



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25º DA REPÚBLICA — N. 240

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1913

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.402, que approva o regulamento dos cursos de applicação especial medico-militar do Hospital Central do Exército e de enfermeiros e padoleiros.

Decreto n. 10.421, que concede autorização A Sociedade de Pecúlios Mixtos O Futuro, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, e approva os seus estatutos.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 3 e 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Goral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recolta Publica e do Patrimonio, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria de Seguros e movimento da Caixa de Conversão.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editais e Avisos — Sociedades Anonymas — Sociedades Civis — Patentes de Invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.402 — DE 20 DE AGOSTO DE 1913

Approva o regulamento dos cursos de applicação especial medico militar do Hospital Central do Exército e de enfermeiros e padoleiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o estabelecido no art. 13 do decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo general de divisão Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, ministro de Estado dos Negocios da Guerra, para os cursos de applicação especial medico-militar do Hospital Central do Exército e de enfermeiros e padoleiros.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913, 92ª da Independência e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Regulamento para os cursos de applicação medico-militar, de enfermeiros e de padoleiros approved pelo decreto n. 10.402, desta data

Art. 1.º Funcionarão annexos ao Hospital Central do Exército um curso de applicação medico-militar e um de enfermeiros e padoleiros.

Art. 2.º O curso de applicação medico-militar tem por fim aperfeiçoar os conhecimentos medicos e cirurgicos dos medicos candidatos a inclusão no Corpo de Saude do Exército e ministrarlhes noções de administração e de tactica relativas ao serviço de saude em tempo de paz e de guerra.

Art. 3.º O curso de enfermeiros e padoleiros destina-se ao ensino theorico-pratico dos candidatos a incorporação ao

quadro dessa denominação, quer das diversas unidades do Exército, quer dos hospitais e enfermarias.

Art. 4.º O curso de applicação medico-militar constará de dous annos, com a seguinte distribuição de materias:

1º ANNO

1ª aula — Hygiene militar, exercicios de bacteriologia e chimica applicada a hygiene militar.

2ª aula — Legislação, administração e medicina legal militares. Serviço de saude nos exercitos, seu funcionamento na paz e na guerra. Noções de tactica.

3ª aula — Clinica das molestias da pelle e syphilis.

4ª aula — Clinica cirurgica e das vias urinarias, cirurgia de guerra.

2º ANNO

1ª aula — Clinica medica das enfermidades e epidemias communs nos exercitos, especialmente no nosso.

2ª aula — Clinica ophthalmologica.

3ª aula — Clinica das molestias do ouvido, nariz e garganta.

4ª aula — Clinica psychiatrica e das molestias nervosas.

Art. 5.º Para a matricula no curso de applicação medico-militar, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

a) ser brasileiro nato e estar no pleno gozo dos seus direitos civis e politicos;

b) ter menos de 35 annos de idade;

c) ser doutor em medicina por alguma das escolas officias ou estabelecimentos congeneres, de conformidade com as leis em vigor sobre o ensino superior;

d) ter sido approved no concurso de que trata o art. 6.º deste regulamento.

Art. 6.º O concurso para a admissão á frequencia, como estagiario, ao Curso de Applicação Medico Militar será identico ao estabelecido para a admissão ao primeiro posto de medicos, de accordo com as «Instruções» approvedas pela Portaria de 19 de março de 1910.

Art. 7.º Dos medicos habilitados no concurso de que trata o artigo precedente, terão preferencia os que forem reservistas do Exército para a inclusão no Curso de Applicação Medico Militar.

Art. 8.º Os medicos estagiarios serão obrigados a auxiliar os serviços clinicos das enfermarias, segundo indicação dos medicos encarregados da regencia das aulas e approvação do director do Hospital Central.

Art. 9.º Os estagiarios terão honras de segundos tenentes e contarão para todos os efeitos da reforma o tempo de frequencia do curso, na forma do disposto no § 3.º do art. 14 do decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

Art. 10.º O ensinamento do Curso de Applicação será ministrado de accordo com as materias, no Hospital Central do Exército, Laboratorio de Bacteriologia e Laboratorio Chimico, nos quartéis, nos campos de manobras e exercicios e em todas as oportunidades em que entrar em jogo a actividade medico militar.

Art. 11.º Os estagiarios frequentarão, uma vez por semana, uma escola de equitação, em um dos corpos de cavallaria da 9ª região, previamente designado pelo general inspector, onde também praticarão exercicios que favoreçam o seu desenvolvimento physico e lhes dê os conhecimentos necessarios á vida de caserna.

Art. 12.º No fim de cada anno lectivo serão os estagiarios submettidos á exame das materias ensinadas, sendo os graus de approvação observados rigorosamente, como merecimento intellectual para admissão no primeiro posto effectivo de medico militar do Exército.

Art. 13.º Os que forem reprovados em qualquer materia de uma das séries serão eliminados do curso, sem que lhes

assista direito á readmissão nem a qualquer vantagem ou regalia.

Art. 14. Aquelles dos estagiarios que desejarem abandonar o curso e os que terminados os estudos se esquivarem ao cumprimento das obrigações contrahidas pelo presente regulamento, indemnizarão, como valor das habilitações adquiridas, da importancia dos vencimentos recebidos.

Essas obrigações serão claramente discriminadas em documento firmado pelo estagiario, na secretaria do hospital, no acto de sua admissão.

Art. 15. Os estagiarios serão, á proporção que forem incluídos no Corpo de Saude do Exército, escalados para as fronteiras da Republica e guarnições do norte e do sul, em cujo effectivo serviço deverão permanecer pelo menos dous annos.

Art. 16. Si não houver vaga do primeiro posto no Corpo de Saude, continuarão os estagiarios com a gradação de segundos tenentes, passando, porém, da data da conclusão em diante a perceber os vencimentos inherentes a esse posto.

Art. 17. O numero de estagiarios a admitir em cada anno será prévia e annualmente fixado pelo ministro da Guerra, tendo em vista as necessidades do serviço e a média das vagas havidas nos tres ultimos annos, cujo numero augmentado da metade assignalará o limite maximo.

Art. 18. A direcção do Curso de Applicação Medico Militar e de Enfermeiros e Padioleiros compete ao director do Hospital Central do Exército.

Art. 19. Para a regencia das aulas que constituem os cursos de que trata o art. 1.º deste regulamento, serão designados, por portaria do ministro, nove medicos militares, capitães ou primeiros tenentes.

§ 1.º Serão tambem designados pelo mesmo modo quatro subalternos medicos, pertencentes ao Corpo de Saude, para auxiliarem os encarregados da regencia das aulas.

§ 2.º Esses auxiliares serão distribuidos pelas aulas, pelo director, segundo as aptidões de cada um, a seu juizo.

Art. 20. Os medicos dos quaes trata o artigo anterior farão parte do corpo clinico em serviço no hospital e serão nomeados pelo director chefes de uma das enfermarias do referido estabelecimento, podendo, entretanto, os auxiliares exercer outras funções no hospital, quando pela sua gradação não lhes caiba a chefia de enfermarias.

Art. 21. Todos os medicos, regentes de aulas e auxiliares, reunidos, sob a presidencia do director do hospital, organizarão os programmas e horarios de ensino, que, por intermedio do general inspector geral de Saude e chefe do Grande Estado-Maior do Exército, os quaes sobre elles emitirão parecer, serão submettidos á approvação do ministro.

Paragrapho unico. Do mesmo modo serão fixadas as épocas de exames e a duração do periodo lectivo e o das férias.

Art. 22. Durante o periodo das férias serão apenas suspensos os trabalhos relativos ás aulas, continuando os estagiarios a auxiliar o serviço clinico e de escala do hospital.

Art. 23. A regencia das aulas constitue uma comissão periodica de cinco annos, que só poderá ser interrompida em casos especiaes, a juizo do Governo, ou por motivo de promoção a official superior.

Art. 24. Os medicos encarregados da regencia das aulas, seus auxiliares e os estagiarios terão as gratificações estabelecidas nos arts. 19, paragrapho unico, e 11, § 3.º do decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

Art. 25. Toda a escripturação relativa aos cursos a que se refere este regulamento será feita na secretaria do hospital, sem augmento do pessoal.

Paragrapho unico. Todos os demais serviços dos referidos cursos serão executados por funcionarios do Hospital Central, cujo quadro, entretanto, não será augmentado.

Art. 26. O director do Laboratorio Militar de Bacteriologia facilitará ao medico encarregado da regencia da 1.ª aula do 1.º anno e respectivos estagiarios o auxilio necessario a tornar efficiente o seu aperfeiçoamento, attendendo para isso ás requisições que lhe forem feitas pelo director do hospital.

Art. 27. O curso de enfermeiros e padioleiros será em duas séries, comprehendendo a primeira os serviços praticos e noções elementares de clinica propedeutica e a segunda os de clinica cirurgica.

Art. 28. Para este curso só poderão ser admittidos brasileiros natos, de idade menor de 30 annos, que, em concurso prévio prestado perante uma comissão de tres membros, presidida pelo director do hospital, provarem estar habilitados em portuguez, francez e arithmetica.

Paragrapho unico. Para os effectos do referido concurso existem as instrucções já approvadas pelo ministro da Guerra.

Art. 29. Incluídos no curso de enfermeiros e padioleiros são os candidatos obrigados a auxiliar os trabalhos das enfermarias e os de escala de serviço nocturno.

Paragrapho unico. As disposições dos arts. 7.º, 12, 13 e 14 são applicaveis aos matriculados no curso de enfermeiros, com as alterações exigidas pela natureza deste curso.

Art. 30. Quando terminarem o curso de que trata o artigo 3.º deste regulamento, terão os matriculados direito aos logares de sargentos de saude das unidades de combate, começando pelas desta capital, aos cargos de enfermeiros e ajudantes das enfermarias autonomas ou de estabelecimentos militares, dos hospitais de 2.ª classe e de enfermeiros de 2.ª classe do Hospital Central do Exército, observada rigorosamente, para estas ordens de preferencia, a classificação segundo o merecimento intellectual de que trata o art. 12.

Art. 31. Os matriculados no curso de enfermeiros e padioleiros perceberão durante os dous annos lectivos os vencimentos de 3.ºs sargentos, de accordo com a tabella c, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, depois de terminado o curso, os relativos aos cargos que occuparem, de conformidade com as leis em vigor.

Paragrapho unico. Usarão durante os annos de frequencia do curso os uniformes de 3.ºs sargentos da arma de infantaria, tendo como distinctivo um caduceu de metal branco, com os vivos cor de vinho e divisas no braco esquerdo, fardamento de panno fino e espada, tudo adquirido por conta propria.

Art. 32. Tanto os estagiarios do curso de applicação medico militar como os alumnos do curso de enfermeiros e padioleiros são sujeitos ao regimen militar.

Paragrapho unico. Aquelles cuja permanencia, como incluídos em um dos cursos, for considerada perturbadora ao ensino, pela falta de assiduidade, ou nociva á disciplina, por outros motivos, serão desligados pelo ministro, mediante parte justificada do director.

Art. 33. O Governo poderá fazer neste regulamento as alterações aconselhadas pela experiencia, dentro das autorizações legais.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

DECRETO N. 10.421 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1913

Concede autorização á sociedade de peculios mixtos O Futuro, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, e approva os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade de peculios mixtos O Futuro, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica, bem assim approvar os estatutos que a este acompanham, de accordo com as alterações abaixo indicadas e mediante as seguintes clausulas:

I

A sociedade O Futuro submete-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações, bem como á permanente fiscalização do Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros.

II

Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes alterações:

Art. 14, letra d) — Acrescentar: «em que haja tomado parte o interessado no peculio».

Art. 21, n. II. Substituam-se as palavras: «ficando remido após 20 annos de contribuições effectivas», pelo seguinte periodo: «Decorridos 20 annos, ficarão remidos os primeiros 300 socios da serie de 50 contos e os primeiros 400 da de 30 contos, sendo as suas vagas preenchidas pelos mais antigos no caso de haver nas series, respectivamente, 1.100 e 2.200; entre esses remidos deverão ser incluídos, então, os de que trata o art. 21, § 2.º, n. VIII, e que ficam remidos pelo simples facto de attingir a serie o seu limite».

Art. 23, letra b) — Substitua-se pelo seguinte: «O socio que lesar o patrimonio social, cabendo-lhe, entretanto, recurso para a assembleia geral».

Art. 24. Substituam-se as palavras: «prejudicarem o bom funcionamento da sociedade» pelas seguintes: «desviarem valores sociaes».

Art. 24, § 1.º Substitua-se pelo seguinte: «Paes socios, depois de indemnizada a sociedade, terão direito a todas as vantagens dos demais, não podendo, porém, exercer mais emprego ou desempenhar comissão social».

Art. 25. Supprima-se.

Art. 29. Substituam-se as palavras: «será constituido»... até o final, pelas seguintes: «será constituido por 60% dos lucros liquidos verificados annualmente».

Art. 29, paragrapho unico. Depois das palavras «divida publica» intercalem-se as seguintes: «federal ou do Estado».

Art. 30, § 2.º Supprima-se.

Art. 31. Depois das palavras «contribuições pagas» — acrescentem-se as seguintes: «depois de duzidos 20% pelo menos, que ficarão no proprio fundo de pécúlio».

Art. 32. Substituam-se as palavras finais: «observando-se as condições seguintes» — pelas seguintes: «mediante sorteio realizado na propria sociedade e independente de qualquer loteria. A sociedade não poderá estabelecer novos premios sem approvação do Governo».

Art. 32, paragrapho unico e alíneas a a h). Supprimam-se.

Art. 38, § 1.º Supprima-se.

Art. 42, lettra f) — Acrescente-se: «dando prévio conhecimento aos socios, por meio de cartas registradas, dos nomes dos jornaes em que publicará as chamadas de quotas».

Art. 49. Em vez de «10 dias», diga-se: «15 dias».

Arts. 51 e 52. Acrescente-se o seguinte paragrapho em cada um destes artigos: «Os directores, os membros do conselho fiscal e os empregados não poderão representar outros socios nas assembleas».

Art. 51. Em vez de «socios presentes» diga-se «socios effectivos nas 1.ª e 2.ª reuniões e com qualquer numero na 3.ª».

Art. 55, lettra c) — Acrescente-se: «com approvação do Governo».

Art. 56. Em vez de: «que não será superior a 50% para o fundo de reserva» — diga-se: «de 60% para o fundo de reserva». E supprimam-se as palavras «e 10%» por todos os membros effectivos do conselho fiscal... até o final.

Art. 58. Em vez de: «dous», diga-se: «tres», e acrescente-se no final o seguinte: «O membro da commissão fiscal que substituir um director, mesmo interinamente, perderá o cargo, sendo chamado um supplente para preencher definitivamente a vaga».

Art. 61. Supprima-se.

Art. 62. Substituam-se as palavras: «tres mezes antes do parto» pela seguinte: «gravidez».

Art. 64. Substitua-se pelo seguinte: «No caso de dissolução da sociedade e depois de solvido o passivo serão os bens sociaes partilhados entre todos os socios na proporção das quantias desembolsadas».

§ 2.º Os beneficiarios dos socios que fallecerem até a data da dissolução terão direito aos pécúlios».

Art. 65, lettra d) — Em vez das palavras: «cincoenta por cento», diga-se: «cincoenta por cento mediante approvação do Governo, previamente pedida».

Arts. 70, 73 e 74. Supprimam-se.

Onde couber acrescente-se o seguinte artigo: «A directoria poderá organizar novos planos, submettendo-os previamente á approvação do Governo, fazendo constar dos mesmos as importancias que devem formar os fundos respectivos».

III

A sociedade O Futuro recolherá ao Thesouro Nacional, mediante guia da Inspectoria de Seguros, até o mez de março de cada anno, as importancias creditadas ao fundo de reserva até perfazer a somma, de 200:000\$, em apolices federaes, como garantia de suas operações, nos termos do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1913, 92.ª da Independencia e 25.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Sociedade de pécúlios mixtos O Futuro da Familia

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE MUTUA DE PÉCULIOS MIXTOS O FUTURO DA FAMILIA REALIZADA A QUATORZE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E DOZE

A uma hora da tarde do dia quatorze de dezembro de mil novecentos e doze, na sala da frente do primeiro andar do predio numero doze, e que tem entrada pelo numero quatorze da rua Barão da Victoria (antiga rua Nova), na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, reunidos em numero legal os associados inscriptos e assignados abaixo, foi aclamado para presidir a reunião o senhor doutor Epiphanyo Francisco Sampaio, que convidou para secretario o senhor professor Francisco José Fernandes Pires. Obtendo a palavra, o senhor coronel Theotonio Cassiano Toscano de Brito explicou o fim da reunião de installação, que é de crear uma sociedade de auxilios mutuos por pécúlios mixtos, sob a denominação de O Futuro da Familia, composta de duas séries, sendo uma de cincoenta contos de réis,

com mil e quatrocentos socios, e outra de trinta contos, com dous mil e seiscentos socios; apresentou na mesma reunião de installação o projecto de estatutos que foi lido por todos os presentes, sendo apresentadas ao mesmo algumas emendas; as que foram acceitas e approvadas pelos presentes; e, não tendo mais quem quizesse usar da palavra, o senhor presidente considerou encerrada a reunião, marcando o dia vinte e tres do corrente mez e anno, á uma hora da tarde, para a reunião de assemblea geral da approvação do projecto de estatutos, e considerando installada a mesma sociedade.

Recife, quatorze de dezembro de mil novecentos e doze. — Servindo de secretario, assigno-me: Francisco José Fernandes Pires. — Affonso Augusto de Brito Taborda, presidente. — Antonio Loyo de Amorim, thesourciro. — Theotonio Cassiano Toscano de Brito, director-gerente. — Victorino do Rego Toscano Barreto. — Amaro Tavares Coutinho. — Joaquim Lins Teixeira. — Joaquim Lourenço da S. Oliveira. — Antonio Pereira Braga Guimarães. — João Odilon Sampaio. — Manoel Tavares Cesar de Mello. — João Barreto de Menezes. — Manoel Sabino das Mercês. — José Olympio Bezerra da Silva. — José Maria Salvador. — José Barbosa Mais. — José Paranhos Esteves. — João Belarmino da Costa. — José Dantas da Gama. — Manoel Maximiano da Silva. — Manoel Mendes da Silva. — Alberico Dias da Silva. — Raymundo de Mello Vieira. — José de Arimathea Custosa. — Lino Antonio Moreira. — Raymundo Antonio de Macieira. — José Pinto de Souza. — Raymundo Antonio. — José Bezerra dos Santos. — Domingos Marques Netto. — Bruno Ferreira de Freitas. — Olympio Diniz da Penha. — Luiz Ignacio de Andrade Lima. — Agostinho Bezerra da Silva. — Sergio Nunes Magalhães. — Maria Elisa Cavalcanti de Albuquerque. — Alfredo Fernandez. — Lupeçinio Rodrigues Esteves. — Manoel Ignacio de Souza. — Armino Tavares dos Santos. — Epiphanyo Francisco Sampaio. — Alfredo Candido Couceiro. — José Marques Teixeira. — Manoel C. Toscano de Brito. — Augusto da Silva. — Enéas Jacomi de Araujo. — José Francisco da Cunha Machado. — José O. Bezerra da Silva. — Marianno Cardoso de Vasconcellos. — Miguel de Abreu Macedo. — Miguel José dos Prazeres. — Antonio Amazonas de Almeida. — Mario Leite Rodrigues. — Gentil Corte Meijer. — José Evaristo de Lima Chagas. — Arthur Jarbas de Carvalho Mello. — Zeferino Geagras. — Luiz Gonzaga de Souza Góes. — Antonio Francicle Lins.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE MUTUA DE PÉCULIOS MIXTOS O FUTURO DA FAMILIA REALIZADA A 23 DE DEZEMBRO DE 1912, NA QUAL FORAM APPROVADOS OS RESPECTIVOS ESTATUTOS

A uma hora da tarde do dia vinte e tres de dezembro de mil novecentos e doze, na sala da frente do primeiro andar do predio numero doze, e que tem entrada pelo n. 14 da rua Barão da Victoria (antiga rua Nova), na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, reunidos em numero legal os associados da sociedade denominada O Futuro da Familia, foi aclamado para presidir a assemblea o Sr. Dr. Epiphanyo Francisco Sampaio, que convidou para secretario o Sr. professor Francisco José Fernandes Pires. Obtendo a palavra, o Sr. coronel Theotonio Cassiano Toscano de Brito explicou, que, como fôra resolvido na assemblea de installação da sociedade, no dia quatorze do corrente, a assemblea de fundação terá de discutir e approvar hoje o projecto de estatutos que entrega á mesa. Lidos os estatutos e discutidos, foram definitivamente approvados. Convida em seguida o Sr. presidente os associados presentes a elegerem, na forma dos estatutos e suas disposições, os membros da directoria, a commissão fiscal, o conselho consultivo e os seus respectivos supplentes. Procedendo-se ao escrutinio, apura-se o seguinte resultado: Para director-presidente, Exmo. Sr. senador estadual coronel Affonso Augusto de Brito Taborda; para director-thesourciro, Exmo. Sr. deputado estadual coronel Antonio Loyo de Amorim; para director-gerente, Exmo. Sr. coronel Theotonio Cassiano Toscano de Brito. Para membros do conselho consultivo: coronel Agostinho Bezerra da Silva Cavalcanti, major Domingos Marques Netto, major José de Souza Carreiro, coronel Amaro Tavares Coutinho e pharmaceutico Luiz Ignacio de Andrade Lima. Para supplentes do conselho consultivo: Dr. Accacio Umbelino Pereira Pinto, Dr. Epiphanyo Francisco Sampaio e desembargador José Theotonio Freire. Para o conselho fiscal: Dr. Zeferino Gonçalves Agra, coronel Manoel Peixoto Pinto e Augusto da Silva. Para supplentes: major Manoel Ignacio de Souza e José Ricardo da Costa. Para o corpo medico: Doutor Epiphanyo Francisco Sampaio, Ascacio dos Guimarães Peixoto, Arnobio Marques, João Baptista de Carvalho, Manoel Barretto Sampaio e Andrade Lima. Proclamados os membros eleitos da administração da O Futuro da Familia e não havendo quem

quizesse utilizar-se da palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa geral de fundação da sociedade, na qual foram approvados os seus estatutos, lavrando-se da mesma a presente acta.

Recife, vinte e tres de dezembro de mil novecentos e doze. Servindo de secretario assigno-me: **Francisco José Fernandes Pires.** — **Afonso Augusto de Brito Taborda,** presidente. — **Antonio Loya do Amorim,** thesoureiro. — **Theotonio Cassiano Toscano de Brito,** director-gerente. — **Victorino do Rego Toscano Barreto.** — **Amara Tavares Coutinho.** — **Joaquim Lins Teixeira.** — **Joaquim Lourenço da S. Oliveira.** — **Antonio Pereira Braga Guimarães.** — **João Odilon Sampaio.** — **Manoel Tavares Cezar de Mello.** — **João Barreto de Menezes.** — **Manoel Sabino das Mercês.** — **José Olympio Bezerra da Silva.** — **José Maria Salvador.** — **José Barbosa Muis.** — **José Paranhos Esteves.** — **João Belarmino da Costa.** — **José Dantas da Gama.** — **Manoel Maximiano da Silva.** — **Manoel Mendes da Silva.** — **Alberico Dias da Silva.** — **Raymundo de Mello Vieira.** — **José de Arimathea Custosa.** — **Lino Antonio Moreira.** — **José Pinto de Souza.** — **Raymundo Antonio de Macieira.** — **José Bezerra dos Santos.** — **Domingos Marques Netto.** — **Bruno Ferreira de Freitas.** — **Olympio Diniz da Penha.** — **Luiz Ignacio de Andrade Lima.** — **Agostinho Bezerra da Silva.** — **Sergio Nunes Magalhães.** — **Maria Eliza Cavalcanti de Albuquerque.** — **Alfredo Fernandez.** — **Lupercinio Rodrigues Esteves.** — **Manoel Ignacio de Souza.** — **Armando Tavares dos Santos.** — **Epiphanyo Francisco Sampaio.** — **Alfredo Candido Couceiro.** — **José Marques Teixeira.** — **Manoel C. Toscano de Brito.** — **Augusto da Silva.** — **Enéas Jacome de Araujo.** — **José Francisco da Cunha Machado.** — **José O. Bezerra da Silva.** — **Mariano Cardoso de Vasconcellos.** — **Miguel de Abreu Macedo.** — **Miguel José dos Prazeres.** — **Antonio Amazonas de Almeida.** — **Mario Leite Rodrigues.** — **Gentil Corte Meyer.** — **José Evaristo de Lima Chagas.** — **Arthur Jarbas de Carvalho Mello.** — **Zeferino Geagras.** — **Luiz Gonzaga de Souza Góes.** — **Antonio Francote Lins.**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, NO DIA 22 DE ABRIL DE 1913, NA QUAL FORAM CREADAS, DE ACCORDO COM OS ESTATUTOS, AS TRÊS SÉRIES DE 20:000\$ E 10:000\$, DENOMINADAS «PROTECTORA» E «VENCEDORAS»

A directoria da O Futuro da Família, reunida em assembléa geral extraordinaria no dia vinte e dous de abril do corrente anno, considerando a necessidade de estender os beneficios do systema do mutualismo aos desprotegidos da fortuna, que igualmente precisam ser amparados, fazendo diminuto sacrificio das suas honradas economias para garantia de um futuro que lhes suavise as difficuldades na luta pela vida, e de accordo com a letra b do art. 65 dos seus estatutos, que autoriza crear séries sob planos novos, submettendo-as ao crame da Inspectoria de Seguros, e como estejam os ditos estatutos dependendo da approvação do Governo da Republica, resolve organizar nesta data as séries seguintes: «**Protectora**»: série mixta com dous mil e duzentos associados, a qual segura a dous com uma joia unica, de trescentos mil réis, pagavel em duas prestações trimestraes, dentro de um anno, a primeira de cento e cincoenta mil réis e a segunda de cento e sessenta e cinco mil réis, e dez mil réis de contribuição por chamada em cada fallecimento, não cabendo ao adherente pagar contribuição alguma. Institue os seguintes peculios: com dous mil e duzentos associados, vinte contos de réis; com mil e duzentos associados, dez contos de réis. Antes do attingir o numero de mil e duzentos, pagará aos beneficiarios ou herdeiros legaes tantas quotas de dez mil réis quantos forem os socios existentes na série até a data do obito, offerecendo mais quatro premios trimestraes de cinco contos de réis; uma vez completa a série com dous mil e duzentos associados, peculios que serão regulados pela extracção da Loteria Federal e nas mesmas condições das séries primitivas do cincoenta e trinta contos de réis. «**Vencedoras**»: Séries para casamentos e nascimentos, com dous mil e duzentos associados, cada um, pagando quarenta e tres mil réis de joia, sete mil réis de sellos, cinco mil réis de mensalidade e cinco mil réis de diploma, para a instituição do peculio integral de dez contos de réis, em cada uma, o que se realizará quando attingir qualquer dellas o numero acima estabelecido. A sociedade exige pagamento adeantado de uma quota em cada série, podendo o associado, entretanto, satisfazer-o adeantadamente por um anno, caso em que terá o desconto de dez por cento, e faz uma chamada por celebração de cada casamento ou nascimento que se realize nas séries. O associado que pretender casar-se antes de completa a série o numero determinado, receberá, querendo, tantas quotas de cinco mil réis quantos forem os socios existentes na mesma até a realização do seu casamento, desaparecendo assim todas as relações existen-

tes entre o mesmo associado e esta sociedade. Não querendo, porém, fazel-o, só poderá requerer o pagamento do seu peculio uma vez a série completa. Para esse fim deverá o associado exhibir a certidão de casamento civil e testemunho de tres pessoas idoneas para reconhecimento da sua idoneidade pessoal. Quanto ao nascimento, estando a série completa, receberá o associado o peculio de dez contos de réis, depois de decorridos dez meses do seu contracto social. Uma vez, porém, incompleta a série e querendo o associado ficar de posse do peculio, receberá então tantas quotas de cinco mil réis quantos forem os socios existentes na mesma série até a data do nascimento. Para as senhoras que se segurem, (já se achando pejudadas), a sociedade só reconhece o direito ao peculio, em qualquer dos casos, isto é, quer esteja completa ou incompleta a série, depois de decorridos dez meses do seu contracto social, devendo apresentar attestado medico e testemunho de tres pessoas idoneas que tenham assistido ao acto do nascimento. A sociedade fará o pagamento do peculio integral de dez contos de réis aquelle dos seus associados, sem distincção de sexo, que, ao fim de dez annos, a contar da data do seu seguro, se não houver casado e tiver pontualmente concorrido com as suas contribuições. A sociedade só assume a responsabilidade do pagamento de peculios nesta série, no caso de terem sido preenchidas as formalidades do registro civil, de accordo com as leis do paiz, e respeita, em caso de aborto ou de morte ao nascedouro, as contribuições depositadas pelos genitores como garantia do contracto, que continuará illeso, gosando o associado, nessas condições, das mesmas regalias para outro nascimento que se der. Em caso, porém, de decorridos dez annos, sem haver filhos, a contar da data do aborto ou filho morto ao nascedouro, e uma vez que haja entrado pontualmente com as suas contribuições, gosará então das mesmas vantagens concedidas aos que se não houverem casado dentro daquelle periodo. A sociedade só admite a inscripção de um socio em qualquer das séries -- casamentos ou nascimentos -- admittindo até dous na de vinte contos de réis, série «**Protectora**». Em caso de morte do associado a familia ou herdeiros legaes deste receberão da sociedade o que de direito lhes competir, de accordo com o numero de socios existentes até a data do obito, o que só se entende com a série de dez contos de réis. — **Afonso Augusto de Brito Taborda,** presidente. — **Antonio Goyo de Amorim,** thesoureiro. — **Theotonio Cassiano Toscano de Brito,** director-gerente. — **Victorino do Rego Toscano Barreto.** — **Amara Tavares Coutinho.** — **Joaquim Lins Teixeira.** — **Joaquim Lourenço da S. Oliveira.** — **Antonio Pereira Braga Guimarães.** — **João Odilon Sampaio.** — **Manoel Tavares Cezar de Mello.** — **João Barreto de Menezes.** — **Manoel Sabino das Mercês.** — **José Olympio Bezerra da Silva.** — **José Maria Salvador.** — **José Barbosa Muis.** — **José Paranhos Esteves.** — **João Belarmino da Costa.** — **José Dantas da Gama.** — **Manoel Maximiano da Silva.** — **Manoel Mendes da Silva.** — **Alberico Dias da Silva.** — **Raymundo de Mello Vieira.** — **José de Arimathea Custosa.** — **Lino Antonio Moreira.** — **José Pinto de Souza.** — **Raymundo Antonio de Macieira.** — **José Pinto de Souza.** — **Raymundo Antonio.** — **José Bezerra dos Santos.** — **Domingos Marques Netto.** — **Bruno Ferreira de Freitas.** — **Olympio Diniz da Penha.** — **Luiz Ignacio de Andrade Lima.** — **Agostinho Bezerra da Silva.** — **Sergio Nunes Magalhães.** — **Maria Eliza Cavalcanti de Albuquerque.** — **Alfredo Fernandez.** — **Lupercinio Rodrigues Esteves.** — **Manoel Ignacio de Souza.** — **Armando Tavares dos Santos.** — **Epiphanyo Francisco Sampaio.** — **Alfredo Candido Couceiro.** — **José Marques Teixeira.** — **Manoel C. Toscano de Brito.** — **Augusto da Silva.** — **Enéas Jacome de Araujo.** — **José Francisco da Cunha Machado.** — **José O. Bezerra da Silva.** — **Mariano Cardoso de Vasconcellos.** — **Miguel de Abreu Macedo.** — **Miguel José dos Prazeres.** — **Antonio Amazonas de Almeida.** — **Mario Leite Rodrigues.** — **Gentil Corte Meyer.** — **José Evaristo de Lima Chagas.** — **Arthur Jarbas de Carvalho Mello.** — **Zeferino Geagras.** — **Luiz Gonzaga de Souza Góes.** — **Antonio Francote.**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE MUTUA DE PECULIOS MIXTOS «O FUTURO DA FAMILIA», REALIZADA A VINTE E DOUS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TREZE

A' uma hora da tarde do dia vinte e dous de julho de mil novecentos e treze, no salão da frente do predio numero doze (entrada pelo numero quatorze) á rua Barão da Viçetoria (antiga rua Nova), na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, reunidos em numero legal os associados da Sociedade Mutua de Peculios Mixtos «O Futuro da Família», assumiu a presidencia o senhor senador estadual coronel Affonso Augusto de Brito Taborda, secretariado pelo senhor professor Francisco José Fernandes Pires, e

depois de mandar ler a acta da sessão anterior, a qual, sub-reptida á votação, foi approvada, declarou que o fim desta reunião é levar ao conhecimento de todos os associados a necessidade da mudança do nome actual — O Futuro da Família — para simplesmente — O Futuro. Expoz o senhor presidente a urgencia dessa medida que acaba de ser solicitada, em telegramma do Rio de Janeiro, pelo senhor coronel Theotonio Cassiano Toscano de Brito, digno director-gerente, que, achando-se naquella capital devidamente autorizado para tratar da approvação desta sociedade, communicou somente poder ser concedida a dita approvação, com mudança do seu nome actual. Terminando a sua exposição, o senhor presidente offereceu a palavra a quem della quizesse usar. Fallou o senhor doutor Epiphanyo Francisco Sampaio, que lamentou a medida que vinha de ser proposta pelo illustre director-presidente, senhor coronel Affonso Augusto de Brito Taborda, porque o nome actual da sociedade já era por todos bem accedido e considerado. Em todo caso, tendo em vista as razões expendidas pelo mesmo senhor director-presidente, pensa que qualquer que seja a denominação para substituir a de — O Futuro da Família — pôde ser acolhida, pois que, no fundo, não poderá o nome novo modificar, de forma alguma, o grande conceito e indiscutivel garantia de suas prosperidades e sympathia na opinião publica. Em seguida usa da palavra o major Manoel Tavares Cezar de Mello e diz que a mudança do nome — O Futuro da Família — não daria ganho de causa ás conge-las que tanto se tem esforcado para ver si podem manchar ou frustrar o desenvolvimento desta sociedade, nada conseguindo, em vista de sua organização estatutaria que a de todas obrelewa pela verdadeira garantia aos seus associados. Em face do exposto pelo digno senhor director-presidente, e certo de que essa nova denominação não influirá absolutamente contra os destinos sociaes que continuam entregues á competência e probidade de seus actuaes directores, opina pela referida mudança. Toma a palavra o senhor doutor João Barreto de Menezes, director-gerente interino, que declara não se oppor á mudança do nome actual da sociedade, e apresenta a seguinte resolução: Atendendo ás razões expostas pelo illustre senhor director-presidente, proponho que seja mudado o nome da Sociedade Mutua de Peculios Mixtos O Futuro da Família, para Sociedade Mutua de Peculios Mixtos O Futuro». Posta em discussão pelo senhor director-presidente essa resolução, pede a palavra o senhor capitão Manoel Cassiano Toscano de Brito e diz lamentar bastante a mudança do nome actual da sociedade O Futuro da Família; mas em virtude do que acaba de assistir, vota pela resolução apresentada pelo senhor doutor João Barreto de Menezes, acreditando que todos votarão pela approvação da mesma mudança, porque a sociedade continuará gozando do elevado conceito em que se tem mantido até hoje. Não querendo ninguem mais usar da palavra, o senhor presidente põe em votação a resolução mencionada que foi approvada unanimemente. E nada mais havendo a ratar, o senhor presidente mandou lavrar a presente acta que assigno. — Francisco José Fernandes Pires.

Recife, 22 de julho de 1913. — Affonso Augusto de Brito Taborda, director-presidente. — Antonio Loyo do Amorim, director-thesoureiro. — João Barreto de Menezes, director-gerente interino. — Amaro Tavares Coutinho. — Manoel Tavares Cezar de Mello. — Sergio Nunes de Magalhães. — João Odilon Sampaio. — Miguel José dos Prazeres. — Augusto da Silva. — José Ernesto de Lima Chagas. — Alfredo Fernandes. — Antonio da Costa Campos. — Dr. Epiphanyo Francisco Sampaio. — Manoel Hortencio Ramos. — Pinck Pinheiro Borges. — Manoel Francisco Coelho. — José Francisco Xavier. — Joaquim Manoel Ferreira Pontes. — João Nepomuceno da Silva. — Lindolpho Coelho. — Luiz do Rego Malheiros. — José Jurceno dos Santos. — Simão Pereira de Almeida. — João Martins Guimarães. — Manoel Fernandes de Oliveira. — Elysario Cabral de Vasconcellos. — Tiburtino Rodrigues da Silva. — Odilino Alexandrino de Lima. — Lupcínio Niano Rodrigues Esteres. — Antonio Amazonas de Almeida. — Joaquim Luiz Teixeira. — Severiano Rodrigues de Mello. — Anolino José da Rocha. — Manoel Henrique da Cunha Rabello. — José Martins de Miranda. — João da Costa Agra. — Domingos Marques Netto. — Luiz Ignacio de Andrade Lima. — Agostinho Bezerra da Silva Cavalcanti. — José de Souza Carneiro. — Ente Mejer. — Mario Leite Rodrigues. — Antonio Pereira Braga Guimarães. — Joaquim Lourenço da Silva Oliveira. — Zeferino Gonçalves Gra. — Manoel Peixoto Pinto. — José Ricardo da Costa. — Vincinato José da Silva. — Manoel Gomes da Cunha Moraes. — Antonia Maria da Cunha Rabello. — Manoel Cassiano Toscano de Brito. — Antonio J. da Costa Azevedo. — Manoel Ignacio de Souza. — Bel. Arminio Tavares dos Santos. — Arthur Jader de Carvalho Neves. — Joaquim Ignacio Torres. — Sebastião José Leite. — Luiz Francisco de Lyra. — Affonso Augusto de Brito Taborda, presidente. — Antonio Loyo do Amorim, thesoureiro. — Theotonio Cassiano Toscano de Brito, director-gerente. — Victorino do Rego Toscano Bar-

reto. — Amaro Tavares Coutinho. — Joaquim Lins Teixeira. — Joaquim Lourenço da S. Oliveira. — Antonio Pereira Braga Guimarães. — João Odilon Sampaio. — Manoel Tavares Cezar de Mello. — João Barreto de Menezes. — Manoel Sabino das Mercês. — José Olympio Bezerra da Silva. — José Maria Salendor. — José Barboza Maia. — José Paranhos Esteres. — João Bellarmino da Costa. — José Dantas da Gama. — Manoel Maximiano da Silva. — Manoel Mendes da Silva. — Alberico Dias da Silva. — Raymundo de Mello Vieira. — José de Arimathea Lustosa. — Lino Antonio Moreira. — Raymundo Antonio de Macieira. — José Pinto de Souza. — Raymundo Antonio. — José Bezerra dos Santos. — Domingos Marques Netto. — Bruno Ferreira de Freitas. — Olympio Diniz da Penha. — Luiz Ignacio de Andrade Lima. — Agostinho Bezerra da Silva. — Sergio Nunes Magalhães. — Maria Eliza Cavalcanti de Albuquerque. — Alfredo Fernandez. — Lupcínio Rodrigues Esteres. — Manoel Ignacio de Souza. — Arminio Tavares dos Santos. — Epiphanyo Francisco Sampaio. — Alfredo Candido Couceiro. — José Marques Teixeira. — Manoel C. Toscano de Brito. — Augusto da Silva. — Encas Jacomi de Araujo. — José Francisco da Cunha Machado. — José O. Bezerra da Silva. — Marianno Cardoso de Vasconcellos. — Miguel de Abreu Macedo. — Miguel José dos Prazeres. — Antonio Amazonas de Almeida. — Mario Leite Rodrigues. — Gentil Corte Meyer. — José Evaristo de Lima Chagas. — Arthur Jervas de Carvalho Mello. — Zeferino Geagras. — Luiz Gonzaga de Souza Góes. — Antonio Fran-

Estatutos da Sociedade de Auxilios Mutuos O Futuro da Família

CAPITULO I

FINS, SÉDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação de O Futuro da Família, fica constituída na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, uma sociedade de auxilios mutuos, por peculios mixtos, composta de séries de socios de 21 a 50 annos incompletos, sem distincção de sexo, cor, nacionalidade e creença com a faculdade de operar em todo o Brazil e regendo-se pelos presentes estatutos e leis que lhe forem applicaveis.

Art. 2.º O Futuro da Família tem por fins:

I. Constituir donativos de cincoenta e trinta contos de réis, em favor de seus associados e dos successores ou beneficiarios delles, por meio de peculios pagaveis por fallecimento do socio ou seu adherente, qualquer que seja a causa da morte, salvo os casos de suicidio antes de findo o anno da inscripção e o de homicidio praticado ou insinuado por interessado no peculio, si a responsabilidade for apurada pelo poder competente;

II. Auxiliar pecuniariamente associados e beneficiados com a distribuição de premios, bonificações, remissões e mais favores expressos nos presentes estatutos.

Art. 3.º A séde da associação será para todos os effeitos juridico-sociaes na cidade do Recife; e, embora mantidas uma succursal no Rio de Janeiro, agencias geraes nas capitales dos Estados e locais onde convier, todos os associados, ao se inscreverem, obrigam-se a aceitar como proprio, em suas relações com O Futuro da Família, o domicilio social.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade será de sessenta annos, durante os quaes será ella indissolúvel, não podendo esse prazo ser revogado por assembléa alguma.

CAPITULO II

DOS PECULIOS MIXTOS SOCIAES

Art. 5.º Entende-se por peculio mixto o contracto mutuario pelo qual duas pessoas, o socio responsavel e o adherente irresponsavel, instituem beneficio em favor da que sobreviver ou de outrem.

Art. 6.º O socio, ao inscrever-se na proposta com seu adherente, deve declarar o beneficiado, a quem será entregue o peculio mixto, designando-lhe por extenso o nome, a idade, o estado, a naturalidade e a filiação.

§ 1.º Essa declaração poderá ser adiada, revogada, substituída, diminuída ou accrescentada em qualquer tempo exclusivamente pelo socio; a falta, porém, de seu registro nos livros sociaes, obrigará a sociedade a entregar o peculio vendido ao sobrevivente, seja o socio ou o adherente.

§ 2.º Para obviar a entrega ao adherente, que, uma vez inscripto, não pôde ser mudado, o socio deverá fazer a instituição *si et in quantum* em favor si seus herdeiros legaes ou com a clausula de dispor do beneficio em declaração testamentaria.

§ 3.º A disposição testamentaria só poderá prevalecer nos casos de clausula expressa no contracto ou de ausencia da

instituído; e não terá a força de annular uma declaração expressa em sentido contrario e registrada nos livros sociaes, em contracto perfeito e acabado.

§ 4.º A instituição póde ser condicional: caso sobreviva o socio ao adherente, receberá elle proprio o peculio por si instituído.

Art. 7.º A joia de inscripção, em cada série, é de um conto de réis, pagavel de uma só vez, na occasião da assignatura da proposta, com o desconto de 5 % ou em prestações, de accordo com a tabella seguinte:

Em um anno — Duas prestações semestreaes, sendo a primeira de 500\$ e a segunda de 520\$000.

Ainda em um anno — Quatro prestações semestreaes, sendo a primeira de 250\$ e as segunda, terceira e quarta de 265\$, cada uma.

Em dous annos — Quatro prestações semestreaes, sendo a primeira de 250\$ e as segunda, terceira e quarta de 275\$, cada uma.

Ainda em dous annos — Oito prestações trimestreaes, sendo a primeira de 123\$200 e as segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, setima e oitava, de 140\$, cada uma.

Na série de cincoenta contos o socio é obrigado a entrar com uma quota adiantada de 50\$ e com duas de 15\$ na de trinta contos.

Paragrapho unico. No caso de pretender o associado, que se obrigou a pagar a joia por prestações, realizar por adiantamento o pagamento das restantes, a sociedade as receberá sem juros.

Art. 8.º O modo de pagamento das prestações da joia, uma vez escolhido pelo associado, deverá ser restrictamente observado, podendo, todavia, a prestação vencida ser paga dentro dos trinta dias subsequentes ao designado, com a multa de 10 %, elevada a 20 % por mais outros trinta dias, findos os quaes, não tendo o socio recorrido ao disposto no § 3.º do art. 21, se entenderá que o socio por livre vontade se eliminou do quadro social, desistindo de qualquer direito, indemnização, ou vantagem, resolução que a sociedade ratifica.

Paragrapho unico. Na vigencia desses sessenta dias de multa conservará, entretanto, o socio o direito ao peculio, em caso de morte, observadas as disposições desses estatutos; mas, não poderá votar, nem ser votado, premiado ou remido.

Art. 9.º Fallecendo o associado, sem haver integralizado o pagamento da joia a que se obrigara ou em debito de quotas cobradas, deduzir-se-ha do peculio a entregar as quantias devidas e as multas, si for caso dellas.

Art. 10. A contribuição cobrada por fallecimento é de 50\$, para a série de cincoenta contos e de 15\$ para a de trinta contos, ambas pagaveis na sede ou agencias sociaes, dentro de trinta dias da data do aviso remettido ao socio directamente pelo Correio ou publicados pela imprensa das capitães dos Estados.

Paragrapho unico. Findo o prazo designado, será a contribuição recolhida com a multa de 10 % até os 30 dias e a de 20 %, até os 60 dias subsequentes ao prazo concedido pelos fereridos avisos, perdendo em seguida o socio, que assim se quiz eliminar, todos os direitos que lhe asseguram os presentes estatutos.

Art. 11. A directoria do O Futuro da Familia, salvo caso de força maior, fome, peste ou guerra e os de que trata o n.º 1, art. 2º, in fine, não poderá demorar mais de 90 dias, a contar da data em que receber os documentos detalhados pelo art. 14, o pagamento integral ou parcial do peculio.

Art. 12. Para o pagamento do peculio serão validas as apolices provisórias, desde que, devidamente processada a inscripção e realizada a prestação da joia, hajam os directores opinado pela validade do exame medico e legalidade dos papeis remettidos á sede e esteja a proposta nos casos de ser approvada, embora após o fallecimento do socio.

Paragrapho unico. Considera-se apolice provisoria o recibo da joia ou prestação inicial passado pelo agente; a definitiva será constituída pelo diploma assignado pelos directores o qual será trocado pela apolice provisoria.

Art. 13. O Futuro da Familia se compromette a pagar o peculio mixto integral, logo que a série de cincoenta contos atinja além de 700 socios, o que se verificará pela distribuição das apolices, começando a entregar peculios parciaes, na seguinte ordem:

Com 200 socios.....	10:000\$000
Com 400 socios.....	20:000\$000
Com 500 socios.....	30:000\$000
Além de 700 socios.....	50:000\$000

§ 1.º Na série de trinta contos a sociedade começará a pa-

gar esse peculio integral, desde que completar o numero de 500 associados.

§ 2.º Antes de attingir o numero de 200 socios na série de cincoenta contos e o de 500 na de trinta contos a sociedade restituirá aos beneficiarios a joia ou prestações liquidas e a somma das contribuições dos socios existentes na série até a data do obito.

Art. 14. Para que, no caso do fallecimento do socio ou adherente, sejam pagos os peculios mixtos, parcial ou integral, é necessario que o successor, herdeiro ou instituído, se habilita, requerendo directamente á directoria ou por intermedio de agencias, juntando:

a) certidão de obito extrahida do registro civil;
b) certidão legal de idade e prova de identidade pessoal, não se entendendo com os socios installadores que ficam isentos;

c) attestado de tres pessoas idoneas e vizinhas que tenham assistido ao fallecimento e declarem o numero, da casa, rua, cidade ou localidade onde se deu;

d) attestado pelo medico assistente e, em falta deste, pela autoridade local, si após oito dias lhe não constar ser a morte o resultado de um crime;

e) prova do fallecimento *ab-intestato* do socio ou da haver silenciado sobre o peculio social em seu tratamento, quando, segundo estes estatutos, o peculio tiver de ser entregue ao adherente ou aos herdeiros legaes, por força dos §§ 1.º e 2.º do art. 6.º;

f) reconhecimento de todas as firmas desses documentos pelo tabellião publico da circumscripção.

Art. 15. O beneficio ao peculio não prescreverá em tempo algum, embora por falta de contribuição haja o socio sido eliminado, desde que se possa provar que já não existia quando findára o prazo para a multa de 20 o/o.

§ 1.º De tal peculio serão deduzidas as contribuições e multas vencidas até o fallecimento e todas as despesas que fizer a sociedade com a discussão do direito do successor.

§ 2.º Registrada, porém, nos livros sociaes, a instituição individualizada, a sociedade chamará por annuncios, durante trinta dias publicados na imprensa official de Pernambuco e na dos Estados em que residiu o fallecido e em que se presume residir o instituído, o alludido beneficiario a habilitar-se.

Art. 15. Doação *causa mortis*, por contracto especial, o peculio mixto será indefectivamente entregue ao instituído sem attenção aos embargos dos herdeiros ou credores do *de cuius*, e remettido ao beneficiario, pagas as despesas de remessa por sua conta.

CAPITULO III

DOS SOCIOS E ADHERENTES

Art. 17. Na série de cincoenta contos do O Futuro da Familia poderão inscrever-se até o numero de 1.400 e na de trinta até o de 2.600 as pessoas que preenham as seguintes condições:

a) maiores de 21 annos e menores de 53 annos completos, sendo por excepção, durante os 12 primeiros mezes da installação da sociedade, elevado o maximo da idade a 60 annos incompletos.

Paragrapho unico. A maior idade legal será sempre admittida como minimo da idade exigida.

b) bom procedimento civil e moral e meios licitos de subsistencia;

c) inspecção, só por facultativo da sociedade, provando boa saude e approvada pela directoria;

d) proposta firmada por socio ou agentes e pelos candidatos.

Art. 18. O socio e seu adherente, candidatos á inscripção deverão assignar essa proposta, de conformidade com as prescripções regulamentares, declarando fielmente e por extensa a naturalidade, filiação, idade, estado, residencia e profissão de cada um e que se obriga por todas as disposições dos estatutos, effectuando socios no acto, não só o deposito da joia ou prestação inicial, cujo pagamento convencionna na mesma proposta, de accordo com o art. 7.º destes estatutos; como ainda a importância de 22\$ de sellos, 5\$ de diploma e uma contribuição adiantada, conforme as séries.

§ 1.º Caso a inspecção de saude seja desfavoravel ou proposta não obtenha a approvação da directoria, serão de volvidas ao proposto todas as quantias depositadas, menos 25 destinados ao exame medico.

§ 2.º Na hypothese de um primeiro exame desfavoravel o candidato poderá apellar para segundo exame. Recusada, todavia, sua proposta, em vista dessa ulterior inspecção, jámai poderá obter inscripção nas séries do O Futuro da Familia.

§ 3.º Não impedirá a inscripção de socio ou adherente, facto de ser analfabeto. Assim acontecendo, o medico que proceder á inspecção, declarará, no exame escripto, se ouviu

do proposto ou propostos a allegação de não saberem escrever o nome e vir a seu rogo assignarem a proposta as testemunhas cujos nomes declinará, sabendo-as maiores, insuspeitas e *sui juris*.

Art. 19. Expedido e entregue o diploma, está constituído o peculio mixto de cincoenta ou trinta contos de réis, conforme a série escolhida pelo associado.

Art. 20. Aceito o socio, incumbem-lhe os seguintes deveres:

I, completar a joia de admissão, se convencionou prestações;

II, contribuir, sempre que for avisado do fallecimento de um socio de sua série, com a quota de 50\$, na de cincoenta contos e de 15\$, na de trinta contos, de accordo com as disposições do art. 10;

III, indicar por escripto á sede social a mudança de domicilio, constituindo, no caso de falta de agente da sociedade em o novo local, um representante encarregado de effectuar, no devido tempo, o pagamento de suas contribuições, em qualquer agencia da sociedade;

IV, concorrer para o engrandecimento e conceito social, já pela propaganda, já propondo á assembleia geral medidas capazes de tornar mais conhecidos os beneficos effectos da sociedade.

Art. 21. São direitos dos socios:

I, quando quites com os cofres da sociedade, votar e ser votado para os cargos sociaes; tomar parte com voto decisivo nas assembleas geraes e, sem elle, nas reuniões do conselho consultivo; assistir ás sessões da directoria; examinar na sede social o parecer da commissão fiscal sobre as contas da directoria; concorrer aos sorteios pelo completo da série e augmentar seus interesses com a bonificação concedida annualmente pela assemblea geral, em vista dos lucros sociaes;

II, propor novos socios e por inscripção approvada ser dispensado de realizar contribuições, na importancia correspondente a quatro quotas por fallecimento na série de trinta contos e duas na de cincoenta, ficando remido após 20 annos de contribuições effectivas;

III, provando exuberantemente invalidéz ou indigencia e allegando que durante mais de tres annos contribuiu com as quotas pontualmente, pedir á directoria suspensão de futuros pagamentos, enquanto durar a causa.

Essa suspensão, que em caso algum poderá ser dada por mais de metade do tempo em que o socio contribuiu, fará cue, por occasião do fallecimento, no regimen da concessão, seja deduzida do peculio a pagar a somma das contribuições em atraso, accrescidas da multa de 20 %, sem attenção ao tempo.

§ 1.º Si, porém, findo o tempo da concessão ou antes disso o socio recommençar o pagamento das contribuições, ser-lhe-ha concedido prazo razoavel para a amortização da divida, accrescida apenas da multa de 10 %.

§ 2.º Terminado o tempo da concessão, não continuando o associado seus pagamentos nem se aproveitando do favor que a sociedade estatue no numero seguinte, considerar-se-ha o socio eliminado e sem direito á indemnização ou reclamação alguma;

IV, subrogar o beneficio assegurado pela sociedade a quem melhor lhe convier, em contracto legalizado por escriptura publica, depois de sujeito á approvação da directoria, que, não podendo recusar-o, fará emitir nova apolice, continuando a figurar nella o associado cedente e seu adherente, mudando-se somente o nome do beneficiado.

§ 1.º Cedendo os direitos ao peculio, o associado não poderá usar mais das faculdades concedidas pelo § 1.º, do art. 6.º, nem dispor delle por testamento, sendo obrigado a considerar nulla qualquer precedente instituição beneficiaria.

§ 2.º O subrogado, quem o representar ou succeder, pagará os sellos, o novo diploma e todas as quotas vencidas e a vencer dahi por diante;

V, ser novamente inscripto, quando eliminado por ter renunciado ou por falta de pagamento, se si quizer sujeitar a todas as condições exigidas;

VI, limitar sua responsabilidade ás constantes destes estatutos, não respondendo pelas obrigações que os directores, sem autorização das assembleas, contrahirem em nome da sociedade;

VII, ser considerado installador da sociedade e como tal isento de inspecção medica e exigencia de idade, si tomar parte na assemblea geral de approvação desses estatutos;

VIII, obter a remissão de toda e qualquer contribuição, quando a série estiver completa, si for um dos cem primeiros inscriptos em cada série social;

§ 1.º O direito dos socios reunidos é pessoal, não passando para os substitutos de seus numeros de inscripção de apolices.

§ 2.º Ao socio remido ficam garantidos todos os direitos ao peculio, sorteios e bonificações;

IX, receber semestralmente um balancete das entradas e sahidas de socios, accusando o numero dolles existentes até 30 de junho e 31 de dezembro;

X, receber aviso directo pelo Correio do fallecimento de socios da mesma série, declarando o nome do morto, a casa, rua e local do Estado onde se deu o obito, bem como o prazo marcado para a contribuição, não podendo, porém, o socio prevalecer-se do extravio do aviso para eximir-se a multas e eliminação que pelo jornal official do Estado se tenha publicado por tres diferentes vezes um aviso geral que deverá ser transcripto onde a sociedade mantiver agencias fixas;

XI, instituir herdeiro ou herdeiros do seu peculio a quem entender ou declarar que reserva a instituição para seu testamento ou que o peculio lhe deverá ser entregue por morte do adherente, observadas as disposições do art. 6.º e seus paragraphos;

XII, requerer á directoria, em numero de 150 socios quites, a convocação de assemblea geral extraordinaria, na qual só se tratará do assumpto determinado pela petição, salva a hypothese da letra c, do art. 39;

Art. 22. A sociedade considera que se quiz eliminar, perdendo o direito a qualquer restituição ou indemnização:

a) o socio que deixar passar os prazos para pagamento com multa das prestações da joia e quando não allegar em seu favor a hypothese da parte terceira do art. 21;

b) o socio que proceder da mesma forma quanto ás contribuições.

Art. 23. Será eliminado por decisão da directoria, conservando, entretanto, o direito do beneficiado ao peculio:

a) o funcionario social que incorrer em responsabilidade pecuniaria para com a sociedade, embora contra elle se não proceda judicialmente;

b) o socio que se tornar incompativel com a sociedade por prejuizos moraes que a ella tenha acarretado.

Paragrapho unico. Em qualquer dos casos, por occasião da entrega do peculio a quem de direito, serão descontadas as responsabilidades e as contribuições vencidas, accrescidas essas ultimas da multa de 20 %, sem attenção ao tempo decorrido.

Art. 24. Serão suspensos ou demittidos pela directoria, si se tratar de empregados nomeados, ou destituídos pela assemblea no caso de eleitos, os socios que, no desempenho dos cargos, prejudicarem o bom funcionamento da sociedade.

§ 1.º Taes socios, depois de indemnizada a sociedade, si for caso disso, terão direito a todas as vantagens dos demais, não podendo, todavia, votar ou ser votados, nem exercer outro emprego ou commissão ou ser sorteados.

§ 2.º A demissão ou destituição poderá ser proposta em assemblea geral ordinaria ou extraordinaria, por qualquer socio, mas só deverá ser approvada quando obtiver dous terços dos socios presentes.

Art. 25. É facultado ao socio, bem como a seu adherente, inserir-se duas vezes em cada serie.

Art. 26. O adherente é irresponsavel perante a sociedade; nenhum direito lhe assiste, dever algum lhe incumbe. Só na hypothese de ausencia de declaração do socio, instituindo beneficiario, passará a ser considerado como tal.

Art. 27. O beneficiario responde com o peculio a entregar por todas as dividas sociaes do socio fallecido.

CAPITULO IV

DOS FUNDOS SOCIAES

Art. 28. O capital mutuario social será discriminado sob tres denominações: fundo de reserva, de peculios e sorteios e de manutenção.

Art. 29. O fundo de reserva destinado á compra de um immovel e mobiliario para a sede da sociedade e á garantia da estabilidade social, será constituído pela parte dos lucros liquidados que annualmente lhe destinár a assemblea geral ordinaria ou, em tempo, a extraordinaria, que approvar o balanço geral da serie, nos termos dos arts. 55, letra f, e 56.

Paragrapho unico. Até que complete a somma necessaria, o fundo de reserva recolherá 50 % da joia da admissão por inteiro ou prestações, sendo immediatamente convertidos em apolices da divida publica de Pernambuco para a caução ao Thesouro Nacional.

Art. 30. O fundo de peculios e sorteios será constituído pelas contribuições pagas por fallecimento e depois do integralizada a caução ao Thesouro Nacional, tambem por 50 % das joias ou suas prestações, destinando-se esse fundo ao pagamento de peculios, sorteios, esmolas e bonificações.

§ 1.º As quantias pertencentes ao fundo de peculios serão repartidamente depositadas nos bancos do Recife e empregadas em titulos da divida publica, preferencias e primeiras hypothecas de predios urbanos.

§ 2.º Quando as séries funcionarem com o numero máximo, após o balanço de que trata o art. 55, seus fundos de

peculios serão unificados sob a denominação de fundo social.

Art. 31. O fundo de manutenção por cuja conta correrão os gastos geraes, honorarios, commissões, despesas de propaganda, annuncios, etc., serão formado com 50 % da joia, multas impostas, preços de diplomas, o excesso arrecadado das contribuições pagas e a renda dos titulos e bens da sociedade.

CAPITULO V

DOS PREMIOS E BONIFICAÇÕES

Art. 32. Completa a série de cinquenta contos com o numero de 1.400 socios e a de trinta contos com o de 2.600 socios, a sociedade annunciara pela imprensa, com a antecedencia de trinta dias e transcrevendo as letras abaixo, que durante a primeira semana do mez seguinte, da segunda-feira ao sabbado, si não houver feriado, serão distribuidos seis premios de dez contos de reis entre os socios de cada série, observando-se as condições seguintes:

a) o sorteio se effectuará por meio da Loteria Federal, sendo cada premio adjudicado ao socio cujo numero de diploma corresponder ao milhar do numero da sorte maior da loteria, extrahida durante esses seis dias consecutivos.

Paragrapho unico. Extincta a Loteria Federal, a assemblea providenciara sobre o modo do sorteio.

b) não havendo nos diplomas da série de cinquenta contos. numeros correspondentes a todos os milhares, fica convencionado que os algarismos pares daquela casa e tambem o zero que forem indicados pela loteria, corresponderão aos diplomas de ns. 0001 até 0999; e os algarismos impares da referida casa de 1 a 9, aos diplomas de ns. 1.000 a 1.400;

c) succedendo que a sorte grande, em um desses sorteios consecutivos, recaia em algarismo impar da casa dos milhares, mas em centena superior a 400, a qual tambem não existe nos diplomas da referida série, ficará o sorteio adiado para o dia ou dias seguintes, até serem effectivamente adjudicados em sua totalidade os premios a distribuir;

d) sendo a série de trinta contos composta de 2.600 diplomas, fica convencionado, para a adjudicação dos premios entre seus associados, que os algarismos 0, 2 e 4, expressos pela casa dos milhares, no numero da sorte grande, corresponderão aos diplomas de 0001 a 0999; os algarismos 1, 3 e 5 da referida casa aos diplomas de ns. 1.000 a 1.999 e finalmente os algarismos nella expressos por 6, 7 e 8 aos diplomas de ns. 2.000 a 2.600;

e) fica igualmente convencionado que, si o algarismo ou milhar da sorte grande, em qualquer das loterias, nos dias de sorteios da série de trinta contos, for 6, 7 ou 8, acompanhado por centena superior a 600, que não existe nos diplomas, bem como si o referido milhar recair no algarismo 9 que a convenção faz desaparecer para igualar as probabilidades da sorte entre os 2.600 associados, a adjudicação dos premios ficará adiada para o dia ou dias seguintes;

f) a extracção dos demais premios, resolvida pela directoria e autorizada pela assemblea, obedecerá, quanto possivel, ás bases convencionadas nas letras acima, de forma que, sem suspeita de vicios, possa chegar no mesmo dia o sorteio ao conhecimento de todos os associados;

g) o mesmo diploma pôde ser sorteado durante os seis dias, permitindo a sociedade premiar o associado com sessenta contos de reis;

h) o diploma, enquanto não for definitivamente cancelado, concorrerá ao sorteio, podendo ser premiado.

Art. 33. Por occasião da publicação do annuncio de sorteio desses premios, a sociedade remetterá á redacção do jornal de cada Estado que o publicar a quantia de 100\$ para serem distribuidos, á sua escolha, com 20 viúvas pobres.

Art. 34. Tambem por essa occasião a directoria que com a devida antecedencia convocará extraordinariamente a assemblea geral, afim de approvar o balanço geral da série e determinar o mesmo sorteio, fará constar aos associados a bonificação creditada a cada um delles e que lhes será entregue si não preferirem deixal-a em deposito nos cofres sociaes, de accordo com o que estatue o art. 72.

Art. 35. Não terão direito a concorrer ao sorteio senão os socios quites, isto é, que não deverem contribuição cuja cobrança tiver sido annunciada, embora não esteja findo o prazo para o pagamento com ou sem multa.

Art. 36. Igualmente não terão direito ao sorteio nem á bonificação:

a) o que for eliminado pela directoria nos casos das letras a e b do art. 23;

b) o suspenso de pagamento de contribuições, na forma do n. III do art. 21, enquanto durar a suspensão.

Art. 27. Perderá direito somente ao premio dos sorteios:

a) o socio demittido ou suspenso do emprego pela directoria, enquanto durar a suspensão;

b) o socio destituido das funções de seu cargo.

Paragrapho unico. No caso de serem indicados pela sorte os numeros dos diplomas desses socios, reverterão as respectivas importancias em beneficio da sociedade que dividirá 25 % com viúvas pobres.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. A sociedade será administrada por uma directoria eleita por escrutinio, desempalhando á sorte e composta de presidente, thesoureiro e gerente, á qual dá a sociedade amplos poderes para praticar, durante o mandato de seis annos, todos os actos de gestão relativos ao fim da sociedade, exclusive o de alienar ou hypothecar seus immoveis.

§ 1.º Attendendo aos serviços prestados e a prestar na constituição da sociedade, o mandato da directoria eleita na assemblea que approvar estes estatutos, durará nove annos.

§ 2.º Em juizo a sociedade será representada activa e passivamente pelo seu presidente.

Art. 39. Incumbe á directoria:

a) nomear e contractar funcionarios, agentes geraes e fiscaes e viajantes, marcando os respectivos honorarios ou commissões;

b) resolver os assumptos sociaes de admissão de socios, pagamento de peculios, sorteios, etc., em sessões ordinarias semanaes de cujas deliberações se lavrará a competente acta;

c) suspender e demittir os empregados que se não conduzirem bem no desempenho de suas funções;

d) convocar as assembleas geraes ordinarias e as extraordinarias, sempre que for preciso;

e) zelar os interesses da sociedade, executando estes estatutos;

f) approvar o balacele mensal apresentado pelo thesoureiro, rubricando-o depois de examinar e constatar suas differentes verbas;

g) mandar transcrever e registrar, em livros especiaes, os balanços trimensaes da thesouraria, bem como as declarações de instituição de socios;

h) enviar ao consultor medico todo o processado de admissão de socios, pedindo-lhe quaesquer esclarecimentos para melhor deliberação do assumpto;

i) determinar os estabelecimentos de credito onde deva o thesoureiro depositar os dinheiros sociaes e dar-lhes applicação de accordo com os estatutos;

j) em caso de renuncia ou fallecimento do director, proceder-se-ha a eleição em assemblea geral extraordinaria, terminando o eleito o tempo que faltava ao substituido para exercer o mandato;

Paragrapho unico. O escolhido interino será sempre substituto do gerente, que conservará seus vencimentos proprios;

k) providenciar nos casos omissos dos estatutos, ouvindo por escripto o parecer do conselho consultivo;

l) sujeitar á approvação, até 30 dias depois de recebida na sede social, a proposta de demissão de socios;

Paragrapho unico. A prova do recebimento se fará por meio do recibo do registro do correio ou do de funcionario da sede social;

m) reunir extraordinariamente, quando o presidente entender necessario.

Art. 40. Os directores são obrigados a residir na cidade do Recife e só poderão ausentar-se, sem licença de seus companheiros, até seis mezes.

Paragrapho unico. No caso de ausencia sem licença por mais desse tempo ou fallecimento, proceder-se-ha immediatamente á convocação de uma assemblea geral extraordinaria, para proceder á eleição do substituto que completará o mandato do substituido. Não será considerado ausente o gerente, quando a serviço da sociedade.

Art. 41. São obrigações do presidente:

a) presidir as sessões da directoria e da assemblea geral;

b) assignar com os outros directores os diplomas de socios e os cheques dos bancos; com o gerente, as ordens de pagamento e com o thesoureiro, as guias de recolhimento de dinheiros; por si só, as escripturas publicas, procurações e contractos;

c) representar a sociedade para todos os fins juridicos e sociaes;

d) organizar o relatorio annual do movimento da sociedade para ser lido perante a assemblea geral ordinaria;

e) convocar a directoria em sessão extraordinaria, bem como o conselho consultivo e a commissão fiscal, sempre quando se tratar de assumpto urgente;

f) velar pessoalmente pela boa applicação das determinações desses estatutos;

g) abrir, encerrar e rubricar todos os livros da escripta da sociedade.

Art. 42. Ao director-gerente compete:

a) mandar lavrar as actas das sessões da directoria e fazer lê-las para serem assignadas e approvadas pelos demais directores;

b) substituir um dos outros directores, mediante balanço nos cofres, si se tratar do thesoureiro;

c) fazer passar, rubricando-as, as certidões requeridas pelo presidente;

d) fiscalizar o serviço do escriptorio, fazendo cumprir as determinações dos estatutos e da directoria, dando expediente na sede, de cinco horas por dia;

e) dirigir toda a correspondencia da sociedade com agentes, socios e estranhos e mandar ler a recebida perante a directoria;

f) fazer a nomeação do superintendente da succursal, dos agentes geraes e locais e demais empregados, exigindo fiança daquelles que a deverem prestar;

g) providenciar para que, por aviso directo e pela imprensa, chegue ao conhecimento dos associados a noticia do fallecimento de um socio de sua serie e a extracção dos premios pelo completo da mesma;

h) dirigir a escripta e o archivo social, trazendo aquella em dia e este na mais absoluta ordem;

i) distribuir o serviço pelos empregados, marcar as horas de trabalho, ajustar as comissões dos agentes e inspecção o serviço de todos elles;

j) redigir os avisos e circulares aos socios, fazendo-os publicar nos jornaes das capitães dos Estados, quando necessario;

k) extrahir os recibos e assignal-os, depois de rubricados pelo thesoureiro;

l) providenciar, de accordo com a directoria, sobre annuncios e reclames de propaganda;

m) entregar mensalmente ao thesoureiro as quantias recebidas pelo caixa;

n) assignar com os outros directores os cheques dos bancos; finalmente, dirigir todo o serviço interno e externo da sociedade, tomando por si as medidas urgentes, mas dando conta desses actos á directoria, na primeira sessão, afim de serem ou não mantidos.

Art. 43. Ao thesoureiro compete:

a) assignar os cheques dos bancos com os demais directores, as ordens de pagamentos e os recolhimentos aos estabelecimentos de creditos com o presidente e rubricar os recibos;

b) ter sob boa guarda os haveres sociaes;

c) guardar pessoalmente na caixa de depositos todas as cadernetas, titulos, valores e documentos de maior importancia, como seja o registro das declarações de instituições beneficiárias;

d) entregar, mediante recibo, os peculios ordenados pela directoria aos beneficiarios ou successores e os premios aos sorteados;

e) prestar contas mensalmente á directoria e apresentar-lhe, de tres em tres mezes, um balancete do movimento dos fundos da sociedade, cuja discriminação fará com todo o cuidado;

f) fornecer á directoria os esclarecimentos que lhe forem pedidos;

g) transmittir ao gerente, para enviar aos associados, o balancete trimestral das entradas e sahidas de socios, conforme preceitua o art. 21, em seu n. IX;

h) dar conta á directoria das eliminações por falta de pagamento, afim de serem transcriptos na acta os nomes dos socios eliminados, e verificar todos os calculos de multa em que os socios tenham incorrido, providenciando para que sejam realmente cobradas pela gerencia;

i) fornecer á mesma gerencia, mediante documentos, as quantias necessarias ao pagamento dos empregados, honorarios, comissões e despesas geraes.

Art. 44. Ao superintendente da succursal do Rio de Janeiro, na qualidade de agente geral para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo, e para o Districto Federal, incumbem, além dos deveres que forem impostos em regulamento aos agentes geraes, manter um escriptorio na Capital Federal, propondo á directoria os empregados necessarios, mas nomeando livremente os agentes locais de sua circumscripção.

Paragrapho unico. O superintendente prestará contas mensaes do movimento da succursal á directoria.

Art. 45. Ao consultor medico compete:

a) a proposta á directoria para a nomeação de medicos auxiliares, domiciliados na sede social e que se obrigarão a viajar, quando preciso, por conta da sociedade;

b) opinar verbal e secretamente aos directores sobre a moralidade e competencia dos medicos propostos pelos agentes geraes para funcionarem nas inspecções de saude;

c) rever os exames escriptos, referendando-os, quando os achar conformes, e opinando pela sua ampliação ou rejeição, quando incompletos ou negativos, do bom estado de saude dos propostos;

d) confrontar, para emittir juizo definitivo, os exames medicos successivos de que se trata no art. 21, n. V, podendo então recorrer a uma terceira inspecção para a justica do desempenho;

e) interpor parecer fundamentado em todos os papeis que a directoria sujeitar ao seu criterio profissional.

Art. 46. Ao consultor medico ainda incumbe interpor parecer fundamentado sobre todos os assumptos em que for necessaria a sua competencia profissional.

CAPITULO VII

DAS ASSEMBLÉAS GERAES, COMMISSÃO FISCAL E CONSELHO CONSULTIVO

Art. 47. A assembléa geral dos associados da O Futuro da Familia é o poder soberano social, não podendo, porém, reformar os presentes estatutos sinão depois de tres annos de approvados.

Paragrapho unico. Nenhuma reforma poderá ser realizada, quanto á duração da sociedade e do mandato dos actuaes directores; e, bem assim, quanto aos direitos adquiridos pelos socios em face desses estatutos, si já se acharem no gozo dos mesmos.

Art. 48. O Futuro da Familia reunirá ordinariamente em assembléa geral, á 1 hora da tarde do dia 15 ou seguinte dia útil do mez de março, para ouvir o relatorio apresentado pela directoria, approvar o balauço das contas extrahido pelo thesoureiro, annexo ao parecer da commissão fiscal, e deliberar sobre quaisquer medidas de interesse social.

Paragrapho unico. Até o dia 20 de janeiro deverão o balauço, inventario, contas e documentos comprobatorios ser entregues á commissão fiscal, que até 15 de fevereiro emitirá seu parecer a respeito.

Art. 49. Si no dia marcado e annuciado pela imprensa, durante 10 dias consecutivos e antecedentes, para qualquer assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria, não se reunir um terço de socios quites, ficará a assembléa adiada e annuciada pela imprensa para a mesma hora e dia da semana seguinte, quando funcionará com o numero de socios que comparecer.

Art. 50. Na assembléa geral ordinaria, lido o relatorio que não tiver sido publicado, approvado o parecer da commissão fiscal, eleitos os membros do conselho consultivo, da commissão fiscal e seus supplentes, bem como da nova directoria, si o mandato da vigente estiver findo, será dada a palavra ao socio que entenda dizer em bem da sociedade.

Paragrapho unico. A discussão do assumpto, proposto pelo socio, não poderá ficar encerrada, si a assembléa decidir que deve occupar-se com elle; nesse caso, seu presidente fará convocar para dahi a 20 dias uma assembléa geral extraordinaria, que resolverá definitivamente em primeira convocação por um terço, ou em segunda, sete dias depois, com qualquer numero de socios quites.

Art. 51. São considerados presentes todos os socios constituintes de procurador associado, não podendo este ultimo representar com voto mais de dous associados.

Paragrapho unico. É lícito ao associado ausente enviar seu voto escripto, desde que esteja authenticado, mediata ou immediatamente, sua assignatura, por tabellião da Capital.

Art. 52. Os directores e membros da commissão fiscal não poderão votar na approvação das contas, nem representar socios nas assembléas em que das mesmas se trate.

Art. 53. Os membros da mesa serão os directores da sociedade, servindo de 2º secretario o director-gerente; e cada um delles terá as attribuições communmente destinadas aos cargos que desempenharem na assembléa.

§ 1.º Não comparecendo director algum, será aclamado para presidir um membro do conselho consultivo, que escolherá seus secretarios.

§ 2.º A acta da assembléa, lavrada por funcionarios da sociedade, sob as vistas do gerente, 2º secretario, deverá ser lida pelo mesmo funcionario e approvada minutos depois.

Art. 54. A assembléa geral competirá a reforma dos presentes estatutos, quando acceitarem essa medida dous terços dos socios presentes.

§ 1.º Indicar a reforma em uma sessão e approvada, nos termos do art. 50, na seguinte sessão, nomeará o presidente da assembléa uma commissão de 15 membros, dentre os socios mais competentes, para formular o projecto, tendo em vista as emendas já apresentadas e as que, durante o prazo dos seus trabalhos, forem dirigidas á sede social pelos socios quites.

§ 2.º Dous mezes depois de resolvida a reforma estatutaria, reunirá a assembleia geral extraordinaria, em sessões de dias consecutivos, até definitiva approvação do projecto em segunda discussão, sendo esta por artigos e paragraphos.

§ 3.º Dessas ultimas assembleas será annunciada somente a primeira convocação e, com o intervalo de oito dias, a da segunda.

§ 4.º O annuncio para a primeira convocação será feito com a antecedencia de 20 dias e ininterruptos no jornal official da sede da sociedade.

Art. 55. Compete ás assembleas:

- a) resolver todos os negocios sociais em ultima instancia;
- b) eleger a directoria, o conselho consultivo, a commissão fiscal e seus supplentes;
- c) approvar annualmente os actos, inventario, balanços e contas da directoria;
- d) quando convocada extraordinariamente, tratar apenas de assumpto annunciado, salvo a hypothese do art. 39, lettra c;
- e) fixar na assemblea de installação e approvação dos estatutos os honorarios da directoria e a gratificação da commissão fiscal.

Paragrapho unico. Esses honorarios serão irrevogaveis, enquanto durar o mandato ou contracto, devendo o do gerente ser superior aos dos outros directores;

f) reunir extraordinariamente, por convocação da directoria, afim de, approvando o balanço geral da serie, que completar o numero maximo, ordenar a adjudicação dos premios, pelo modo de que tratam os arts. 32 e seguintes.

Art. 56. Verificado o saldo annual que ficar pela deducção dos premios e esmolas estatuidos, bem como separadas as importancias dos peculios a pagar e de outro para futuro beneficio, a assemblea destinará uma porcentagem que não será superior a 50 % para o fundo de reserva, mandando dividir os restantes 50 % do seguinte modo: 20 % para a bonificação aos socios, na forma do art. 72; 20 % pelos directores em partes iguaes e proporcionaes ao tempo em que tiverem servido, desde a organização da serie, e 10 % por todos os membros effectivos do conselho consultivo e das commissões fiscaes, que tenham realmente servido, tambem proporcionaes ao tempo de exercicio; desde a iniciação da serie em balanço.

§ 1.º Qualquer que seja a percentagem levada ao fundo de reserva, fica determinado que a dos directores será sempre igual á concedida para bonificação aos socios e dupla da distribuida por todos os membros effectivos do conselho consultivo e commissão fiscal.

§ 2.º Os directores e membros da commissão fiscal que, por saldos ficticios ou inventarios fraudulentos, induzirem a assemblea á distribuição de lucros inexistentes, serão solidariamente responsaveis pelos prejuizos causados á sociedade.

§ 3.º Após o inicio desses lucros e sorteios, sua divisão e determinação annual serão feitas pela assemblea geral ordinaria.

Art. 57. Compete a cada um dos tres membros da commissão fiscal:

- a) acompanhar o movimento financeiro social, discutindo sem voto nas sessões da directoria;
- b) exigir della e por escripto quaesquer informações que julgar precisas á sua fiscalização;
- c) visar os balancetes trimestraes do director-thesoureiro, depois de approvados pela directoria;
- d) analysar, desde 2 de janeiro até 15 de fevereiro de cada anno, as contas apresentadas á assemblea geral ordinaria, devendo até essa ultima data relatar ou assignar parecer sobre o balanço, inventario e contas sujeitas ao seu exame.

Art. 58. Os supplentes da commissão fiscal em numero de dous, serão chamados a completá-la por aviso da directoria, na ordem que forem votados, desempatando o tempo de inscripção na sociedade.

Paragrapho unico. Em falta de supplentes, serão chamados os socios mais antigos do conselho consultivo.

Art. 59. A directoria do O Futuro da Familia auxiliará em suas deliberações, sempre que for preciso, um conselho consultivo, composto de cinco socios eleitos annualmente.

§ 1.º O conselho se reunirá a convite da directoria, lavrando-se de cada reunião uma acta em que serão transcriptos, em resumo, os pareceres apresentados por seus membros;

§ 2.º Sem responsabilidade perante a sociedade, o conselho dispõe apenas de voto consultivo;

§ 3.º Divergindo a directoria do que fôr accordado por maioria dos membros presentes á reunião do conselho, o presidente da directoria, que presidirá tambem as discussões do conselho, submeterá o facto á decisão definitiva da proxima assemblea geral, convocando-a extraordinariamente, si se

tratar de assumpto importante e urgente e si não quizer assumir a responsabilidade perante a futura assemblea.

Art. 60. Compete ao conselho consultivo:

- a) reunir com qualquer numero no dia marcado pela directoria;
- b) accordar ou discordar das propostas da directoria;
- c) emitir juizo sobre a questão sujeita ao seu conhecimento, não sendo permittido a qualquer dos seus membros deixar de dal-o de modo claro e preciso.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 61. O socio, com o anterior ou novo adherente, poderá inscrever-se mais de uma vez em cada serie, conquanto que se sujeitem ambos a novo exame e não tenham ultrapassado a idade maxima.

Art. 62. Poderão ser inscriptas, socias ou adherentes, as mulheres que não tenham vida desregrada ou não estejam no periodo de tres mezes antes do parto.

Art. 63. Fica prohibida a inscripção de militares em periodos de guerra externa e de commoção interna ou que, a juizo da directoria, annunciem a proximidade de taes flagellos.

Art. 64. Annunciada a dissolução da sociedade, findo o prazo da duração, tratar-se-ha de solver o passivo e liquidar os bens sociais, sendo o saldo partilhado pelos orphãos e viúvas dos socios desta sociedade.

Paragrapho unico. Ao successor ou beneficiario, até a data dessa partilha, referendada pela assemblea geral da dissolução, assistirá o direito ao peculio garantido na forma destes estatutos.

Art. 65. A directoria fica autorizada, em caso de necessidade a:

- a) restringir o maximo da idade permittido nestes estatutos;
- b) propor á assemblea geral a adopção de series sob novos planos, sujeitando-as á approvação da Inspectoria de Seguros;
- c) supprimir temporariamente a concessão de que trata o n. III do art. 21, quando essa medida de excepção ameace prejudicar seriamente a sociedade;
- d) reduzir a 50 o/o as contribuições, em epochas calamitosas que possam apparecer no paiz; mas, só o fará para tantos fallecimentos quantos o saldo liquido existente no fundo do peculios deduzido dos premios futuros da serie, permittir pagar integralmente. Melhoradas as condições nacionaes voltarão as contribuições no regimen antigo, si antes disso não se esgotar a reserva posta á disposição da medida pelo referido fundo;
- e) annular a inscripção e deixar de pagar o peculio, no caso de falsidade provada nos documentos apresentados á sociedade;
- f) mediante a approvação, por maioria do conselho consultivo, executar medida inadiavel que deva ser approvada pela assemblea geral;
- g) propor á assemblea geral a instituição de novos premios, compatíveis com o desenvolvimento das series;
- h) organizar regulamentos e instrucções para os serviços sociais, submettendo-os á audiencia do conselho consultivo e, posteriormente, á approvação da primeira assemblea geral ordinaria.

Art. 66. Effectuado o pagamento do peculio, ficará a apolice definitiva ou diploma resgatado e cancelado e o socio excluido da serie do O Futuro da Familia si não possuir outras inscripções com diverso adherente.

Art. 67. Immediatamente á apresentação dos documentos do que tratam as lettras a e c e primeira parte da lettra d do art. 14, a sociedade entregará, por intermedio de seus agentes ou na sede social, por conta do peculio instituido a quantia de 1:000\$ para funeral e lucto.

Art. 68. O Futuro da Familia manterá dous agentes fiscaes, obrigados a visitar semestralmente as agencias do paiz, enviando de cada uma relatorio minucioso á directoria.

Art. 69. Os funcionarios superiores da sociedade são obrigados a se inscrever como associados.

Paragrapho unico. A sociedade preferirá para agentes locais ou viajantes e empregados auxiliares os filhos dos seus associados, sempre que tenham a idoneidade precisa.

Art. 70. Só a assemblea geral é concedido o poder de dar applicação diversa dos fundos sociais; todavia, ouvindo o conselho consultivo, a directoria poderá tomar por emprestimo para o fundo de manutenção quantias destinadas ao de peculios, indemnizando-o, logo que for possivel.

Art. 71. Cada director effectivo, mesmo licenciado, perceberá a comissão de 1 o/o sobre a entrada da joia de admissão. É lícito a qualquer dos directores agenciar associados.

Art. 72. Será facultado aos socios depositarem na sociedade quaesquer quantias para pagamentos de futuras contribuições, vencendo o juro de 5 o/o ao anno as maiores de 100\$000. Em caso de morte, o saldo pertencerá ao socio ou herdeiros legaes e não ao instituido ou adherente.

Art. 73. Installado O Futuro da Familia pela reunião dos socios que compuzerem a primeira assembléa geral, elegerem a primeira administração e discutirem, approvarem e acceptarem os presentes estatutos, serão elles registrados, de accordo com a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, a cujo regimen obdecerá provisoriamente a sociedade, até que alguma de suas series atinja o numero sufficiente para pagar o peculio de 50:000\$ ou 30:000\$000.

Chegando a esse numero e começando desde então a sociedade a entregar peculios mixtos integaes por fallecimento, operando contractos a premio fixo sobre a vida de seus associados e adherentes, a directoria requererá a Inspectoria de Seguros carta patente para funcionar, de accordo com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, offerecendo a caução proporcional exigida para as mesmas operações em toda a Republica.

Art. 75. Serão nulos e insubsistentes os actos sociais que contrariarem ou tentarem contrariar os presentes estatutos.

Approvada em sessão de assembléa geral de 23 de dezembro de 1912.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 9 do corrente, foram nomeados:

Guilherme Augusto de Souza Leite para o lugar de director da Caixa de Conversão;

O bacharel Sebastião Benevenuto Vieira de Carvalho para o lugar de secretario da mesma repartição.

— Por outro da mesma data foi mandado reverter Francisco de Souza Motta no lugar de ajudante do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Ainda por outro da mesma data foram exonerados, a pedido, o Dr. Nuno de Andrade do lugar de director da Caixa de Conversão e Guilherme Augusto de Souza Leite do lugar de secretario da mesma caixa, visto ter sido nomeado para o lugar de director da referida repartição.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 3 do corrente o cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 7.873, João José de Oliveira, brasileiro, industrial, domiciliado na cidade de S. Salvador, capital do Estado da Bahia, representado por seu procurador Francisco de Oliveira Silva Lopes, brasileiro, commerciante domiciliado nesta Capital, para «uma nova applicação, á industria de fição e de papel, da fibra do Tucum»;

N. 7.874, Luciano Calixto Barreto e Joaquim Barreto Dias da Costa, brasileiros, lavradores, domiciliados em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, representados por seu procurador Aristeu Pires Seabra, brasileiro, commerciante, domiciliado nesta Capital, para «uma machina destinada a descascar café denominada Descascador Barreto»;

N. 7.875, Antonio José de Araujo, portuguez, mechanico, e Godofredo B. L. Moretzsohn, brasileiro, funcionario publico, ambos domiciliados nesta Capital, para «um regulador de velocidades para automoveis»;

N. 7.307 A, Luiz Tibyricá, brasileiro, industrial, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo, representado por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «um systema de barcos para creanças».

— Por decreto de 4 do corrente foi exonerado o Dr. Hermengardo Ferraz da Rosa do cargo de director da Escola Pratica de Agricultura «Mariano Procópio», em Juiz de Fora, Minas

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de setembro de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o bacharel Henrique José do Carmo Netto Filho para o lugar de 3º supplente do juiz da 3ª pretoria criminal do Districto Federal.

— Transmittiram-se:

Ao juiz federal na Seccão do Pará, para o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Estarreja, em Portugal, ás justizas do mesmo Estado, para nomeação de louvados e avaliação de bens em inventario, por obito de Antonio Valente Cabral;

Para os fins convenientes aos juizes federaes nas Seccões:

De Alagoas, o decreto de 3 do corrente mez, nomeando o 2º supplente do juiz substituto no municipio de Anadia;

Do Rio de Janeiro, o decreto de 20 de agosto findo, nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio da Barra do Pirahy;

De Minas Geraes, o decreto de 20 de agosto findo, nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio de Sacramento;

De Matto-Grosso, quatro decretos de 3 do corrente mez, nomeando os supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Porto Murtinho.

Dia 8

Concedu-se a Francisco da Costa Rezende dispensa do lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades legaes sua patente de tenente da 2ª companhia do 29º batalhão de infantaria da Guarda Nacional na comarca de Batataes, no Estado de S. Paulo.

— Foram prorogadas:

Por 60 dias, com o vencimento que compatir, na fórma da lei, as licenças concedidas aos guardas civis de 1ª classe Antonio Fernandes de Souza e do 2º Luiz Antonio Vianna e Alfredo Herculano de Souza, para tratamento de saude.

— Transmittiram-se ao juiz federal na seccão de S. Paulo, para os fins convenientes, cinco decretos, de 3 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica nos municipios do Rio Bonito e Cravinho, na mesma seccão.

Expediente do dia 5 de setembro de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:993\$, folha dos auxiliares da Comissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal, em agosto (aviso n. 3.516);

De 309\$, gratificação a Raymundo Brasilino da Fonseca, por serviços extraordinarios ao Hospicio Nacional de Alienados (aviso n. 3.518);

De 400\$, sendo 200\$ de aluguel de casa ao director e 100\$, respectivamente, ao administrador e ao pharmaceutico da Colonia de Alienados, no Engenho da Dentro, em agosto (aviso n. 3.519);

De 400\$, sendo 200\$ de aluguel de casa do director e 100\$, respectivamente, ao almoxarife e ao pharmaceutico da Colonia de Alienados, na ilha do Governador, em agosto (aviso n. 3.530);

De 1:739\$998, folha do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido, em agosto (aviso n. 3.531);

De 2:000\$, aluguel do predio occupado pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em agosto (aviso n. 3.532);

De 2:497\$230, fornecimentos á Escola Premunitoria 15 de Novembro, em julho (aviso n. 3.533);

De 110\$, aluguel do predio occupado pelo Posto Policial do 23º Districto, em fevereiro (aviso n. 3.534).

— Consultou-se o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito especial de 50:000\$, para pagamento do auxilio ao curso de engenharia mantido pela Universidade do Paraná.

Expediente de 8 de setembro de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, que foi deferida a petição de Leopoldina Camisão de Albuquerque Figueiredo e Rosa Camisão de Albuquerque, na qual pediam para sepultar os restos mortaes de Leopoldina Carolina Ca-

missão de Albuquerque Figueiredo, mãe das requerentes, no carneiro perpetuo n. 3.327 do cemiterio de S. João Baptista, onde foi inhumado um filho da fallecida, a 16 de agosto de 1909.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, o requerimento dos funcionarios da secretaria desta directoria, no qual solicitam a equiparação de seus vencimentos aos de seus collegas das demais directorias da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores, á que se julgam com direito em vista do disposto no art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 5.136, de 8 de março do 1904, de accordo com o decreto legislativo n. 1.131, de 5 de janeiro do mesmo anno e do decreto n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, que equiparou os vencimentos dos funcionarios das Secretarias de Estado;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o diploma de medico, devidamente registrado, pertencente a Autenor Villela da Costa;

Ao secretario da Policia do Districto Federal, o laudo de exame de validez do Antonio Dias Gomes.

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1912

Carlos Jorio (1º districto).— Como requer.
Affonso Ribeiro (1º districto).— Como requer.
Luiza Osorio Nogueira Flores (1º districto).— Deferido, nos termos do parecer da delegacia.
Roberto Lutz (1º districto).— Deferido, nos termos do parecer da delegacia.
Antonio Gonçalves Albernaz (1º districto).— Como requer.
Manoel Motta (1º districto).— Deferido, nos termos do parecer da delegacia.
Anna Babel (2º districto).— Não pôde ser attendida.
Manoel Pereira de Souza (4º districto).— Indeferido.
Thereza de Amorim Thamuz (4º districto).— Como requer.
Francisco dos Santos Marques (4º districto).— Indeferido.
Rodrigues Fernandes & Comp. (4º districto).— Deferido.
Francisco Gonçalves dos Santos (4º districto).— Compareça á sede da 4ª Delegacia de Saude.
Antonio José Martins Tinoco (6º districto).— Será attendido depois de cumprido integralmente o laudo de vistoria.
Maria Jacinthia Teixeira (7º districto).— Deferido, em 60 dias.
Marianna Leite de Oliveira Silva (7º districto).— Deferido, em 90 dias.
Antonio de Oliveira Santos (7º districto).— Como requer.
Tenente Augusto M. Meirelles (9º districto).— Releva a multa.
Leopoldina Camizão de Albuquerque Figueiredo. — Deferido.
Dr. Aurelio Odorico Antunes. — Deferido.
The Brazilian Coal Co. Limited. — Declare os portos de escala.
Empresa de Navegação Rio S. Paulo. — Deferido.
Sociedade Anonyma Martinelli. — Deferido.
José Viegas Vaz. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por título de 8 do corrente, foi nomeado Nelson Pinheiro de Andrade para o lugar de fiel do thesoureiro da Casa da Moeda, sendo exonerado, a seu pedido, do mesmo lugar, o bacharel Indalecio Randolpho Figueira de Aguiar.

— Por outro de 9, também do corrente, foi exonerado, a seu pedido, José Pedro da Silva Madeiros do lugar de escriptura da Collectoria das Rendias Federaes em Capivary, Estado de S. Paulo.

— Por portaria de 8, foram concedidos tres mezas de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratamento de saude, ao 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco Alexandre Augusto de Oliveira Amaral, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1912

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 110 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em rotas do tabellião Lino Morcira, a fls. 36 do livro 1, foi lavrada em 22 de julho proximo findo a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional a DD. Maria Netto Maia e Maria Balbina Netto Maia da fazenda denominada Alambary, situada no districto de Campos Elyseos, freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, conforma solicitastes em aviso n. 1.914, de 23 de abril ultimo, havendo a despeza, na importancia de 23:000\$, sido registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 111 — Affim de que esse ministerio se digne providenciar no sentido de ser observado o disposto no paragrapho unico do art. 62 do decreto n. 9.521, de 17 de abril do anno passado, incluso vos remetto o processo encaminhado com o officio n. 137, de 23 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, em que a Companhia Navegação do Amazonas solicita baixa do termo de responsabilidade que assignou na alfandega do referido Estado quando submetten a despacho, livre de direitos, o material constante da relação annexa ao alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 112 — Affim de que esse ministerio se digne providenciar no sentido de ser observado o disposto no paragrapho unico do art. 62 do decreto n. 9.521, de 17 de abril do anno passado, incluso vos remetto o processo encaminhado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o officio n. 114, de 23 de julho ultimo, relativo ao requerimento da Companhia Navegação do Amazonas solicitando baixa do termo de responsabilidade que assignou na alfandega daquelle Estado quando submetten a despacho, livre de direitos, o material a que se refere a relação annexa ao citado processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 113 — Affim de que esse ministerio se digne providenciar no sentido de ser cumprido o disposto no paragrapho unico do art. 62 do decreto n. 9.521, de 17 de abril do anno passado, incluso vos remetto o processo encaminhado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o officio n. 115, de 23 de julho ultimo, relativo ao requerimento da Companhia Navegação do Amazonas pedindo baixa do termo de responsabilidade que assignou na alfandega do referido Estado quando despachou os materiais a que se refere a relação annexa ao mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 102 — Remetendo-vos a inclusa relação dos officiaes que consignam no Estado da Bahia, enviada pela delegacia fiscal no mesmo Estado com o officio n. 111, de 23 de julho ultimo, peço vos digneis informar si as consignações tem sido regularmente descontadas dos vencimentos dos seus instituidores e si não ha alteração a se fazer.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 103 — Peço vos digneis emitir parecer a respeito do incluso officio da Confederação do Tiro Brasileiro, n. 189, de 31 de julho proximo passado, relativo ao pedido que a sociedade n. 170, pertencente á Confederação, faz da dispensa de pagamento do aluguel do proprio nacional que no Curato de Santa Cruz serve de sede á mesma sociedade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 79 — Affim de que se possa resolver sobre a concessão das pensões de meio soldo e montepio requeridas por D. Constança de Castro Menezes Babo, mãe do 1º tenente da Armada Augusto Babo, fallecido em 30 de outubro de 1912, peço vos digneis informar si, caso resolvesse o Governo reformar o dito official da data do seu obito, haveria tempo de serviço a descontar, em vista de constar da fé do officio junta, que me devolvereis oportunamente, não só fora elle desmuniado durante certo periodo do anno de 1910, por se achar ausente da bordo do navio em que estava embarcado, com a declaração da serem descontados os seus vencimentos, como também que se achava respondendo a conselho de guerra quando falleceu.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 447 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a solicitação constante do vosso aviso n. 1.613, de 17 de abril ultimo, foi lavrada, em 23 do mez proximo findo, em notas do tabellião Eugenio Müller, a fls. 23 do livro I, a escriptura de compra pela Fazenda Nacional de 5.071m², 2.812 desmembrados da propriedade de D. Maria Isabel Pereira Veiga e situados entre as ruas da Alegria, Lopes da Silva, D. Clara e S. Luiz Gonzaga, em S. Christovão, havendo a despeza, na importancia de 20:477\$833, sido registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 448 — Para que se possa resolver sobre o objecto do requerimento em que Antonio Placido Muniz Victorio, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, aposentado por decreto de 28 de dezembro de 1911, reclama contra o facto de lhe terem sido mandados abonar vencimentos de inactividade inferiores aos a que se julga com direito, peço vos digneis prestar esclarecimentos sobre as circumstancias que determinaram a concessão da aposentadoria, nos termos do regulamento n. 7.633, de 11 de novembro de 1909, quando, na data em que foi lavrado o alludido decreto, já se achava em vigor o regulamento n. 9.080, de 3 de novembro de 1911.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 19 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi attender á solicitação constante do vosso officio n. 733, de 4 do corrente mez, no sentido de permittir que os escriptuarios da Recebedoria do Districto Federal Srs. Luiz da Silva Reis e Paulo Martins continuem

a prestar serviços a essa prefeitura até 31 de dezembro proximo futuro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 19 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 733, de 4 do corrente mez, rasolvi permittir que os escripturarios dessa repartição Luiz da Silva Reis e Paulo Martins continuem a prestar serviços na mesma prefeitura até 31 de dezembro proximo futuro.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 98 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 3.570, de 12 de agosto proximo findo, peço providencias no sentido de ser enviada á Directoria Geral de Contabilidade Publica, acompanhada da respectiva conta, uma cambial de £ 301-1-10 pagavel em Londres a 3/4 de vista.

— Sr. procurador seccional do Estado do Rio de Janeiro:

N. 14 — Havendo nesta data autorizado a directoria do Lloyd Brasileiro a tomar conta dos accrescidos da marinha fronteiras aos predios ns. 10 e 12 da rua Barão de Mauá, em Nitheroy, com 22^m, 0 de frente e 11^m, 20 de fundo, e que são de propriedade exclusiva da União, que delles conserva os dominios directo e util, peço vos dignéis intervir na acção proposta contra o mesmo Lloyd por João José Lopes, que se julga foreiro dos mesmos accrescidos pelo facto de o ser dos terrenos de marinha fronteiras, os quaes lhe foram transferidos pelo Sr. Antonio Joaquim Soares, por autorização deste ministerio.

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 22 — Autorizo-vos a tomar conta dos accrescidos de marinha fronteiras aos predios ns. 10 e 12 da rua Barão de Mauá, em Nitheroy, medindo 22^m, 0 de frente e 11^m, 20 de fundo, conforme solicitou essa direcção em requerimento de 18 de agosto proximo findo, data em que esse Lloyd estava ainda constituido em sociedade anonyma.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 23 — Em additamento ao meu officio n. 18, de 23 de agosto proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que a autorização dada ao Sr. Theophilo Pontes, almoxarife da villa proletaria «Marechal Hermes», abrange não só a requisição de vagões como ainda de transporte da qualquer mercadoria destinada áquella villa e procedente das estações Central, S. Diogo, Alfredo Maia e Maritima.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 764 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Guilherme Antonio de Magalhães Costa em petição de 22 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de todos os direitos e quaisquer outras taxas aduaneiras, de sete caixas com a marca B HL 6, ns. 4 a 7, contendo um balão dirigivel, typo de guerra, procedente da Europa pelo vapor francez *Amiral Fourichon* e destinado a exhibições nesta Capital.

N. 765 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.235, de 24 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por Dale & Comp. da decisão dessa alfandega mandando classificar a mercadoria constante das amostras ns. 2, 6 e 9 como «obras não classificadas de cobre simples», da taxa de 2\$ por kilo, e as de ns. 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10 e 11 como «lustres de cobre» da taxa de 4\$ por kilo, mercadoria essa submettida a despacho pela nota de importação n. 8.296, de 14 junho daquelle anno, para pagamento da taxa de 2\$ por kilo, como «obras não classificadas de cobre simples», resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 766 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 314, de 11 de março de 1912, relativo ao recurso que Gabriel de Montille, passageiro do vapor francez *Magellan*, interpoz da decisão dessa inspectoria que sujeitou á multa de direitos em dobro as mercadorias de commercio que o recorrente trouxe na sua bagagem, resolveu, por despacho de 2 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar cobrar apenas os direitos simples das mercadorias em questão.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 495 — Achando-se satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 22, de 8 de janeiro do anno proximo findo, junto vos restituo o processo de fiança prestada por Domingos Joaquim Seve afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de administrador das Capatazias da Alfandega de Pernambuco.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 50 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso officio do Departamento Central da Guerra, n. 735, de 4 do corrente,

acompanhado da patente concedendo as honras de alferes do Exercito a Oswaldo Pereira da Moraes, que obteve dispensa do lapso de tempo para pagar o selo da mesma patente.

N. 51 — Reiterando o pedido feito nos officios desta directoria ns. 57, de 13 de setembro de 1911, e 18, de 22 de março do anno passado, peço providencias para que sejam prestadas informações sobre o assumpto do requerimento de Leopoldo e Francisco de Souza Franco encaminhado ao Thesouro com o officio n. 33 da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 19 de janeiro de 1912.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 173 — Remettendo-vos a inclusa portaria que concede 60 dias de licença á operaria dessa repartição Margarida Duarte Costa, recomendo-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias para que a mesma operaria recolha aos cofres publicos a differença entre duas terços da diaria que percebeu e a metade da mesma diaria, que devia perceber, durante a licença que lhe foi concedida por portaria dessa directoria, de 6 de agosto proximo findo.

— Sr. director da Directoria de Estatística Commercial:

N. 395 — Remettendo-vos a inclusa petição em que o 2º escripturario dessa repartição Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra reclama contra o acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 10 % sobre os seus vencimentos, peço proveis a respeito as necessarias informações.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 393 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 482, de 4 de agosto proximo findo, relativo ao requerimento do bacharel Custodio José da Costa Cruz, pedindo autorização para encorporar uma companhia anonyma de forma mutua, afim de executar o plano que organizou para constituição do peculio, resolveu, por despacho do dia 29, que o requerente, em vista do que prescreve o art. 13 do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1902, deve organizar primeiramente a sociedade e, querendo, solicitar de novo autorização.

N. 397 — Tendo o Sr. ministro approvado, de accordo com o parecer dessa inspectoria, os planos de seguros da sociedade anonyma de peculios «A Geral», junto vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 523, de 2 do corrente mez.

N. 398 — Junto vos devolvo, para os devidos fins, o processo encaminhado com o vosso officio n. 210, de 19 de agosto proximo findo, referente ao requerimento em que a sociedade anonyma «Santhrim», com sede em Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes, solicita autorização para funcionar na Republica e approvação da seus estatutos.

N. 399 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 481, de 14 de agosto ultimo, referente ao requerimento em que a sociedade «Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil» pediu autorização para funcionar e approvação dos seus estatutos.

N. 400 — Junto vos devolvo, para os devidos effeitos, o processo encaminhado com o vosso officio n. 480, de 13 do mez passado, referente ao requerimento em que a sociedade anonyma de peculios por mutualidade «A Cosmopolita», com sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes, pediu autorização para funcionar na Republica.

N. 401 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 501, de 23 do mez proximo findo, referente ao requerimento em que a sociedade de peculios mixtos «O Futuro», com sede na capital do Estado de Pernambuco, pediu autorização para funcionar na Republica.

N. 402 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes o processo encaminhado com o vosso officio n. 432, de 28 de julho ultimo, referente ao requerimento em que a sociedade anonyma de peculios e educação «A Mutua Brazil», com sede em São Paulo, solicitou approvação das alterações feitas nos seus estatutos pela assembleia geral extraordinaria de 11 junho findo.

— Sr. presidente da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rede Sul-Mineira:

N. 256 — Peço providencias no sentido de ser concedido passe, de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente anno, entre as estações de Barra do Pirahy e Joaquim Mattoso, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro José Claudio Franco de Medeiros, annuo que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico, correndo a despeza por conta deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 68 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do vosso officio n. 11, de 11 de agosto proximo findo, recomendo informeis, com urgencia, si o municipio de Viçosa, desannexado por essa repartição dos de Enclydes Malta, Atalaya e Parahyba, ficou constituindo uma collectoria; no caso affirmativo, quaes os nomes do collector a escrevão, em que data foram nomeados, e qual a autoridade que os nomeou.

N. 69 — Declarando-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 29 de agosto proximo findo, foi concedida a licença de 60 dias solicitada pelo 4º escripturario da Alfandega dessa Capital Cicero

Cavalcante de Carvalho, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 62, de 12 do referido mez, recommendo providencias para que, em casos semelhantes, a alludida alfandega observe o disposto na circular n. 11, de 11 de março de 1911.

— Sr. delegado fiscal na Bahia.

N. 211 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, encaminhado com o vosso officio n. 121, de 6 do agosto ultimo, resolveu, por acto de 1 do vigente, autorizar o despacho, de accordo com a clausula XXXI do decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1905, do material a que se refere a inclusa relação e destinado aos serviços da requerente.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 119 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, em petição datada de 25 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 2 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, de 10 caixas, contendo parafusos e arruelas destinados aos serviços da requerente.

Confirmando, assim, meu telegramma de 3 do corrente.

N. 120 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Porto da Victoria, em petição encaminhada com o vosso officio n. 87, de 15 do agosto ultimo, resolveu, por acto de 29, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula XV do decreto n. 5.951, de 28 de março de 1906, do material constante da relação junta, excluidas, porém, as addições assignaladas com a palavra — não —, a tinta roxa, conforme propoz o engenheiro fiscal junto áquella companhia; material este que se destina ao uso exclusivo da requerente, durante um anno.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 248, de 12 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 25 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar sobre a cobrança dos direitos a que estão sujeitos os registrados apprehendidos na Administração dos Correios desse Estado.

N. 33 — Remettendo-vos o incluso requerimento em que Justino da Silva Rangel, collector das rendas federaes em Formoso, nesse Estado, solicita a sua exoneração do referido cargo, recommendo presteis as necessárias informações a respeito e providencias para que seja cumprido o dispositivo da circular n. 23, de 10 do outubro de 1911.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 146 — Confirmando meu telegramma desta data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia S. Luiz a Caxias, empreiteira da construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, em petição de 3 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, do material vindo pelo vapor *Paranaguá*, e destinado aos serviços a cargo da requerente.

N. 147 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia S. Luiz a Caxias, empreiteira da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, em petição de 28 do maio ultimo, resolveu, por acto de 25 do agosto findo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e demais taxas, de conformidade com a clausula XXV do decreto n. 9.303, de 10 de janeiro do anno passado, do material constante da relação junta e destinado ao uso exclusivo da requerente.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 218 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, Limited, em petição encaminhada com o vosso officio n. 122, de 25 do julho findo, resolveu, por acto de 3 do vigente, autorizar, de accordo com a letra b, clausula VII do decreto n. 7.344, de 25 do fevereiro de 1909, o despacho, livre de direitos de importação, na alfandega desse Estado, do material constante da relação junta, vindo pelo vapor inglez *Hubert*, e já despachado pela nota n. 2.410, de dezembro do anno passado, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegraphica desta directoria de 30 do agosto do mesmo anno.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que a requerente deve dirigir-se á referida alfandega quanto á baixa do alludido termo.

N. 219 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, Limited, em petição encaminhada com o vosso officio n. 163, de 26 do julho ultimo, resolveu, por acto de 28 do mez seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accordo com a clausula VII, letra b, do decreto n. 7.344, de 25 do fevereiro de 1909, do material constante da relação junta, o qual já fora despachado na alfandega desse Estado pela nota de importação n. 1.180, de 2 de julho, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegraphica desta directoria de 27 do dezembro do anno passado; de-

vendo a requerente, no tocante á baixa do alludido termo, dirigir-se á referida alfandega.

N. 220 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, Limited, em petição encaminhada com o vosso officio n. 171, de 26 do julho ultimo, resolveu, por acto de 28 do mez seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula VII, letra b, do decreto n. 7.344, de 25 do janeiro de 1909, do material de que trata a inclusa relação, o qual já fora despachado pela nota n. 2.073, de outubro de 1912, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem desta directoria n. 93, de 30 do agosto de 1912, devendo a peticionaria, no tocante á baixa do referido termo, dirigir-se á alfandega desse Estado.

N. 221 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará em petição encaminhada com o vosso officio n. 110, de 25 do julho findo, resolveu, por acto de 1 do vigente, autorizar, de accordo com a clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, o despacho, livre de direitos de importação, na alfandega desse Estado, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor inglez *Denis* e já despachado pela nota n. 655, de março ultimo, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegraphica desta directoria de 24 do janeiro deste anno.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que a requerente deve dirigir-se á referida alfandega quanto á baixa do alludido termo.

N. 222 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará em petição encaminhada com o vosso officio n. 105, de 23 do julho findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar, nos termos da clausula XXXI do contracto annexo ao decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, o despacho, livre de direitos de importação, na alfandega desse Estado, do material constante da relação junta, vindo pelo vapor inglez *Anselm* e já despachado pela nota n. 1.175, de junho ultimo, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegraphica desta directoria de 21 do janeiro deste anno.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que a requerente deve dirigir-se á referida alfandega quanto á baixa do alludido termo.

N. 223 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, Limited, em petição encaminhada com o vosso officio n. 116, de 25 do julho ultimo, resolveu, por acto de 28 do mez seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula VII, letra b, do decreto n. 7.344, de 25 do fevereiro de 1909, do material a que se refere a inclusa relação, o qual já fora despachado pela nota de importação n. 20, de janeiro deste anno, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegraphica desta directoria de 20 do dezembro do anno passado; devendo a requerente, no tocante á baixa do referido termo, dirigir-se á alfandega desse Estado.

N. 224 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, Limited, em petição encaminhada com o vosso officio n. 179, de 29 do julho findo, resolveu, por acto de 3 do vigente, autorizar, de accordo com a letra b, da clausula VII do decreto n. 7.344, de 25 do fevereiro de 1909, o despacho, livre de direitos de importação, na alfandega desse Estado, do material constante da relação junta, vindo pelo vapor inglez *Clement*, excluida, porém, a addição assignalada com a palavra — não — a tinta roxa, e já despachado pela nota n. 316, de fevereiro ultimo, mediante termo de responsabilidade em virtude da ordem telegraphica desta directoria de 20 do dezembro do anno passado.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que a requerente deve dirigir-se á referida alfandega, quanto á baixa do alludido termo.

N. 225 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará, em petição encaminhada com o vosso officio n. 106, de 24 do julho ultimo, resolveu, por acto de 1 do vigente, autorizar, nos termos da clausula XXXI do contracto annexo ao decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, o despacho, livre de direitos de importação, na alfandega desse Estado, do material constante da relação junta, vindo pelo vapor inglez *Aidan*, e já despachado pela nota n. 1.077, de maio ultimo, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegraphica desta directoria de 24 de janeiro deste anno.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que a requerente deve dirigir-se á referida alfandega, quanto á baixa do alludido termo.

N. 226 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará, em petição encaminhada com o vosso officio n. 156, de 26 do julho ultimo, resolveu, por acto de 29 do mez seguinte, autorizar o despacho, de accordo com a clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material a que se refere a inclusa relação, o qual já fora despachado, na alfandega desse Estado, pela nota de importação n. 2.459, de dezembro do anno passado, em virtude da ordem telegraphica

desta directoria d. 16 de abril daquelle anno; devendo a peticionaria, no tocante á baixa do referido termo, dirigir-se á alfandega alludida.

N. 227 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, Limited, em petição encaminhada com o vosso officio n. 169, de 23 de julho ultimo, resolveu, por acto de 28 do mez seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accordo com a letra b, da clausula VII do decreto n. 7.344, de 23 de fevereiro de 1909, do material constante da inclusa relação, o qual já fora despachado, pela nota de importação n. 2.437, de novembro de 1912, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegraphica desta directoria, de 30 de agosto do mesmo anno; devendo a requerente, no tocante á baixa do referido termo, dirigir-se á alludida alfandega.

N. 228 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, Limited, em petição encaminhada com o vosso officio n. 131, de 23 de julho passado, resolveu, por acto de 1 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de conformidade com a letra b, da clausula VII do decreto n. 7.344, de 23 de fevereiro de 1909, do material constante da inclusa relação, já despachado, nessa alfandega, pela nota de importação n. 2.074, de outubro de 1912, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegraphica desta directoria, de 30 de agosto daquelle anno; devendo a peticionaria, no tocante á baixa do alludido termo, dirigir-se á referida alfandega.

N. 229 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento da Madeira Mamoré Railway Company, Limited, encaminha-lo com o vosso officio n. 117, de 23 de julho proximo passado, resolveu, por acto de 28 do mez seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accordo com a clausula VII do decreto n. 7.344, de 23 de fevereiro de 1909, do material a que se refere a inclusa relação, o qual já fora despachado na alfandega desse Estado, pela nota de importação n. 551, de março ultimo, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegraphica desta directoria, de 27 de dezembro passado; devendo a requerente, quanto á baixa do termo alludido, dirigir-se á alfandega referida.

N. 230 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento da Companhia Port of Pará, encaminha-lo com o vosso officio n. 112, de 23 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1905, do material a que se refere a relação junta, já despachado pela nota de importação n. 636, de março deste anno mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegraphica desta directoria, de 24 de janeiro tambem do corrente anno; devendo a requerente, quanto á baixa do referido termo, dirigir-se á alfandega desse Estado.

N. 231 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, Limited, em petição encaminhada com o vosso officio n. 153, de 26 de julho passado, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accordo com a letra b, clausula VII do decreto n. 7.344 de 23 de fevereiro de 1909, do material constante da inclusa relação, o qual já fora despachado na alfandega desse Estado, pela nota de importação n. 11.799, de 2 de junho ultimo, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegraphica desta directoria, de 27 de dezembro de 1912; devendo a requerente, no tocante á baixa do termo alludido, dirigir-se á referida alfandega.

N. 232 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, Limited, em petição encaminhada com o vosso officio n. 173, de 26 de julho passado, resolveu, por acto de 1 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accordo com a letra b, clausula VII do decreto n. 7.344, de 23 de fevereiro de 1909, do material a que se refere a inclusa relação, o qual já fora despachado na alfandega desse Estado, pela nota de importação n. 194, de janeiro ultimo, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegraphica desta directoria, de 20 de dezembro do anno passado; devendo a requerente, no tocante á baixa do referido termo, dirigir-se á alfandega alludida.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 270 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 100, de 19 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto pelo bacharel Manoel dos Santos Moreira, ex-procurador seccional nesse Estado, do acto pelo qual deixastes de attender ao pedido que fez no sentido de ser accoito por essa delegacia o recolhimento da importancia relativa á joia de contribuições para o montepio a que se julga com direito, resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, afim de ser mantida a decisão recorrida por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 36 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 14, de 30 de junho ultimo, na qual Manoel Mariz Filho, agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscrição desse Estado, requer a sua admissão como contribuinte do montepio civil, resolveu, por despacho de 6 do mez proximo findo, deferir o alludido requerimento, visto contar o peticionario mais de 10 annos de effectivo exercicio.

N. 57 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Viação e Construcções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central desse Estado, em petição de 6 de junho ultimo, resolveu por acto de 23 de agosto, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e demais taxas, de conformidade com a clausula XXIV, letra b, do decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, do material a que se refere a inclusa relação, e destinado ao consumo nos serviços a cargo da requerente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 293 — Devolvendo o incluso processo transmittido á directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 151, de 15 de maio ultimo, relativo á habilitação de D. Edwiges Vianna de Mattos á percepção da pensão equivalente ao soldo que percebia o seu finado marido, 2º sargento do Exército José Bernardo de Mattos, recommendo providencias no sentido de ser exigida prova de que o mesmo sargento tenha fallecido quite ou não para com a Fazenda Nacional, bem assim para que seja reconhecida a firma do tabellião que subscreeveu o instrumento de fls. 5.

Outrosim, vos declaro, para os devidos effectos, que a justificação de fls. 3 a 10 não compareceu a justificante, por si ou procurador constituído.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 371 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 23 de agosto proximo findo, foi approvado o acto de que destes conta em officio n. 213, de 12 do mesmo mez, pelo qual arbitastes em 4.000\$ o valor da fiança do collector federal em Santa Barbara, Ignacio Cactano Leme.

N. 372 — Afim de que se possa resolver sobre o objecto do vosso officio n. 148, de 23 de junho ultimo, no qual, em virtude da representação do thesoureiro dessa delegacia, annexa ao citado officio, traheis ao conhecimento do Thesouro o facto da casa forte dessa repartição não offerecer a necessaria garantia á guarda dos valores alli recolhidos, devido á falta de segurança da respectiva porta cuja substituição solicitaes, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de agosto ultimo, providenciéis no sentido de ser enviado o desenho da nova porta e o orçamento das despesas a se effectuarem com a sua aquisição e collocação.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 373 — Reiterando a ordem desta directoria n. 304, de 17 de junho do anno proximo findo e telegramma de 6 de novembro do mesmo anno, recommendo-vos prestéis informações sobre o processo relativo ao pedido de isenção de direitos da Companhia Campineira de Aguas e Esgotos, para material destinado aos seus serviços, conforme solicitou a mesma companhia em telegramma de 8 de julho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 61 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminha-lo com o vosso officio n. 19, de 28 de julho ultimo, no qual o 2º escripturario da Delegacia no Acre, Alberto de Oliveira Sampaio, com exercicio na repartição a vosso cargo, solicita indemnização da despesa por elle feita com o seu transporte entre o porto desta Capital e o desse Estado, resolveu, por despacho de 2 do corrente, que o peticionario deve provar que dispendeu a importancia de 112\$ com o mesmo transporte.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de setembro de 1913

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

Não tendo sido, até a presente data, respondido o officio desta directoria n. 231, de 28 de agosto proximo findo, relativamente ao exame de amostras enviadas pela Alfandega de Santos com o officio sob n. 233, de 26 do referido mez, solicito vossas providencias a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo :

16 — Afim de cumprirdes o despacho desta directoria, remetto-vos o incluso processo que motivou a consulta do inspector fiscal dos impostos de consumo Mario de Padua constante do telegramma numero 30.073, de 22 de abril deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

20 — Afim de informardes a respeito, transmitto-vos o incluso officio n. 1.523, de 26 de agosto ultimo, da Casa da Moeda.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :
42—Restituindo o incluso officio dessa delegacia, n. 86, de 10 de agosto ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado no dito officio.

Dia 9

Sr. delegado fiscal do Estado da Bahia:
N. 20—Afim de cumprirdes o despacho desta directoria, transmitto-vos, acompanhado do vosso officio n. 49, de 27 de agosto ultimo, o de n. 490, de 16 do dito mez de agosto, do inspector fiscal da 3ª zona dos impostos de consumo nesse Estado, Antonio José Alves da Silveira.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:
N. 21—Afim de cumprirdes o despacho desta directoria, remetto-vos o incluso telegramma dessa delegacia, n. 44, de 4 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 67—Afim de informardes a respeito, transmitto-vos o incluso officio, n. 514, de 26 de agosto ultimo, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1913

Sr. collector das rendas federaes em Magé:

N. 1—Constando do processo relativo ao pedido do Ministerio Guerra para que seja lavrada a escriptura da compra de duas casas sitas em terrenos da Fabrica de Polvora da Estrella a existencia de uma certidão de pagamento de foro do terreno da mesma fabrica, passada por essa collectoria e como, nos termos das instrucções de 6 de dezembro de 1882, os prazos de terras da referida fabrica foram dados por arrendamento e nunca por aforamento, recommendo-vos que informeis em virtude de que autorização se considerou foreiro o terreno referente á dita certidão e que foi arrendado, por transferencia, a Francisco Pacheco e Medeiros, por titulo de 14 de abril de 1887, que faz parte tambem do citado processo e que dá o terreno sob o n. 92.

— Sr. Dr. Antonio Queiroz Botelho, engenheiro fiscal da construção da villa «Marechal Hermes»:

N. 90—Remetto-vos os inclusos papeis acerca do pedido feito por Cincinato Nascimento & Comp. no sentido de lhes serem arrendadas todas as casas dessa villa destinadas a estabelecimentos commerciaes afim de que presteis as mais minuciosas informações sobre semelhante pretensão.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1913

Tobias Baptista de Castro.— Inscreva-se o predio em nome do vendedor, o que feito, transfira-se.

Dr. Eduardo Guille.— Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

A. Koenow.— Entregue-se a importancia de 1:000\$, de accordo com o parecer.

Americo de Almeida.— Pague o debito accusado.
Domingos Ferreira Gonçalves Guimarães.— Sella o documento de fls. 6.

Bacharel José Manoel de Araujo.— Entregue-se, mediante recibo.

Capitão de fragata Augusto Theotônio Ferreira.— Satisfaca as exigencias do parecer.

Souza Gomes & Comp.— Em vista do parecer, archive-se.

Companhia Cervejaria Brahma.— Apresente o contracto de arrendamento ou faça a prova de aluguel, de accordo com o art. 10 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim Miguel.— Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Alves Barbosa.— Idem.

Alvaro de Castro Rodrigues Campos.— Idem.

Azevedo Alves, Carvalho & Comp.— Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Alves do Queiroz Nogueira.— Sella o documento de fls. 6.

Block Frères & Comp.— Dê-se a baixa, procedendo-se de accordo com o parecer.

Joaquim Ferreira da Cunha.— Restitua-se a importancia de 180\$, levando-se a despeza a «Receita a annullar».

Jeronymo de Freitas Guimarães.— Annulla-se a divida constante da contra fô junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Joaquim Vaz de Almeida.— A 2ª Sub-directoria.

Segundo Causa.—Transfira-se.

Miguel Valle dos Santos.—Idem.

Emilia da Silva Pacheco.—Idem.

Thomaz dos Santos Pereira.—Idem.

Meziat & Comp.—Idem.

Dr. José Maria Leitão da Cunha.—Idem.

D. Emiliana Julia Monteiro de Barros.—Idem.

Olympia Nogueira.—Idem.

Companhia Predial.—Idem.

Emilio Carlos Jourdan.—Idem.

José Penedo Perez Lopes.—Idem.

D. Corona Nunes Loureiro.—Idem.

D. Maria Franzou Bhering.—Idem.

Machado & Costa.—Idem.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 9 de setembro de 1913

Moedas	Entradas	Salidas
Libras.....	471-0-0	4.688-0-0
Franco.....	20	4.070
Marcos.....	—	2.130
Mil réis ouro.....	—	1:190\$00

Lastro

Ouro em deposito.....	302.221:051\$303
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.330:776\$316
Total.....	321.560:827\$324

Emissão

Notas em circulação.....	321.554:030\$000
Moeda subsidiaria.....	6:797\$324
Total.....	321.560:827\$324

O escripturario Decio Cesario Alvim.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de setembro de 1913

Sociedades de seguros:

A Bonança.— Archive-se.

Caixa Mutua.— Para os fins requisitados.

Triumphal.— Junto-se ao processo respectivo.

Thesouro da Familia.— Idem.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de setembro de 1913

A sociedade nacional de seguros, peculios e rendas A Gaucha?
N. 517 — Comunicando que por despacho do Sr. ministro da Fazenda foram approvados, com alterações, os planos de seguros dessa sociedade.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:
N. 518 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a sociedade mutua do peculios A Conservadora, com sede na cidade de Palmyra, Estado de Minas Geraes, pede autorização para funcionar e approvação dos seus estatutos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente:

Foi nomeado o 2º tenente reformado do Exército Nuno Corrêa de Moraes para exercer o lugar de porteiro do Deposito do Material Sanitario do Exército, sendo exonerado deste lugar o 2º tenente reformado tambem do Exército João Carlos Nepomuceno da Silva.

Foram designados os seguintes medicos do Exército para reger as aulas do Curso de Applicação Medico Militar:

1ª serie

1ª cadeira.—Capitão medico do Exército Dr. Manoel Petrarcha da Mesquita:

2ª cadeira—Capitão medico do Exército Dr. Carlos Eugenio Guimarães;
3ª cadeira—Capitão medico do Exército Dr. Alarico Damasio;
4ª cadeira—Capitão medico do Exército Dr. Getulio Florentino dos Santos.

2ª serie

1ª cadeira—Capitão medico do Exército Dr. José Aeylino de Lima;
2ª cadeira—1º tenente medico Dr. João de Castro Pacheco de Faria;
3ª cadeira—Capitão medico do Exército Dr. Alvaro Carlos Tourinho;
4ª cadeira—Capitão medico do Exército Dr. Mario de Castro Pinheiro Bittercourt;
Auxiliares: 1ºs tenentes medicos do Exército Drs. Manoel Esteves de Assis, Marillo de Souza Campos e João Afonso de Souza Ferreira;
Encarregado do curso de enfermeiros e padoleiros—Capitão medico do Exército Dr. Justiniano da Rocha Marinho.

Expediente de 5 de setembro de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Tle ouro Nacional, das seguintes quantias:

De 63:193\$53, sendo: a Azavedo Alves Carvalho & Comp., 49:203\$800; a Empresa Funeraria, 2:796\$800; a Ferreira Passarinho & Comp., 1:633\$900, e a Lameirão Marciano & Comp., 11:964\$150 (aviso n. 831);

De 782\$900 ao voluntario da patria João Pires de Lima (aviso n. 862).

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

Declarando que fica dispensado do serviço, com um terço dos vencimentos que percebe, o operario de 3ª classe Eustaquio Cardoso dos Santos, julgado incapaz do exercicio da sua profissão.

Mandando recolher ao cofre da Direcção de Contabilidade da Guerra, até ulterior deliberação, as cinco apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 29.131 a 29.135, ás quaes se refere o seu officio n. 7 de 25 de março ultimo.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, approvando o termo celebrado a 13 de agosto findo, para a transferencia do contracto de Silva & Granado para a nova firma V. Silva & Comp.; contracto relativo ao fornecimento de drogas da producção nacional ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar durante o corrente anno.

Ministerio da Guerra - Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1913.— N. 683 — Sr. chefe do Departamento da Guerra:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 11 de agosto findo, sobre o requerimento em que o capitão Albino Solon Ribeiro pediu que a sua promoção ao posto actual fosse considerada em resarcimento de preterição, resolveu, em 3 do corrente, indeferir o dito requerimento, visto ser a pretenção de que se trata identica á do capitão Joaquim Felix de Vargas á qual se refere a resolução de 29 de maio de 1912 sobre consulta de 6 de dezembro e anno.

Sando o frateridade. — Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Com o aviso do Ministerio da Guerra n. 27, de 27 de janeiro de 1912, veio a este tribunal para consultar o requerimento em que o capitão Albino Solon Ribeiro do 5º regimento de cavallaria pede que seja considerada em resarcimento de preterição a sua promoção ao posto actual, obtida em virtude de resolução de 18 de agosto de 1910, visto achar-se em condições identicas ás do capitão Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira.

O commandante do 5º regimento e o da 1ª brigada de cavallaria acham nas condições de ser deferida aquella petição.

O auditor da 1ª região informa que os accordãos judiciais só derinem o caso concreto de que tratamos, mas que, si o peticionario estiver em condições identicas ás do capitão Junqueira, conforme allega, deve ser deferida a sua pretensão.

O chefe da G. 3 informa achar menos razoavel o citado requerimento porque a antiguidade maior communmente mandada contar a officiaes do Exército por effeito de revisão de promoções não foi ainda attribuido o caracter do reconhecimento official da pratica de um acto de injusticia; como, porém, allegue o requerente ter já entrado no gozo dessa vantagem o capitão Junqueira, julga conveniente ouvir a respeito a Contabilidade da Guerra.

A Direcção de Contabilidade informa que o capitão Junqueira obteve a vantagem pedida pelo requerente e que a sua concessão a

este depende de declaração explicita em decreto de ser a promoção em resarcimento (art. 6º da lei n. 1.463 de 9 de janeiro de 1906).

Este tribunal, em consulta de 6 de maio de 1912, publicada em boletim do Exército n. 207 de 5 de junho do mes no anno, sobre identico requerimento do capitão de cavallaria Joaquim Felix Vargas, julgon não dever ser considerada em resarcimento da preterição a maior antiguidade mandada contar ao citado capitão.

Com esse parecer vos conformastes em 29 de maio do mesmo anno.

Nello se declarou não se tratar, na especie em questão, de preterição por omissão do Governo, nem por violação da lei, que são os casos previstos pelo artigo 31 do regulamento de 21 de março de 1851, para a execução da lei de promoções, não cabendo ao mesmo Governo considerar como resarcimento de preterição o facto occorrido com o requerente de haver sido favorecido com uma interpretação do tribunal do Supremo Tribunal Federal sobre o que dispõe o decreto legislativo n. 1.318 de 12 de julho de 1903, e em virtude da qual os officiaes de infantaria e cavallaria que haviam alcançado o seu primeiro posto antes da lei de promoções de 7 de fevereiro de 1891 (decretos do governo provisório) não estavam comprehendidos na alteração adoptada de um para um entre os principios de antiguidade e de estudos, pelo que se regeriam successivamente pela relação de dous de antiguidade para um de estudos, nos seus accessos aos postos de 1º tenente e capitão.

Sómente por effeito de resolução presidencial de 18 de agosto de 1910 foi que decorreu para o Governo a responsabilidade de não observar mais o referido decreto legislativo n. 1.318, tal como até então, sem restricções.

Tem sido corrente até hoje não considerar as alterações das datas das promoções e as das suas antiguidades, em vista dos actos legislativos alteradores de outros anteriores, que até então tinham existencia legal, nem as rectificações dos actos das mesmas duas designações supra, por effeito de decisões judicarias expurgadoras de effeitos retroactivos de leis em vigor, senão como no produzindo effeitos puramente de caracter juridico no tocante á situação dos officiaes nos respectivos quadros, sem força entretanto para dar direito a vantagens pecuniarias não previstas no orçamento ordinario.

Os dous precedentes que o requerente citou na sua petição não poderiam justificar o que pede.

Em vista do exposto, este tribunal é de parecer que seja indeferida a petição do requerente.

Sendo o requerimento do capitão Albino Solon Ribeiro identico ao que motivou a consulta supra referida, é este tribunal de parecer que seja indeferido o mesmo requerimento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1913.— F. J. Teixeira Junior.— J. J. de Proença.— Carlos Eugenio.— L. Medeiros.— Julio Almeida.

Foi voto o ministro almirante Julio Cesar de Noronha.

Resolução — Como parece.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1913.— HERMES R. DA FONSECA.— Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Requerimentos despachados

1º sargento Manoel José Gabriel, pedindo melhoramento de reforma.— Indeferido.

João Luiz Baptista da Motta, requerendo pagamento de quantitativo para despesas de enterramento da viuva do general Antonio José da Costa.— Indeferido.

Capitão João Martins Vianna, solicitando pagamento de vantagens a que se julga com direito.— Mantenho o meu despacho anterior, indeferindo a pretensão do requerente.

3º sargento Antonio da Trindade Secundino de Oliveira, pedindo passagem para tres pessoas de sua familia.— Sendo o requerente solteiro, e informo informa o capitão commandante da sua bateria torna-se necessario que as autoridades informantes declarem para que pessoas são as passagens.

Clandino José Alves de Oliveira, requerendo pagamento de soldo vitalicio.— Apresente attestado de identidade da pessoa firmado por tres pessoas de idoneidade garantida pelo collector federal de Cachimbinhas, sendo a assignatura deste reconhecida por tabellião.

Francisco Xavier Garcia, requerendo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.— Indeferido, em vista da informação.

Cabo de esquadra João Podro de Sant'Anna, fazendo pedido identico.— Indeferido, em vista da informação.

2º sargento José Benedicto da Silva Santos, pedindo remessa de um attestado do commando da Guarda Nacional desta Capital.— O attestado de que se trata refere-se a José Benedicto da Silva e não José Benedicto da Silva Santos.

José Bernardo da Costa Gama, requerendo certidão do tempo em que serviu no 2º batalhão de infantaria.— Diga o fim para que queira a certidão.

Secretaria de Estado da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Resumo das propostas apresentadas à Comissão de Compras em sessão de 8 de setembro de 1913, para o fornecimento de cangalhas, de accordo com o edital

Quantidade — Designação — Unidade	Jorge & Bastos	Araujo Santos & Comp.	José Silva & Comp.	Rodrigo Vianna
100 cangalhas para o transporte de 200 marmitas thermi- cas, uma.....	154\$000	138\$000	112\$000	94\$500

Departamento da Administração, 8 de setembro de 1913.—
Felinto Elísio Ferreira, secretario da Comissão de Compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1913

Pelo Sr. director geral:
Souza Baptista & Comp. pedindo restituição de uma caução.—
Juntam o recibo

Dia 9 de setembro de 1913

Francisco Antonio de Moraes Rego, 2º official da administração dos Correios do Estado do Maranhão, pedindo que o seu requerimento ao ministro da Viação e Obras Publicas seja acompanhado do laudo de inspecção de saúde a que se submetten quando requereu prorrogação da licença à Directoria Geral.—Como requer.

Flavio de Castro e Silva, servente de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Ceará, pedindo 3 meses de licença.—Concedido.

Francisco Emygdio de Oliveira, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, pedindo 90 dias de licença.—Concedido.

Augusto de Oliveira Carvalho, 1º official da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, pedindo 4 meses de licença.—Concedido.

Feliciano Jordão, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Oswaldo de Mello Mattos, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença.—Concedido.

Gastão de Almeida Paes, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo quatro dias de licença para o effeito de justificação de faltas e quatro meses de licença, em prorrogação.—Concedido, nos termos do informado.

Alexandre de Mello Cesar, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo tres meses de licença, em prorrogação.—Concedido.

José Affonso Trieta, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença em prorrogação.—Concedido.

Joaquim Simon, carteiro privativo da agencia postal de S. Francisco Xavier, pedindo conceder-lhe 30 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedido, a contar de 11 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Additamento ao expediente de 2 de setembro de 1913

Solicitou-se ao Ministerio da Marinha que informe si ha ou não conveniencia na nomeação dos 1ºs tenentes Antonio Augusto Schorcht e Francisco Ancora da Luz para, respectivamente, exercerem os cargos de commandante e immediato de navio da Inspectoria da Pesca.

Dia 4

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, que nada tem este a objectar do aforamento, requerido por Justiniano Catão de Brito

Pontes, de um terreno de marinhã situado á praia de Itacaronha, na capital do Estado da Bahia, visto não se achar o referido terreno situado em zona de pescadores.

Communicou-se ao Inspector de Pesca que, por decreto de 27 de agosto ultimo, foi nomeado para exercer o cargo de perito da barcos eapparelhos de pesca daquella Inspectoria o capitão-tenente Evandro Santos, que já exercia em comissão o referido cargo e deu-se sciencia ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional.

Autorizou-se o director da Escola de Aprendizizes Artificios do Estado de Alagoas a readmittir o alumno do 1º anno daquella escola Antonio Soares de Lima.

Foram depositados nessa secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 8 de setembro de 1913

«Um suadouro aperfeiçoado para sellins, sellas e semelhantes», de Viuva Lemos & Filho.

Uma bomba aperfeiçoada denominada «Salvadora», de João Baptista Salvador.

Dia 9

«Um novo systema de direcção automatica de automoveis por meio de alavanca de direcção montada no automovel e que coopera com um trilho de direcção na estrada», de Paulo Ferraz de Campos Salles.

«Aperfeiçoamentos em machinas de empacotar cigarros», da American Machine & Foundry Company.

«Um novo systema de coberturas de edificios e de telhas e forros adequados a estas coberturas, de José Rodrigues Leite e Officina.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 2 de setembro, foi exonerado, a pedido, do cargo de ajudante do professor ambulante o Sr. João Baptista de Casar Junior.

Por outras portarias de 3 do corrente, foram nomeados:

Arthur Loureiro para o cargo de ajudante da Inspectoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas no 18º districto, Minas Geraes; Cláudio da Fonseca Netto para ajudante da Inspectoria do 15º districto, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas;

Samuel Henrique da Silveira Lobo para, interinamente, exercer o cargo de naturalista viajante da secção de zoologia do Museu Nacional, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo S. Verino Brandão.

—Por outras de 4 do corrente:

Foi nomeado Raymundo Borges de Oliveira para, em comissão, exercer o cargo de mecanico chefe de officinas da estação experimental para cultura da mandioca e da mangabeira, no Estado do Piahy.

Foi licenciado por 60 dias, para tratamento de saúde, o Sr. Manoel de Macedo, auxiliar da Inspectoria do 19º districto, Goyaz, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas.

Foi declarada sem effeito a portaria de 12 de junho de 1913, que nomeou Abilio Pedreira Veras para, em comissão, exercer o cargo de chefe de officinas da estação experimental para a cultura da mandioca e da mangabeira, no Estado do Piahy, por não ter tomado posse do cargo no prazo legal.

—Por portaria de 6 do corrente foi declarada sem effeito a que nomeava Pedro Melchhiades de Moraes para exercer o cargo de auxiliar extraumerario da Inspectoria do 4º districto (Estado do Piahy), do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, por não ter o mesmo tomado posse do cargo dentro do prazo legal.

—Por outra de 8 do corrente:

Foram nomeados:

Quintino Augusto Ficonéz para exercer o cargo de porteiro continuo do Aprendizado Agricola de S. Simão, em S. Paulo;

Sylvio Barrozo Junior para exercer o cargo de encarregado do Serviço de Desinfecções da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

José Caruzo Macedonal para, interinamente, exercer o cargo de ajudante de professor ambulante.

Foi exonerado o Dr. Hamlet Cavalcante de Mello do cargo de encarregado do Serviço de Desinfecções da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Foi declarada sem effeito a portaria de 26 de julho de 1913, que nomeou Olympio Fausto Menezes da Silva para exercer o cargo de escripturario do Aprendizado Agricola de Satuba, em Alagoas, por não ter o mesmo tomado posse no prazo legal.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 6 de setembro de 1913

Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Viação, por aviso n. 262 de 26 de agosto ultimo, communicou haver providenciado para que fossem acceitos como officiaes os telegrammas apresentados, em objecto do serviço e durante o corrente exercicio, pelo inspector de veterinaria do 6º districto (officio n. 713).

— Em solução ao vosso officio n. 1.057, de 3 de corrente, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a mandar collocar, na Polyclinica Veterinaria em São Christovão um telephone da Light (officio n. 714).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro:

Tendo os Srs. Durisch & Comp. feito proposta para comprar a este ministerio leitões das raças Polland China e Berkshire, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser enviada a esta directoria geral uma relação completa dos existentes nesse estabelecimento.

Convém que envieis, tambem, relação dos leitões de outras raças que possam ser vendidos, com os preços discriminados (officio n. 716).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Tendo o Sr. Diogo Welsh, residente no bairro do Ypiranga, municipio de São Paulo, Estado do mesmo nome, solicitado um premio de animação para o seu estabelecimento de avicultura, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser pelo inspector agricola, daquella região examinado o estabelecimento referido; devendo o alludido funcionario apresentar, em occasião opportuna, circumstanciado relatorio (officio n. 717).

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1913

João de Deus Duque. — Selle o requerimento.

João Baptista do Castro Junior, pedindo certidão de informações.
— De accordo com a informação, indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.133, de 26 de agosto, pagamento de 500\$ ao engenheiro Carlos Frederico Quadros, de gratificação;

N. 2.936, de 7 de agosto, idem de 1.814\$, a diversos, de material fornecido e trabalhos executados para a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno;

N. 3.061, de 20 de agosto, idem de 351\$ a Joaquim Marques de Mattos, de trabalhos executados para a mesma administração, idem; Ns. 2.988, 3.020 e 3.023, de 13 e 14 de agosto, idem de 26.517\$350, 1.920\$ e 23.091\$343, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 3.030, de 13 de agosto, idem de 2.313\$333, dos alugueis de predios para os escriptorios dos districtos, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em abril, junho e julho ultimo;

N. 2.052, de 29 de maio, idem de 10.031\$254 a Luiz da Costa Rodrigues, da aquisição, pela União, e terras situadas na bacia hydrographica do rio S. Pedro, na freguezia de Palmeiras.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.783, de 30 de agosto, pagamento de 501\$120, a diversos, de trabalhos e fornecimentos feitos em proveito da Junta Commercial da Capital Federal e Junta dos Corretores, em março e julho ultimos;

Ns. 3.839 e 3.875, de 4 e 5 do corrente, idem de 500\$ e 7.570\$, de gratificação a varios funcionarios deste ministerio;

N. 3.666, de 21 de agosto, idem de 310\$ a Cezar de Mesquita Souza, de diarias;

N. 3.751, de 26 de agosto, idem, de 200\$200 ao continuo interino da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, Joaquim Carroll, de despezas miudas por elle effectuadas, de março a julho do corrente anno;

N. 3.926, de 8 do corrente, idem, de 1.173\$, das folhas do pessoal encarregado do assio e da conservação do jardim deste ministerio, em agosto ultimo;

N. 3.764, de 26 de agosto, idem de 6.533\$067, dos salarios do pessoal operario da Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria o do pessoal incumbido do levantamento da planta da dita fazenda, em julho ultimo;

N. 3.923, de 6 do corrente, idem de 20.797\$820, da folha do pessoal diarista da Secção Central da Superintendencia da Defesa da Borracha, em agosto ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.491, de 2 do corrente, pagamento de 130\$, da folha do servente do Conselho Superior do Ensino, Amaro Antonio Pereira, em agosto ultimo;

N. 3.361, de 21 de agosto, idem de 12.000\$ a George Fournier, de trabalhos executados para a Brigada Policial, em novembro de 1909;

N. 3.453, de 30 de agosto, idem de 250\$ a Antonio Guilherme Teixeira Raposo, de gratificação;

N. 3.458, de 29 de agosto, idem de 2.850\$ a Renda Caldas e Puerta, de serviços de pintura effectuados no edificio do Sylogeu Brasileiro, em agosto ultimo;

Ns. 3.237 e 3.422, de 8 e 27 de agosto, idem de 20.722\$793 e 2.817\$030, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 3.309, de 18 de agosto, idem de 331\$177, da folha do pessoal encarregado das enfermarias de Pavilhão de Molestias Nervosas, em julho ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 311, de 25 de agosto, pagamento de 2.594\$200 á The Leopoldina Railway Company, de transportes feitos por conta deste ministerio, em agosto ultimo.

Requerimento do 4º escriptuario Themistocles Cavalcanti de Albuquerque, pagamento de 200\$, de ajuda de custo.

Exercicios findos — Requerimentos:

Do Eurico Flores, Christovão Pereira de Carvalho, Brasilianische Electricitats Gesellschaft, Antonio Ferreira da Gama, The Rio de Janeiro Light and Power, Sorocabana Railway Company, S. Paulo Railway Company, Sebastião Venancio dos Santos, Fiel Augusto de Oliveira & Comp., Geraldo da Medeiros, Francisco de Albuquerque Moniz Telles, C. Carvalho & Comp., A. M. Machado & Comp, Antonio Francisco de Assis, Thomé Moreira, Sergio Pereira dos Santos, Pestana da Silva, Juliner Arp & Comp., Gabriel de Freitas, Gastão Figueira, Companhia Ceramica Brasileira, pagamentos de 150\$, 424\$, 43\$, 7\$, 325\$050, 752\$600, 8\$, 120\$, 120\$, 151\$620, 62\$200, 100\$, 518\$200, 62\$640, 75\$00, 265\$814, 210\$, 268\$500, 210\$332, 120\$ e 1.808\$845 de dividas de exercicios passados.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 726, de 2 do corrente, pagamento de 13.463\$893, a diversas, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE;

ESCRIVÃO, HENETERIO GUIMARÃES

Expediente

Acções ordinarias

Autor, Antonio José de Abreu; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, entre partes, Antonio José de Abreu (autor) e a União Federal (ré), etc.:

E:

Considerando que está provado sem contestação possivel que no dia 13 de outubro de 1910, ao atravessar a rua da Sete de Setembro para a da Quitanda, onde tem o seu estabelecimento commercial, foi o autor apanhado por um dos automoveis da ré e arrastado á distancia, recebendo os diversos e graves ferimentos descriptos no auto do exame do fls., procedido pelos peritos da propria ré;

Considerando que ainda mesmo prescindindo da abundante e conclusiva prova offerecida pelo autor, para acceitar exclusivamente a versão das testemunhas da Ré, companheiros do motorneiro e tripulantes do vehiculo causador do sinistro, não ha como imputar-lhe o accaso ou a força maior;

De facto:

Considerando, que segundo referem, o automovel seguia em direcção á Avenida Central, tendo a sua frente um bond, ao mesmo tempo que outros pela linha lateral desciam em direcção contraria, e que assim, ou pela velocidade com que caminhava ou pela improbabilidade do freio, incapaz de deter immediatamente a marcha, como ficou constatado, teria necessariamente que se chocar com o vehiculo a que acompanhava;

Considerando que foi certamente para evitar a collisão que o seu conductor manobrou no sentido de tomar a dianteira do bond, quando o vehiculo á contramão o veio alcançar, o A. na entroncamento;

Considerando que imprimindo ao automovel aquella velocidade, e tentando tão perigosa manobra em um lugar de grande transito, revelou-se o preposto da ré inhabil ou imprudente; que desta censura só se pôde fôrrear com a allegação de que não estivesse em boas condições de funcionamento osapparelhos de segurança;

Considerando que em qualquer das hypothese é certa e indiscutivel a responsabilidade da ré;

Considerando que desta responsabilidade não a absolve o despacho de impronuncia junto por certidão a fls. ji porque esse despacho não ellide a hypothese do máo funcionamento dos freios, ji porque segundo decidiu o Supremo Tribunal em hypothese identica «1ª a acção criminal teve por objecto apenas a responsabilidade do preposto da Ré no alludido desastre, correu entre a União Federal e esta, sem que para mesma fosse posta por fórmula alguma o offendido (*res inter ali os judicata*) autor da presente acção; 2ª prevalece contra o art. 68 da lei de 3 de dezembro de 1841 o art. 31 do Cod. Penal dispondo categoricamente que a invenção da responsabilidade criminal não implica a da responsabilidade civil.

3ª, não sendo a União Federal susceptivel de imputação criminal ou de processo no crime, não seria licito invocar em seu favor no civil o dispositivo do art. 68 da lei de 3 de dezembro, quando devesse vigorar ainda na sua integridade, porque, contra ou a favor da mesma ré, não se apurara cousa alguma em prévia acção criminal, como na citada lei se exige». Accordão n. 1.232 de 17 de janeiro de 1908, confirmado ainda pelo de n. 1.782 de 6 de janeiro de 1910 (*Diario Official* de 3 de setembro de 1912).

Julgo procedente a acção e condemno a ré a pagar ao autor o que se liquidar na execução, tendo-se em vista os soffrimentos porque passou o mesmo autor, as despesas do tratamento e os prejuizos que soffreu com o seu afastamento da direcção da sua casa commercial.

Custas pela ré.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 2 de setembro de 1913.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Autor, José Tomarelli; réo Alvaro Coelho.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que José Tomarelli ex-liquidante e successor da firma A. Lourenço & Comp., que gyrou na Capital do Estado de S. Paulo, sob a denominação de «A la Ville de Louvres» reclama de Alvaro Coelho, residente nesta Capital, mandatario que foi da referida firma, o pagamento com os juros da móra da importancia de 7:408\$ accusada na conta de fls. 15;

Considerando que a autora conseguiu provar sua intenção com os documentos que exhibiu, confirmados pelo exame de livros de fls. e pelas declarações das testemunhas;

Considerando que a defesa do réo assentou exclusivamente no documento de fls. 36 segundo o qual as condições do seu contracto se om diversos dos que indica o documento de fls. 6 offerecido pelo autor;

Mas

Considerando que aquelle documento, simples publica fórmula, que não foi conferida nem concertada como determina a lei, não tem valor probante nem pôde prevalecer contra este; achado exacto no exame judicial de fls. que tanto menos pôde prevalecer quanto a argumentação irresponsivel das razões finaes do autor fundadas em factos e circumstancias que os autos demonstram, autorizam a concluir que tal publica fórmula foi extrahida de um documento falso, cujo original o proprio réo no seu interesse teria destruido:

Julgo procedente a acção afim de condemnar o mencionado réo ao pagamento da quantia pedida, juros da móra e custas.

Districto Federal, 4 de setembro de 1913.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Autor, O 1º tenente Guilherme Firmino Liborio Ribeiro Doria; ré, A União Federal.—Vistas ás partes.

Autor, o inventariante do espolio de Sua Magestade o Imperador D. Pedro II; ré, A União Federal.—Recebo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autores, Constant Donalet e outros; réo, Augusto Cesar Guimarães.—Defiro o requerimento de fls. 245.

Liquidação de sentença

Autor, José Tomaselli; réos, J. G. Soares & Comp.—Julgo por sentença a desistencia do fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Justificação

Justificante, D. Adelaide Julieta Martins.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Manoel Cabral da Ponto.—Vista ao Dr. procurador.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. ILIEZER TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Prestação de contas

Antonio Barboza da Fonseca, liquidatario da fallencia de L. S. de Vasconcellos & Irmão.—A vista dos documentos de fl. 4 á fl. 6 da resposta de fl. 13 e da certidão de fl. 12, julgo boas e bem prestadas as contas constantes de fl. 3. Custas pela massa.

Inventario

Inventariante, Antonio Augustão de Souza Botelho; inventariada, D. Josephia Maria da Conceição.—Proceda-se á avaliação, servindo os avaliadores privativos.

Inventariante, Honorina Pereira Quintella; inventariado, Dr. José Gomes de Araujo Quintella.—Vista ao Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Execução

Autores, Luiz Augusto Pereira de Campos e outro; réo, Visconde de Gualhy.—Respondido o agravo.

Exibição de livros

Autor, João Peixoto R. C. Grassy.—A dilacção corre da intimação, pois que a parte não é revel. O requerimento para depoimento pessoal estava dentro da dilacção já que foi feito na mesma petição, na qual se pedia a intimação para correr a dilacção fl. 12, tome-se o depoimento pessoal antes de findar a dilacção.

Interdicto prohibitorio

Autores, Victorino Coelho e Manoel Corrêa; réo, Ayres Antonio de Souza.—Recebo os embargos. Em prova por 20 dias.

Liquidação

Augusto Cabral & Valle.—Em obediencia ao accórdão de fl. 350, fundamento o meu despacho de fl. 330 no facto gravissimo de nada fazer o liquidante destituido para effectivamente liquidar o acervo social, que até agora depois de 28 mezes não está apurado e muito menos em ponto de ser partilhado. Subam os autos á superior instancia.

Ordinarias

Autores, Victorino Coelho e Manoel Corrêa; réo, Ayres Antonio de Souza.—Recebo as appellações de fls. 264 v. e 266 v. nos effeitos regulares. Expeçam-se os autos á superior instancia no prazo legal.

Autor, João da Fonseca Vidal; réos Martins Gross & Comp.—Defiro a cota de fl. 129.

Autores, Newton & Comp.; réos, Octavio Pinto de Lima e sua mulher D. Izolina de Barros Pinto Lima.—Defiro o requerimento de fl. 43.

Autores, Augusta Carneiro Rocha Ferreira do Abreu e seu marido Dr. Luiz Ferreira de Abreu; réo, Manoel José de Souza.—Recebo a contestação em prova.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Leuzinger & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico Banco Commercial do Rio de Janeiro acham-se em cartorio, á sua disposição, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que esta subscrive, processam-se os autos de prestação de contas em que é supplicante o Banco Commercial do Rio de Janeiro, ex-syndico da fallencia de Leuzinger & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida uma petição pedindo para prestar contas de sua gestão; sendo deferida essa petição passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Leuzinger & Comp. para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico Banco Commercial do Rio de Janeiro acham-se em cartorio á sua disposição durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações

que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas julgadas boas. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de setembro de 1913. Eu, Bartlett James, escrevão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Castro & Lefevre, na execução que lhes movem Muller & Comp., na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve, se processam os autos de execução em que são exequentes Muller & Comp. e executados Castro & Lefevre, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível — Muller & Comp., nos autos da execução que movem contra o Dr. Thomaz do Aquino o Castro, tendo V. Ex. posto o respectivo cumpria-se ao accórdão da Segunda Camara da Corte de Appellação, que confirmou o despacho que havia julgado subsistente a penhora, requerem a V. Ex. a avaliação dos bens penhorados e que em seguida sejam expedidos os editaes de praça, na forma da lei. Nestes termos P. P. deferimento. Rio, vinte e tres de agosto de mil e novecentos e treze. — *Humberto Pimentel Duarte.* (Estava devidamente sellado). Despacho: Sim, em termos. Rio de Janeiro, vinte e tres de agosto de mil novecentos e treze. — *Alfredo Russell.* Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça deste Juizo, no dia vinte e dous de setembro do corrente anno ao meio dia, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, dos bens penhorados a Castro & Lefevre, na execução que lhes movem Muller & Comp., os quaes constam da avaliação junta aos autos, qua é do tód seguinte: Predio assobradado, sito á rua Silva Manoel numero cento e quatro, edificado no alinhamento, com terreno ao lado, este dividido na linha da rua por um largo portão de ferro, sustentado por pilastras de pedras, tendo na fachada tres janellas de peitoril com portadas de cantaria, platibanda e coberta de telhas de calha. Entrada ao lado, com escada e patamar de cantaria, guarnecida com grade de ferro. Este predio está actualmente passando por uma quasi reconstrução, achando-se em parte destelhado, notando-se tambem a possível alteração em suas divisões internas, pela circumstancia de estarem sendo abertas claraboias. Os soalhos existentes estão em grande parte apodrecidos. Aos fundos do corpo principal existo um segundo pavimento, sendo o puxado tambem com dous pavimentos. No quintal, abrigado por uma meia-agua com telhas de calha, existem dous compartimentos, tanque para lavagem e caixa para agua. As paredes externas são de pedra e cal. O predio mede de frente sete metros e setenta centimetros, medindo de fundos, inclusive o puchado, trinta e cinco metros. O terreno pertencente ao predio mede, na linha da frente, inclusive a área construida, onze metros, achando-se, pela esquerda, dividido de quem de direito pela parede lateral esquerda do predio, pela direita por muro de tijolo e, finalmente, na linha dos fundos, por muro no alinhamento da ladeira do Castro. Este terreno forma aos fundos tres plateaux. Ao predio, nas condições descriptas, com o respectivo terreno, damos o valor de dezoito contos de réis. Predio assobradado, sito á rua Silva Manoel numero cento e seis, edificado no alinhamento com terreno ao lado, este dividido da linha da rua por largo portão de madeira sustentado por pilastras de pedra, tendo, na fachada, tres janellas de peitoril com portadas de cantaria, platibanda e todo coberto com telhas de calha. Entrada ao lado, com escada e patamar de cantaria guarnecido com grade de ferro. As divisões consistem em commodos para familia, não tendo alguns delles ar e luz directa. A construção é, nas paredes externas, de pedra e cal, sendo soffivel o estado de conservação. Aos fundos do corpo principal existe um segundo pavimento, sendo o puxado tambem com dous pavimentos. No quintal, abrigados por uma meia-agua com telhas de calha, existem dous compartimentos, tanque para lavagem e caixa para agua. O predio mede de frente sete metros e quarenta centimetros, medindo de fundos, inclusive o puchado, trinta e cinco metros. O terreno pertencente ao predio mede na linha da frente, inclusive a área edificada, dez metros e setenta centimetros, estando pelo esquerdo dividido por um muro de tijolo e pela direita pela parede lateral direita do predio em questão, e finalmente na linha dos fundos, com muro no alinhamento da ladeira do Castro. Este terreno forma aos fundos tres plateaux. Ao predio, com o respectivo terreno, damos o valor de vinte e dous contos de réis. Importa a presente avaliação na quantia de quarenta contos de réis, preço por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias.

E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de agosto de mil novecentos e treze. Eu, Bartlett James, escrevão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Newton & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrevão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Newton & Comp. que a assembléa terá lugar no dia 15 do corrente á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1913. — O escrevão, *Bartlett James.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Joaquim Monteiro da Costa

AVISO AOS CREDORES E INTERESSADOS

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos da reclamação reindicatoria entre partes: reclamante, capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho; reclamada, massa fallida de Joaquim Monteiro da Costa; nos quaes o reclamante pede lhe sejam entregues bens de sua propriedade e que foram arrecadados na referida fallencia. Pelo que na forma do artigo 139, § 2, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer interessado, dentro do prazo de cinco dias contados desta data, podel-a-lia contestar ou allegar o que entender do seu direito.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — O escrevão interino, *Arnaldo da Silva Trilho.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de José Simões Fernandes

AVISO AOS CREDORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de José Simões Fernandes e interessados que quizerem, aviso achar-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelo syndico da dita fallencia, com os respectivos pareceres, podendo, durante este prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares do fallido, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas, que serão processadas em separado. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1913. — O escrevão interino, *Arnaldo da Silva Trilho.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias aos interessados na fallencia de José Lima & Comp., na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscrive se processam os autos de fallencia de José Lima & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para ser julgada cumprida a concordata feita por José Pinheiro de Souza Lima, unico socio solidario da firma José Lima & Comp. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de José Lima & Comp. para dizerem, dentro desse prazo, sobre o cumprimento da concordata feita por José Pinheiro de Souza Lima, unico socio solidario da referida firma José Lima & Comp., sob pena de, á revelia, se proceder como for do direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de agosto de mil novecentos e treze. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* (Estava devidamente sellado.)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação aos credores de Custodio José Ribeiro para se reunirem no dia 13 de setembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de nomearem dous administradores e um fiscal, para arrecadar, administrar e liquidar a herança e satisfazer todas as obrigações do fallecido Custodio José Ribeiro, que commerciava sob sua firma individual, á rua Gustavo Sampaio n. 152, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal etc.:

Faz saber que, tendo a Empreza de Construções Civis, credora de Custodio José Ribeiro, requerido fosse decretada a liquidação da casa commercial do mesmo, em virtude do seu fallecimento, sem deixar herdeiros presentes, foi a mesma por sentença deste Juizo declarada dissolvida e em liquidação, nomeado Alfredo Navarro depositario provisorio e mandado observar o disposto no artigo trescentos e dez do Codigo Commercial. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os credores de Custodio José Ribeiro para se reunirem no dia treze do setembro do corrente anno, á uma hora da tarde, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, afim de nomearem dous administradores e um fiscal, para arrecadar, administrar e liquidar a herança e satisfazer todas as obrigações do fallecido Custodio José Ribeiro, que commerciava sob sua firma individual, á rua Gustavo Sampaio numero cento e noventa e dous; e, bem assim, para apresentar os seus titulos ao depositario provisorio, á rua do Ouvidor numero cincoenta e oito, das tres ás cinco horas da tarde. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de agosto de mil novecentos e treze. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellado.)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Luiz Guimarães & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia de Luiz Guimarães & Comp., que se acha em cartorio, durante cinco dias; um pedido de reivindicação feito por Alphonse Franc & Comp., para contestarem ou allegarem o que entenderem dentro do alludido prazo.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1913.—O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Ribeiro Vieira & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia de Ribeiro Vieira & Comp., que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias, um pedido de reivindicação de Antonio Pereira da Fonseca Lopes, para contestarem ou allegarem o que entenderem, dentro do alludido prazo.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1913.—O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação com o prazo de dez dias aos interessados da massa fallida de Vespasiano Meirelles Coqueiro, para, dentro daquelle prazo dizerem sobre a prestação de contas apresentadas por José Adalberto Marcondes, ex-syndico daquella massa, as quaes se acham em cartorio nos termos do art. 71 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, á disposição dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1913.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação com o prazo de 30 dias aos interessados para, dentro desse prazo, dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia feito por José Maria Siqueira dos Santos, socio concordatario da firma Monteiro Siqueira & Comp.

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de José Maria Siqueira dos Santos, socio concordatario da firma Monteiro

Siqueira & Comp., he foi dirigida a petição do teor seguinte:—Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civil—José Maria Siqueira dos Santos, socio concordatario da firma Monteiro Siqueira & Comp., vem requerer a V. Ex. a sua rehabilitação, visto ter sido julgada, por V. Ex., cumprida a sua concordata, e instruindo esta sua petição devidamente, requer a V. Ex. se digne proceder de accordo com o art. 143 da lei da fallencias e P. deferimento. E. R. M. Rio, 23 de agosto de 1913.—O advogado, Francisco Domingues Machado Junior. (Estava legalmente sellada.) Despacho: A. Prosiga-se na forma do art. 146, invocado da lei n. 2.024, de 1908. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1913.—Ed. Rego. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia feito por José Maria Siqueira dos Santos, socio concordatario da firma Monteiro Siqueira & Comp. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditórios deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1913. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Edmundo de Almeida Rego.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

Freguezia do Sacramento

Acham-se afixados nãis os seguintes editaes para casamento: Alberto Costa e Sá e Paulina da Silva Barros, Armando Rodrigues Seixas e Olinda Rodrigues Ventura, Paulo Ribeiro e Anna da Conceição, Antonio Francisco do Souza e Isaura Ferreira Simões, Fernando Gonzalez y Gonzalez e Maria Perez, Francisco Barbosa Simões e Maria Antonietta da Cruz, Luiz da Silva Damaso e Evelgista da Castilho Lobo, Manoel Francisco dos Santos Devesa e Adeline Montinho, Alfredo Borges e Carmen Baptista Gonçalves, Albino Ferreira do Cal e Angelina Scatola, João Baptista e Silva e Emilia Maria da Costa, Eduardo Silva e Alzira de Queiroz Sanhaço, Felix José Ferreira Tinoco e Arlinda Cardoso, Antonio Nunes e Joanna Gapp, Augusto de Moraes Menezes e Olivia da Luz Almeida, Gustavo Pereira de Mello e Maria Augusta de Lima, Alexandro Mintzer Bertha Horowitz, Aristides Alves das Neves e Elisa Maria da Conceição, Carlos Crymmer Zinelle e Maria Rico Saller, Sabino Soares e Avelina Maria da Conceição.—Rio, 9 de setembro de 1913.—O escrivão, Alfredo Maurell Filho.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

Edital de casamento

O official do Registro Civil de Casamentos da 6ª Pretoria Civil (São Christovão):

Faz saber que estão se processando nesta pretoria as habilitações para casamento de Henrique Maggioli com Isaura Soares Caneco; Vicente Alves de Oliveira Junior com Palmyra Fernandes da Souza; Joaquim Nunes Vieira Filho com Maria Ferreira da Costa. Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1913.—O escrivão, Cleto José de Freitas.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

De citação do réo José Alves de Souza, para assistir ao summario e mais termos do processo crime com prazo de 10 dias.

O Dr. Salvador Corrêa de Sá e Benevides, juiz 1º supplente da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber que, tendo sido denunciado José Alves de Souza por este juizo pelo crime do art. 306 do Codigo Penal e, não sendo encontrado o mesmo para ser intimado, afim de proceder-se ao summario, por se achar em logar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 6º adjunto dos promotores a sua intimação por edital, com o prazo de dez dias, o que foi deferido, e por isso chama e cita o dito réo José Alves de Souza, para, no proximo dia util, depois de decorrido o prazo legal de 10 dias, da publicação deste no Diario Official, vir a este juizo, ás 10 horas da manhã, afim de assistir ao summario no dito processo, e para os demais termos, sob pena de revelia; ficando sciente de que este juizo funciona á rua de S. Christovão n. 334. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1913. Eu, Alvaro Mauricio da Silva, escrivente juramentado, escrevi. E eu, João José de Souza Menezes, escrivão, o subscrevi.—Salvador Corrêa de Sá e Benevides.

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Fazenda; general Vespasiano de Albuquerque, ministro da Guerra, e general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Francisco Portella, Raymundo de Miranda, Augusto de Vasconcellos, Pires Ferreira e Gabriel Salgado; deputados Jacques Ourique, Bento Borges, Lourenço de Sá, Cunha Vasconcellos, Floriano de Britto, Gentil Falcão e Tiburcio de Carvalho; generaes Luiz Cardoso e Tito Escobar; Drs. Paulo de Frontin, Daniel de Almeida, Belisario Tavora e Moura Brazil e coronel Andrade Neves.

— Sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, realiza-se hoje, ás 2 horas da tarde, no Palacio do Cattete, o despacho colectivo.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem os seguintes decretos:

Exonerando o Dr. Nuno de Andrade do logar de director da Caixa de Conversão e Guilherme Augusto de Souza Leite do logar do secretario da mesma caixa.

Nomeando Guilherme Augusto de Souza Leite para o logar do director da Caixa de Conversão e o bacharel Sebastião Benevenuto Vieira de Carvalho para o logar do secretario.

Mandando reverter Francisco de Souza Motta no logar de ajudante do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu do Sr. tenente Palmyro Serra Pulcherio o seguinte telegramma:

Marechal Hermes, 8 — Participo a V. Ex. que hontem foi inaugurada a estação telegraphica desta villa em commemoração á data nacional, sendo mais um serviço prestado pelo emérito governo de V. Ex. Respeitosas saudações. — Tenente Palmyro Pulcherio.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu ainda os seguintes telegrammas de congratulações pela passagem da data da Independencia do Brazil:

Pará, 8 — Rodado de todo Congresso do Estado, das altas autoridades, dos officiaes federaes, dos representantes do commercio, do functionalismo e do populares em recepção commemorativa da grande data de hoje tenho a honra de apresentar as congratulações do Estado do Pará a V. Ex., representante legítimo da unidade e da grandeza da Patria livre. Permitta juntar a essas as expressões do meu profundo respeito e reconhecimento. — Eneas Martins.

Aracajú, 7 — Tenho grande satisfação em apresentar a V. Ex. effusivas congratulações pelo memoravel acontecimento que neste dia o Brazil inteiro commemora e aproveito o feliz ensejo para comunicar que hoje foi solennemente aberta a 2ª sessão ordinaria da Assembléa Legislativa, á qual enviarei mensagem sobre os negocios do Estado que administro. Respeitosas saudações. — General Siqueira.

Manáos, 7 — Nesta data que relembra o facto culminante da historia patria tenho a sabida honra de enviar a V. Ex. effusivas congratulações e os meus votos e do povo amazonense, pela continua prosperidade e grandeza do Brazil. Attenciosas saudações. — Jonathas Pedrosa.

Maceió, 7 — Congratulo-me com V. Ex. pela data da nossa independencia politica. Saudações. — Clodoaldo da Fonseca.

Porto Alegre, 7 — Apresento a V. Ex. respeitosa felicitação pelo motivo da magna data que hoje se commemora. — Coronel Olavo Vianna, chefe da commissão.

Parahyba, 7 — A Guarda Nacional deste Estado congratula-se com V. Ex. pela gloriosa data da independencia da Patria. Respeitosas saudações. — Manoel Martins Viegas, coronel commandante superior, interino.

Justiça e Negocios Interiores

O Sr. ministro, attendendo á requisição do Sr. Dr. chefe de Policia, mandou por á sua disposição o alferes da Brigada Policial Domingos José Pereira Junior.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. deputados Flores da Cunha, Luiz Castro, Estevam Marcolino, Manoel Borba, Meira de Vasconcellos e Frederico Borges; Drs. Edwiges de Queiroz, Armando de Carvalho, Raymundo Caldas, Carlos Olyntho Braga, Sebastião Lobo, Raul Camargo, Manoel Rodrigues, Alves do Castro, Alfredo Rocha, Alcebiades Furtado e Cypriano de Freitas e coronel Alberico de Moraes.

— O Sr. ministro concedeu hontem as seguintes licenças: de um anno ao coronel da Guarda Nacional Vital Costa; de 90 dias, em prorrogação, ao guarda de 1ª classe da Casa de Correção Virgilio Tenorio Pereira, e de 30 dias ao mestre mechanico-electricista da Brigada Policial Henrique Neubert.

— Conferenciou hontem com o Sr. Dr. Herculano de Freitas, em seu gabinete, o Sr. encarregado dos negocios do Perú.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Pinho França.
Official de dia á Brigada, capitão Pereira Bacellar.
Ajudante de parada, o 1º batalhão.
Musica de parada, a do 4º batalhão.
Medicos do dia ao hospital, tenente Dr. Gerson Lins, de promptidão, capitão Dr. Henrique Benasse e interno do dia alferes honorario João Rezende.
Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet Soares e pratico Pires do Oliveira.

Ronda da visita, alferes Bellerophonte de Andrade.
Rondam as patrulhas, tenente Julio Mariño, sargento quartel-mestre Leopoldo Campos e 10 inferiores.

Rondam no 4º districto, alferes Meira Lima e um inferior.
Promptidão permanente do 4º batalhão, alferes Indefonso Coimbra e na cavallaria, tenente Massias de Souza.

Guardas: Caixa da Amortização, tenente Themistocles Lima; Caixa de Conversão, alferes Mello Silva; Thesouro, alferes Roque da Costa e Casa da Moeda, alferes Sylvio Carneiro.

Estalão-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Diniz Nunes; no 2º, alferes Alexandre dos Santos; no 3º, alferes Silva Caldas; no 4º, alferes Octaciano de Sant'Anna; no 5º, tenente Albino Monteiro; na cavallaria, tenente Pereira da Mello e no corpo de serviços auxiliares, alferes Duarte de Menezes.

Uniforme 8º, com polainas pretas.

Fazenda

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Coelho Campos, Raymundo de Miranda, Mendes do Almeida, Pires Ferreira e Alencar Guimarães, deputados Caetano de Albuquerque, Luciano Pereira, Alvaro de Carvalho, Cunha Vasconcellos, Lourenço de Sá, Bento Borges, Meira de Vasconcellos e João Simplicio, general Severiano Rego, tenente Brício Guillon, Dr. Eduardo José de Moraes, desembargador Ataulpho de Paiva, Dr. Edmundo Muniz Barreto e Dr. E. Mibielli.

— Por titulo de 8 do corrente, foi nomeado Nelson Pinheiro de Andrade para o logar de fiel do thesoureiro da Casa da Moeda, sendo exonerado, a pedido, o bacharel Indalecio Randolpho Figueira de Aguiar.

— Por titulo de 9 do corrente, foi exonerado, a pedido, o escrivão da Collectoria Federal em Capivary, Estado de S. Paulo, José Pedro da Silva Medeiros.

— Por portaria de 8 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, para tratamento de saude, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Alexandre Augusto de Oliveira Amaral.

— Relativamente ao requerimento em que o bacharel Custodio José da Costa Cruz pediu autorização para incorporar uma companhia anonima de forma mutua para executar o plano que organizou para constituição de peculio, o Sr. ministro resolveu que, em vista das disposições em vigor, deve organizar primeiramente a sociedade, querendo, solicitar de novo o requerente autorização.

— O Sr. ministro, remettendo ao seu colloca da Guerra a consignação dos officiaes que consignam no Estado da Bahia, pediu in-

formações sobre si as consignações tem sido regularmente descontadas dos vencimentos dos seus instituidores e si não ha alteração a se fazer.

— Ao Sr. prefeito do Districto Federal, o Sr. ministro declarou que, em vista do seu officio de 4 do corrente, resolveu permittir que os escripturarios da Recebedoria do Districto Federal Luiz da Silva Reis e Paulo Martins continuem a prestar serviços á Prefeitura até 31 de dezembro proximo futuro.

— O Sr. ministro autorizou o director geral do Lloyd Brasileiro a tomar conta dos accrescidos de marinha fronteiras aos predios ns. 10 e 12 da rua Mauá, em Nitheroy e pediu ao procurador seccional no Estado do Rio a sua intervenção na acção proposta contra o mesmo Lloyd por João José Lopes, que se julga foreiro dos mesmos accrescidos, que são de propriedade exclusiva da União, pelo facto de o ser dos terrenos de marinha fronteiras, os quaes lhes foram transferidos pelo Sr. Antonio Joaquim Soares por autorização do Ministerio da Fazenda.

— Ao agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção no Rio Grande do Norte, foi concedida licença para contrahir para o montepio civil, visto contar mais de 10 annos de serviço.

— Foi concedida pelo Sr. ministro isenção de direitos para sete caixas contendo um balão dirigivel, typo de guerra, procedente da Europa, e destinado a exhibições nesta Capital.

— O Sr. director de Gabinete do Thesouro Nacional pediu esclarecimentos á Directoria de Estatística Commercial sobre o requerimento em que o 2º escripturario dessa repartição Pedro de Alcantara Benevides de Araujo reclama contra a multa de 10 % que lhe foi imposta sobre os seus vencimentos.

Marinha

— O Sr. capitão-tenente Luiz de Alencastro Graça offereceu hontem ao Sr. ministro um exemplar do seu trabalho sobre «Artillaria Naval», com instrucções para exercicios com os canhões Armstrong de 120 m/m 50 calibres (modelo III) e 47 m/m semi-automaticos e com elevadores systema «Dragu» montados a bordo dos navios ultimamente adquiridos para a nossa esquadra.

— O Sr. vice-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do estado-maior da Armada, acompanhado do 1º tenente Eluterio Lopes do Canto, visitará hoje, em companhia do general Muller de Campos e Sr. Mouron, o forte de Copacabana.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. vice-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do estado-maior da Armada; vice-almirante Gustavo Garnier, superintendente do Material; contra-almirante Americo Brazilio Silvado, commandante da 4ª divisão naval; contra-almirante Lopes Rodrigues, chefe do Corpo de Saude da Armada; deputado Flores da Cunha; capitão de mar e guerra Antonio Boldrini, chefe do Corpo de Commissarios da Armada; capitão de corveta Amphiloquio Reis, commandante do Batalhão Naval; capitão de corveta Jorge Martiniano do Castro Abreu, capitão de corveta Ormisdas de Albuquerque, assistente da Superintendencia do Pessoal; capitão-tenente Pinto Guimarães, director da Escola de Aprendizizes Marinheiros; capitão-tenente Luiz Autran de Alencastro Graça, capitão-tenente Adalberto Nunes, assistente da Inspectoria da Engenharia Naval, e capitão-tenente Pinto Guimarães, ajudante de ordens da Superintendencia do Material.

— O Sr. ministro deu hontem em seu gabinete a sua audiência publica, tendo attendido a todas as pessoas que o foram procurar.

Guerra

Foi indeferido o requerimento em que o 2º sargento da 2ª bateria independente Benedicto da Rocha Pereira, solicitava transforencia ao chefe do Departamento da Guerra.

— Passou a prompto, de auxiliar de escripta do Departamento da Guerra o 2º sargento do 7º batalhão de artilharia Bruno de Oliveira, assim de recolher-se ao seu corpo.

— O Sr. ministro por portaria de hontem nomeou o 2º tenente reformado do Exercito Nuno Corrêa de Moraes, para exercer o logar de porteiro do deposito do material sanitario do Exercito.

— Foram transferidos:

Da 12ª região para o grupo provisório de obuzeiros, onde já se acha servindo, o 3º sargento Raul Dias de Sant'Anna, ficando rebaixado á falta de vaga; da 9ª região para o 12º regimento de infantaria, onde já se acha servindo addido, o 2º sargento Velocino de Araujo Bastos, conforme requereu.

— O chefe do Departamento da Guerra mandou publicar o seguinte «Louvor».—Conforme communica o Sr. coronel chefe da G. 4 em sua informação n. 238 do 30 do corrente, o capitão Francisco Ayres de Miranda houve-se sempre com a maxima correccão e criterio, dando provas de sua competencia profissional e do preparo tecnico, enquanto exerceu as funções de adjunto da 3ª seccão da mesma divisão, o que com prazer torno publico.

— Seguiram hontem em reconhecimento ao percurso do 2º dia de marcha do raid hippico militar, que se realiza nos dias 17, 18, 19 e 20 do corrente, os seguintes officiaes:

Coronel Celestino Alves Bastos, tenente-coronel José Joaquim Pereira Lobo, tenentes Lima Mendes, José Gomes Carneiro, Durval do Abreu, Antonio Chastinet, Diogenes Dias dos Santos, Clyto Castorino de Faria, Arthur Barroso, Borges Fortes, Herculano de Andrade, Heitor Gonçalves, Newton Cavalcanti, alumnos da Escola Militar Aroldo Leitão, Aliatar Martins, José Carlos de Vasconcellos, aspirante Nogueira, 2º tenente Ivo de Amorim Bezerra e outros officiaes.

Esses officiaes partiram do quartel do 1º regimento de artilharia montada, na Villa Militar, percorrendo as estradas S. Pedro de Alcantara, Agua Branca, Cancellia Preta, Carrapato, Rio Pavuna, Villa da Pavuna, Irajá e Braz Pinna, regressando por Bom Successo, Inhauma, Collegio e Villa Proletaria ao ponto de partida.

— O tenente-coronel Raphael Clemente Telles Pires, commandante da fortaleza da Lago submetteu á apreciação do Sr. general Antonio Geraldo da Souza Aguiar, inspector da 9ª região, um novo aparelho para limpeza de canhões de grosso calibre, confeccionado por um empregado da fortaleza sob seu commando, o qual, comparado com o usado actualmente na fortaleza, apresenta innumerables vantagens não só na economia do pessoal empregado em manejal-o, não expondo o mesmo aos fogos do inimigo nas operações de guerra, como do facil manejo e de prompta substituição de qualquer peça que por acaso seja inutilizada.

— Havendo o capitão Luiz José Martins Penha, presidente da sociedade de tiro n. 102, do Realengo, resignado o respectivo mandato, assumiu esse cargo o vice-presidente, 1º tenente honorario João Pimentel da Conceição.

— Está marcado para o dia 13 do corrente o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do Sul e no dia 15 para os do Norte, os quaes terão logar no antigo Arsenal de Guerra, ás 8 horas da manhã.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o general inspector da 9ª região solicitou providencias no sentido de ser posto á disposição da inspecção, assim de servir em uma das juntas de afastamento militar, o tenente da Guarda Nacional Quirino Machado Curvello, funcionario daquella estrada.

— A Contabilidade da Guerra foi remettido, convenientemente informado, o requerimento do sargento quartel-mestre Francisco de Sá Roriz, pedindo pagamento de etapa.

— Serviço do Exercito para hoje: Superior de dia, capitão Octavio de Valgas Neves. Dia ao posto medico da direcção da saude, Dr. Rebello Pestana.

Auxiliar do official de dia, auxiliar amanuense Campos. A brigada estrategica dá os officiaes para ronda de visita, dia ao quartel general da 9ª região, patrulhas, serviço de extraordinario, guardas do Ministerio da Guerra e Hospital Central, e serviço de extraordinario. A brigada mixta dá a guarda do Palacio do Cattete e as patrulhas para Madureira e D. Clara.

Uniforme, 5º.

Viação e Obras Publicas

Conferenciaram com o Sr. ministro, sobre assumptos que se referem ás repartições que superintendem, os Srs. Drs. Luiz van Erven, director da Repartição de Aguas e Obras Publicas; Andrade Sobrinho, engenheiro fiscal junto á City Improvements e Lima Brandão, inspector federal das Estradas.

— Com o Sr. ministro estiveram hontem conferenciando sobre radiotelegraphia e radiotelephonia os Srs. Dr. L. Weiss, sub-director da Repartição Geral dos Telegraphos e o capitão de fragata Jorge da Fonseca, da Casa Militar do Sr. Presidente da Republica.

— Estiveram hontem com o Sr. ministro em seu gabinete os Srs. deputados Simões Lopes, Pereira Oliveira, Freire de Carvalho Filho, Joaquim Pires, Thomaz Cavalcanti, Vespucio de Abreu, Gen. Falcão, Maximiano de Figueiredo e Cunha Vasconcellos; conselheiro Villaboin, conde Diniz Cordeiro, Drs. Paulo de Frontin, Rodrigues Saldanha, Eduardo Braga, G. Bjerke Frank Carney, coronel Eugenio Muller, coronel José Muniz, Frederico Gracie, Drs. Carlos Euler, Christiano Hecher, P. C. Goodhart, Alfredo Machado Guimarães, Francisco Valadares, Adolpho Del Vecchio, Carlos Quadros, Francisco de Moutade, C. Góes, Mario Ramos, David Mc. Neill, Raymundo Pereira da Silva, Valencio de O. Xavier, Nestor da Silva Britto, Oscar Machado e Stanislan van Mofegehowski.

— Estiveram hontem com o Sr. ministro, tratando de assumptos que se prendem á viação no Territorio do Acre, os Srs. senador Silverio Nery, deputado Aurelio Amorim e o coronel Avelino Chaves.

— Foram remetidas a este ministerio, para registro no Tribunal de Contas, as cópias do contracto celebrado pelo administrador dos Correios de S. Paulo para arrendamento do predio n. 21 da praça Dr. Arnolpho de Azevedo, onde funciona a agencia do Correio de Lorena.

— Foi supprimida a linha postal do Itabira do Matto Dentro a Alfé, passando por S. José da Lagôa e Antonio Dias Abaixo, no Estado de Minas Geraes.

— Está nomeado Waldemiro Moreira Dias para o lugar de estafeta interino da administração dos Correios do Rio Grande do Norte.

— Na estação de Bueno Brandão, da Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira, municipio de Ayruoca, no Estado de Minas Geraes, foi creada uma agencia de Correio de 4ª classe, que só funcionará si o respectivo credito comportar a despesa.

— A pedido, foi exonerado Simão Barbosa da Silva, estafeta entre S. José do Patrocinio a S. Feliciano, no Estado do Rio Grande do Sul.

Para esse cargo foi nomeado Miecislão Bulowsky. Foi mandada ficar subordinada á administração dos Correios do Amazonas a agencia postal de Floriano Peixoto, do Territorio do Acre.

— Está nomeado José da Cruz Ayres para o lugar de estafeta distribuidor da sub-administração dos Correios de Campanha, no Estado de Minas Geraes.

Agricultura, Industria e Commercio

O Sr. ministro recebeu telegramma do prefeito municipal de Castro, no Estado do Paraná, agradecendo a S. Ex. a criação do nucleo colonial Yapó, naquelle municipio.

— Para chefes de culturas do campo de demonstração do Espirito Santo, no Estado da Parahyba, o Sr. ministro mandou nomear o Sr. Antonio Pereira de Castro.

— Na sede da Inspectoria Agricola no Rio Grande do Norte foram inaugurados, no dia 7 do corrente, os retratos dos Srs. Presidente da Republica, ministro da Agricultura, governador do Estado e director geral da Agricultura.

Na festa que alli se realizou por essa occasião o Dr. Pedro do Toledo esteve representado pelo director da Escola de Aprendizizes Artesaes daquelle Estado.

— Por portarias de 8 do corrente, do Sr. ministro, foram nomeados os seguintes Ss.:

Quintino Augusto Piconez para exercer o cargo de porteiro continuo do Aprendizado Agricola de S. Simão, no Estado de São Paulo;

Sylvio Barroso Junior para exercêr o cargo de encarregado do serviço de desinfecção da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores;

José Caruso Macdonald para, interinamente, exercer o cargo de ajudante de professor ambulante.

— O Sr. ministro tornou sem effeito as portarias pelas quaes foram nomeados os Srs. Pedro Melchades de Moraes e Olympio Fausão Menezes da Silva, aquelle para exercer o cargo de auxiliar extranumerario da Inspectoria do 4º Districto do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas e este, para exercer o de escriptuario do Aprendizado Agricola da Setuba, em Alagoas, visto não terem tomado posse dentro do prazo legal.

— Pelo Sr. director geral são convidados os concessionarios das patentes de ns. 7.873, 7.874, 7.875 e 7.307 A a comparecer na Directoria de Industria e Commercio na proxima quinta feira 11, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveres que conteem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

— Ao Sr. ministro informou o director do Serviço do Povoamento que os paquetes allemães *San Nicolas*, *Sierra Nevada* e *Wurzbury*, entrados de Hamburgo, Bremen e escalas, trouxeram para este porto 51 familias russas, austriacas e portuguezas, com um total de 241 imigrantes, que serão encaminhados para as colonias do paiz.

O paquete nacional *Pará*, que hontem zarpoou com destino aos portos do norte, levou para o de Victoria 10 familias allemãs, com um total de 59 imigrantes, que se foram localizar na colonia Affonso Penna, no Estado do Espirito Santo.

O paquete nacional *Orion*, que partiu hontem com destino aos portos do sul, levou para o de Paranaguá quatro familias allemãs e russas, de 16 imigrantes, que se vão localizar nas colonias do Estado do Paraná; para o de Florianopolis, uma familia allemã de sete imigrantes, destinada á colonia Esteves Junior, no Estado de Santa Catharina; e para Porto Alegre, 119 imigrantes, constituindo 27 familias russas, allemãs e portuguezas, encaminhadas para a colonia de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Pelo Sr. ministro foram despachados os seguintes requerimentos:

João de Deus Duque.—Selle o requerimento.

João Baptista de Castro Junior, pedindo certidão de informações.—Do accordo com a informação, indeferido.

— Segundo communicação que ao Sr. ministro fez o Dr. Dias Martins, director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, foi ultimada a estatística pecuaria referente a mais um Estado, o de S. Paulo, onde existem, approximadamente, 1.046.767 bovinos, 375.879 cavallares, 267.717 muarcs, 151.415 ovinos e 1.426.332 suinos.

Além de S. Paulo, já estão completas as avaliações relativas aos Estados do Pará, Maranhão, Pernambuco, Ceará e Espirito Santo. Existem nestes seis Estados, mais ou menos, 4.164.925 bovinos, 1.241.542 cavallares, 741.405 muarcs, 3.037.990 caprinos, 2.073.777 ovinos e 2.631.257 suinos.

Adquiriram immoveis

Francisco Souza Pereira, terreno á rua Duarte Teixeira, por 400\$000;

Manoel Rodrigues de Faria, terreno á rua Cascadura, por 850\$000;

Eloiza Ballesters, terreno á rua Cesaria, por 1:200\$000;

Ardido Manoel Nabor do Rego, predio á rua Couto, por 11:000\$000;

Maria Antonia Jazelli, predio, á rua S. Leopoldo n. 64, por 22:000\$000;

Americo da Silva Branco, terreno á rua Mario, por 400\$000;

Vicente Ciuffi, terreno á rua Maria de Lourdes, por 1:001\$000;

Felicidade de Oliveira Ribas, terreno, por 700\$000;

André Gomes Carneiro, terreno no districto de Irajá, por 3:050\$000;

Arthur Motta, terrenos (2) á rua Dr. Dias da Cruz, por 680\$000;

Antonio Almeida Castro, terreno no becco Ribeiro, por 500\$000;

Arnaldo Teixeira Soares, terreno á rua Araujo Lima, por 1:000\$000;

Felix Magno, terreno á rua Pareto, por 10:000\$000;

Carlos José de Oliveira, terreno á rua Barão do Bom Retiro, por 1:800\$000;

José Rangel Junior, barracão á rua Zizi n. 29, por 2:000\$000;

Albino Ferreira Coelho Pereira, predio á rua Desembargador

Izidro n. 171, por 27:000\$000.

Estabelecimentos de instrucção

PRIMEIRO CONGRESSO DE HISTORIA NACIONAL.—ACTA DA SETIMA Sessão PREPARATORIA DA COMMISSÃO EXECUTIVA, EM 6 DE SETEMBRO DE 1913.—Presidencia do Sr. Dr. B. F. Ramiz Galeão.

Às 4 horas da tarde, na sede do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, presentes os Srs. Drs. B. F. Ramiz Galvão, Presidente; Martin Francisco Ribeiro de Andrada, Augusto Olympio Viveiros da

Castro, Luiz Gastão d'Escagnolle Doria, Max Fleiuss, Norival Soares de Freitas, membros effectivos; José Vieira Fazenda, membro honorário; e Luiz Antonio Ferreira Gualberto, delegado especial da Comissão Executiva no Estado de Santa Catharina, abre-se a sessão. Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Drs. M. de Oliveira Lima, Vice-Presidente; Manoel Cicero Peregrino da Silva, Gastão Ruch e Alberto Rangel, Secretarios.

O Sr. MAX FLEIUSS, Secretario Geral, procede a leitura da acta da sessão anterior, que é unanimemente approvada.

O mesmo Sr. Secretario Geral dá conta do expediente constante de:

Offícios de aliciação ao Primeiro Congresso de Historia Nacional, dos Srs. Drs. J. J. Seabra, Governador do Estado da Bahia; Manoel de Mello Cardozo Barata, delegado da Comissão Executiva no Estado do Pará; desembargadores Vicente Simões Pereira de Lemos e Luiz Manoel Fernandes, delegados no Estado do Rio Grande do Norte; Theodoro Oeckinghaus, delegado no Estado de Goyaz, e Henrique da Silva Fontes, delegado no Estado de Santa Catharina;

Comunicações dos Srs. Drs. Affonso d'Escagnolle Taunay e Alfredo de Toledo, delegados no Estado de S. Paulo, sobre o mesmo assumpto.

O Sr. MAX FLEIUSS, Secretario Geral, congratula-se com a Comissão por se achar presente á sessão o Sr. Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto, delegado em Santa Catharina, socio do Instituto Historico Brasileiro e um dos que primeiro se manifestaram favoraveis á iniciativa da convocação do Primeiro Congresso de Historia Nacional.

O Sr. Dr. B. F. RAMIZ GALVÃO, Presidente, dirige, no mesmo sentido, cordiaes saudações ao referido delegado, em Santa Catharina, que agradece ás congratulações recebidas.

Fazem considerações acerca de novas medidas a adoptar, por conveniencia do futuro Congresso de Historia Nacional, os Srs. Drs. B. F. Ramiz Galvão, Martim Francisco Ribeiro de Andrada e Max Fleiuss.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão ás 5 horas da tarde.

E. F. Central do Brazil

Pelo Sr. Dr. Humberto Antunes, sub-director da 3ª Divisão, foram designados para ter exercicio: em Piedade, o praticante Fernando Pontes; em S. Diogo, o praticante Mario Franco Vieira; em Parahybuna, o telegraphista Luiz Araujo; em Rio Bonito, o praticante Alberto Avila.

— Deu parte de doente o telegraphista Annibal Sá Freire.

— Foram enviadas ás respectivas divisões as seguintes guias de inspecção de saúde:

Abilio José Gomes, n. 3.060; Adacito Ferreira de Amorim, n. 3.061; Cyro Gonzaga, n. 3.062; Elpidio Raymundo de Oliveira, n. 3.063; Eduardo Barata Ribeiro de Pinho, n. 3.064; Fernando Porto n. 3.065; Francisco Machado de Brito, n. 3.066; Francisco Vicente Lamarca, n. 3.067; Julio Ferreira, n. 3.068; Jorge de Andrade, n. 3.069; Jesnino Rodrigues Dantas, n. 3.070; Juvenal de Sá e Silva, n. 3.071; João Victor, n. 3.072; José de Oliveira Maia, n. 3.073; José Antonio Gomes, n. 3.074; José Drummond, n. 3.075; José dos Reis, n. 3.076; Leonardo Soares dos Santos, n. 3.077; Leopoldo de Oliveira, n. 3.078; Luiz José Ferreira, n. 3.079; Manoel Nogueira, n. 3.080; Oldemar Guimarães, n. 3.081; Pedro de La Vega, n. 3.082; Ricardo José Moreira, n. 3.083; Sebastião Victor de Oliveira, n. 3.084; Virgilio Augusto, n. 3.085 e Valeriano Jacintho de Carvalho, n. 3.086.

— O movimento de gado, no dia 6 do corrente, foi o seguinte:

Matadouro: recebidas 912 rezes; abatidas, 579 rezes; Cruzeiro: embarcadas, 389 rezes; Bemfica: embarcadas, 368 rezes; e embarcar, 160 rezes.

— A renda de S. diogo, no dia 6 do corrente, foi de 4:278\$300.

— O movimento de mercadorias, nessa estação, no dia 8 do corrente, foi o seguinte:

Importação — Mercadorias, 4.000 volumes pesando 232.069 kilogrammas; encomendas, 1.028 volumes, pesando 25.534 kilogrammas. Total 5.028 volumes pesando 277.603 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias, 4.219 volumes pesando 281.367 kilogrammas; materias, 44.810 volumes pesando 327.849 kilogrammas; carne verde, 1.104 volumes pesando 118.814 kilogrammas; encomendas 1.144 volumes pesando 21.322 kilogrammas. Total, 51.277 volumes pesando 759.542 kilogrammas.

— A renda da Maritima no dia 6 do corrente foi de 42:112\$900.

— O movimento de mercadorias nessa estação no dia 8 do corrente foi o seguinte:

Foram remetidos 135 carros com 1.106.533 kilogrammas de mercadorias; 2 com 24.000 kilogrammas de mercadorias da estrada; 4 com 65.000 kilogrammas de carvão de particulares e 49 com 850.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação — Mercadorias, 22.740 volumes com 1.099.900 kilogrammas; mercadorias da estrada, 2 volumes com 100 kilogrammas; carvão de particulares, 120.000 kilogrammas e carvão da estrada 807.000 kilogrammas. Total, 2.027.000 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias diversas, 2.830 volumes com 188.351 kilogrammas; minerio, 440.000 kilogrammas; milho, 308 saccos com 18.634 kilogrammas; feijão, 61 saccos com 3.872 kilogrammas; café, 72 carros, 7.214 saccas com 436.447 kilogrammas. Total, 1.087.304 kilogrammas.

Movimento do café — Saccas existentes, 8.807 com 532.824 kilogrammas; saccas descarregadas, 2.428 com 143.894 kilogrammas; saccas retiradas, 4.201 com 254.161 kilogrammas; ficaram 7.034 saccas, com 425.557 kilogrammas.

Prefeitura

Foram designadas as adjuntas Maria Dias Bezerra de Menezes, para ter exercicio na 7ª escola feminina do 3º districto; Thereza Edith Bandeira dos Santos, 1ª feminina do 8º e Odette Corrêa de Brito, 1ª mixta do 1º districto.

— Foi transferida para a 6ª escola mixta do 7º districto a adjunta Albertina Porto Corrêa.

— Foi dispensada, a pedido, do logar de inspectora extranumeraria, pelo director da Escola Normal, Anna Pires da Gama, sendo designada, em sua substituição, Endoxia Pires, que servirá nos dous cursos com a gratificação mensal de 200\$000.

— Na Prefeitura Municipal, pagam-se hoje as folhas de vencimento do mez findo dos Institutos Profissionais João Alfredo, Orsina da Fonseca e Souza Aguiar, 1ª e 2ª Escolas Profissionais Femininas, Pedagogium e subvenções.

— Pela Directoria Geral de Policia Administrativa, foi officiado hontem ao agente do districto de Santo Antonio, de accordo com a solicitação do Sr. chefe de Policia ao Sr. prefeito, para ser immediatamente cassada, como medida de ordem publica, a licença com que funcionava, além das 10 horas da noite, o botequim de Pereira & Alves, á Praça dos Governadores n. 1.

— Foram impostas multas, por infracção de posturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

De Sant'Anna — A David Miranda e Manoel Ferreira Leonor, de 100\$ a cada um, por venderem leite desnatado e com agua, nas carrocinhas ns. 2.185 e 1.952, procedente das ruas Senador Euzebio n. 96 e Sant'Anna n. 140.

De Santo Antonio — A Cortes & Comp., de 100\$, por venderem leite desnatado sem a declaração, á rua Visconde de Maranhão n. 9.

Da Candelaria — A Antonio Meira de Oliveira, de 100\$, por ter collocado sem licença em frente ao negocio, á Praça 15 de Novembro n. 34, mesas e cadeiras.

Do Irajá — A Aristides & Gonçalves, de 200\$, por terem aberto negocio, á Estrada da Penha n. 1.194, sem licença.

Do Andaraí — A Manoel Ferreira, de 100\$, por vender leite com agua e desnatado do seu estabulo, á rua Leopoldo n. 21.

A Domingos Gonçalves, de 50\$, por ter saccos com farinha descobertos, em seu negocio, á rua Barão de Mesquita n. 402.

A José Luiz Fabrice & Comp., João Gonçalves, Olympia Affonso Rodrigues e Paschoal Camillo, de 30\$, a cada um, por não esterilizarem os instrumentos de suas barbearias, ás ruas Barão de Mesquita ns. 230 e 833, S. Francisco Xavier n. 377 e travessa da Universidade n. 75.

Da Gloria — A Rosa de Jesus Bittencourt, de 100, por estar fazendo obras, sem licença, no predio n. 134 da rua D. Carlos I, sendo intimada por edital ao embargo e legalização, no prazo de dez dias.

Do Engenho Velho — A Francisco Costa & Irmão, de 100\$, por venderem leite com agua, na rua Major Avila n. 109.

— Foram affixados editaes nos predios ns. 253, 261, 267 da rua Vinte e Quatro de Maio, pelo agente do districto do Engenho Novo, intimando Joaquim Cerqueira Lima, inventariante do espolio do Dr. João de Cerqueira Lima, a despejar os mesmos predios, no prazo de 15 dias.

— Pelos engenheiros municipaes será vistoriado hoje, ás 2 horas da tarde, o predio n. 226 da rua da Saude, de José de Assumpção Macedo.

— Na Sub-directoria de Policia Administrativa Municipal, foram registradas, em 8 do corrente, 87 guias na importancia de 2:236\$500, oriundas das agencias da Prefeitura:

Irajá—128 de multa, 38\$300 de leilões, 17\$200 de impostos e 14\$ de enterramentos;

Inhaúma—36\$ idem;

Santa Rita—40\$ de multa e 151\$750 de impostos;

Sacramento—39\$ idem e 21\$ de multas;

Santa Antonio—150\$ idem;

Lagoa—288\$ idem e 28\$ da matricula de cães;

S. Christovão—14\$ idem, 425\$ de multas e 138\$800 de impostos;

Sant'Anna—20\$ idem e 200\$ de multa;

Espirito Santo—110\$ idem;

Andaraí—10\$ idem e 25\$ de impostos;

Meyer—38\$ de multas, 8\$ de leilões e 21\$ de enterramentos;

Jacarapaguá—15\$ idem e 12\$ de impostos;

Campo Grande—151\$ de enterramentos e 27\$100 de impostos.

— Foram condemnadas pela Inspectoria Sanitaria do Comercio do Leite e Productos Lacticinos as amostras de leite dadas ao consumo pelos Srs:

Almeida & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 209; Antonio Peixoto Amaral, á rua Marechal Floriano n. 116; Fonseca Sampaio & Comp., á mesma rua n. 163; Rabello & Irmão, á avenida Passos n. 99; Mattos & Irmão, á rua General Camara n. 235; Firmino da Silva Labuto, á rua da Alfandega n. 22; Magalhães & Fontes, á avenida Passos n. 53; Francisco Martins da Fonseca, á rua do Theatro n. 44; Pinto & Alves, á rua Silva Jardim n. 78; Antonio Marques, á mesma rua n. 78, (carro n. 1963); José Cardoso, á rua Conde de Irajá n. 22 e Antonio da Rocha Lopes, á rua Visconde Silva n. 83.

Foram visitados 15 estabulos e 13 depositos de leite, bem como a fabrica de lacticinos, sita á avenida Gomes Freire n. 62.

O laboratorio de contróle realizou 53 analyses e cinco contra-provas.

— Pelo Sr. director da E. F. Central do Brazil:

Assis Miguel.—Indeferido.

Amelia Mello Nascimento.—Deferido, conforme a informação da Secretaria.

Associação G. de A. Mutuos da E. F. C. B.—Indeferido.

Arthur Torres da Silva.—Indeferido.

Annibal Ribeiro da Silva.—Deferido.

Alberto da Silva Flores.—Indeferido, á vista da informação.

Ataliba da Rocha Pariz.—Indeferido.

Alvaro Augusto dos Reis.—Deferido.

Alvaro de Cerqueira Coelho.—Deferido, decorrido o prazo legal e não havendo nenhuma responsabilidade.

Americo Lassance.—Certifique-se o que constar.

Antonio Gonçalves Maranduba.—Deferido, salvo inconveniente para o serviço.

Antonio Augusto de Barros.—Deferido.

Antonio Corrêa.—Não ha o que deferir, como se vê da informação da 4ª divisão.

Antonio Pedro.—Já foi attendido.

Antonio Carelli.—Abonem-se sete dias, de accôrdo com o regulamento.

Antonio Nazario de Gouvea.—Indeferido.

Benedicto Joaquim dos Passos.—Permitto a ausencia por 90 dias, sem vencimentos.

Bernardino Alpoim da F. Menezes.—Attento, querendo, o Sr. secretario.

Bellarmino Antonio de Souza.—Deferido.

Bruno dos Santos e outros.—Deferido.

Belmiro Rodrigues & Comp.—Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Benedicto de Souza.—Indeferido, á vista da informação da 2ª divisão.

Benjamin do Monte.—Deferido.

Benedicto Candido.—Indeferido.

Carlos Ferreira Machado.—Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Carlos Sebastião de Andrade.—Concedo.

Duryal Pinto de Miranda.—Concedo.

Dioscorido Oliveira e Silva.—Abonem-se oito dias, de accôrdo com o Regulamento.

Daniel Mattos.—Indeferido, á vista da informação da 2ª Divisão.

Dei-so Augusto de Sá Rego.—Indeferido.

David Fernandes.—Indeferido, conforme informação da 3ª Divisão.

Domingos Tavares.—Indeferido.

Ernesto Jesuino.—Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Na Prefeitura:

Pelo Sr. prefeito:

Carlos Taylor (Dr.), Joaquim Antunes Lopes Lemos, Salvador Monsueto e Victorino Gomes Guedes.—Deferido.

Campos & Comp., J. P. Bischoff e Luiz Esteves de Carvalho.—Deferidos, pagando a licenca em 48 horas.

Companhia Vidraria Garmita, Georgina Gomes da Cruz Dalo, Hermes S. Portirio, Leoncio José do Nascimento e Maria Annibal Leitão.—Deferidos, pagando os emolumentos em 48 horas.

Bichara Boeri & Bichara Daiz, Francisco Peres e Manoel Joaquim da Costa Marques.—Deferidos, de accôrdo com a informação.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (2).—Não ha que deferir.

Antonio Rodrigues de Araujo, Antonio Bernardo Leandro, Alberto Alves & Comp., Agapito Paradis Garcia, Carlos de Figueiredo, Evaristo Monteiro, Emeliano Elias, Fernandes & Seraphim, Horacio de Campos, José Elias, José Coelho da Silva, João Maria Rodrigues e outro, João Pimenta, José Silverio Neves, Jones Coelho, José Lourenço da Rocha, José dos Santos Filho e J. Petter.—Indeferidos.

Manoel Catharina, Manoel da Silva Almeida, Manoel Dias de Oliveira, Miguel Abdon, Cezar Oscar de Almeida Gama, Tavares & Freitas e Vieira Sobrinho & Comp.—Indeferidos.

L. M. Oliveira & Comp. e M. Victoria & Comp.—Deferidos de accôrdo com a informação.

Pelo Sr. director geral:

Desiderio Manoel da Costa.—Certifique-se.

Viuva Campbell Guimarães.—Deferido.

A. Corrêa & Comp.—Juntem a licenca do exercicio anterior.

Alfredo Antonio Gestal e Torquato Pereira.—Juntem a licenca do exercicio.

Directoria Geral de Obras e Viação:

Pelo director:

Augusto F. F. de Sá.—Deferido.

Florentino de Paula.—Prove o pagamento da multa ou a sua relevação.

Companhia Manufactora de Roupas Brancas.—Satisfaca a exigencia da lei.

Paschoal Felipe.—Conceda-se a licenca em vista da informação.

1ª Sub-directoria (expediente e architectura):

Dr. Altenso da Silva Vargas.—Deferido.

Companhia Light and Power (13.825).—Certifique-se.

D. Alzira Marques da Costa e outros.—Sim, mediante recibo. Irmandade Santissimo Sacramento da Freguezia de Nossa Senhora da Gloria.—Não pôde ser attendida por se tratar de documento reservado.

Albino de Souza Cruz.—Sim, mediante recibo.

Dr. Barão de S. Cruz e outros.—Certifiquem-se.

Luiz M. Caetano da Silva e Dr. Heitor de Mello.—Deferidos.

Domingos M. Fernandes, Antonio José Louzada, Americo A. de Aguiar, Antonio A. da Silva, Antonio A. Pires, Domingos de Carvalho, Bernardino J. de Almeida, Custodio M. de Almeida, Felipe Zazú, Ernesto Luiz, João Emilio Pereira, José M. de Mattos, José Maria, José Pereira 2, Manoel Pereira, Manoel J. do Nascimento, Manoel da Silva, Manoel J. Coelho, Malvino dos Santos Ferreira, Theodoro T. de Barros, Domingos Alves, Manoel Gonçalves, Manoel J. Alfereis, Manoel da S. Pontes, Manoel Lourenço, Luiz F. de Oliveira, Antonio J. Gonçalves Costeiro, Thomaz A. de Carvalho, Tavoraro Vicente, Salvador Ribeiro, Seraphim de Moraes, Romão Durão, José Cardoso, José de Almeida Carmo, José Felipe da Rocha, José Souto, João S. da Cunha, José do A. Semblano, José L. Baptista, José A. dos Santos, José de O. Balthazar, Francisco C. Domingues, Francisco J. Moutta, Emilio Echigue, Candido A. Lobo, Antonio dos S. Aguiar, Antonio F. do S. Junior, Antonio Rodrigues, Antonio Paixão, Antonio de A. Galvez e Antonio Affonso F. Garrido.—Compareçam.

Figueiredo A. Delphin e Lincoln de Paula Machado.—Deferidos.

Domingos J. Teixeira e Alvaro G. de Salles.—Satisfacam a exigencia.

Pela 1ª Sub-directoria (Obras Particulares)

Cain Albert, D. Adelino M. Pedroza, Jeronymo P. de Rezende, José de S. Braga, João P. da Silva, Antero J. P. Junior, D. Lano Martins, Manoel A. J. de Lima, Antonio das Neves, Arthur Franckel, D. Edeth de Barros, D. Maria Pereira de Mello, Mosteiro de São Bento, D. Maria Dulce Bravo, Torquato Prato, José Martins Diogo, Paulino D. Machado e Avelino Vidal de Castro.—Passem-se alvarás.

Dr. José J. de Mesquita.—Indeferido.

Adriano J. Monteiro e Victorino de Almeida e outros.—Providenciados.

Manoel M. Leitão.—Mantenho o despacho da circumscripção.

Raimiro M. Lobo.—A lei não permite a concessão da licenca.

1ª circumscripção—Seraphim Joaquim da Silva (rua Francisco Belizario n. 37)—Pode habitar.

2ª circumscripção—Hdefonso da Cruz Faria—Passe-se guia.

Ignês A. Z. Fernandes.—Pode habitar.

- Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil. — A licença não pode ser concedida por estar em desacordo com a lei.
Heitor de Mello. — Satisfaz as exigências.
Maria da Gloria Torres Cunha. — Faça assignar as plantas por constructor licenciado.

4ª circumscrição — José Martins da Silveira Junior. — Conserve o projecto na obra.

Manoel A. Silva Graça. — A modificação feita no projecto não satisfaz o disposto no § 11 do art. n. 14 da lei de obras.

Companhia Industrial Importativa "Atlas". — Retira o painel que colloca, sob pena de multa.

Vicente Palines. — Deferido. Procure a guia de pagamento.

Manoel D. da Silva e V. C. da Rocha. — Passem-se guias.

Gomes & Comp. — Legalize a obra feita sob pena de multa.

Agostinho Pereira. — Abra o predio.

Antonio Dias Pavão. — Declare o prazo da obra.

Quinta circumscrição.

Joaquim P. Alvares, Liberalino M. Soares. — Pódem habitar.

Arnaldo A. da Silva. — Satisfaz as exigências.

Dr. João P. do Couto Ferraz. — Apresente planta do que vae fazer.

Castro & Oliveira. — Termine as obras.

Sexta circumscrição:

Manoel F. da Silva. — Apresente projecto das obras.

Gastão C. Lima. — Póde habitar.

Luiz A. Alves. — Conclua o serviço da agua e esgoto e volte.

Ermelindo A. de Freitas. — Projecte o muro da frente e designe os compartimentos.

Manoel G. de Oliveira. — Projecte o muro na frente e figure no desenho a especie de calçamento da rua da avenida.

Nicolau Ferreira Couto. — Desenhe o muro da frente.

7ª circumscrição — José A. Cavalcante. — Satisfaz as exigências.

Bernardo P. Vellozo Sobrinho. — Pague a prorrogação e volte.

Maria Izabel Pinheiro de Souza Carvalho. — Póde habitar.

Antonio de Almeida Mathias. — Satisfaz a exigência.

Romualdo C. dos Santos. — Póde habitar.

Alexandre Eugenio de Andrade Camisão. — Restitua-se mediante recibo.

Pedro Moutinho dos Reis. — Passe-se guia.

Joaquim de Castro Amorim. — Póde habitar.

Eliza Candida Barbosa. — Satisfaz a exigência.

Pela 5ª sub-directoria (Carta Cadastral) José Nunes do Lago. — Compareça para explicações.

Manoel de Souza Guimarães. — Deferido de accordo com a informação.

Sub-directoria de Rendas:

Pelo Sr. prefeito:

João P. Gonçalves, Companhia Predial e João A. da Costa. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

João A. Pitta, Domingos A. Gonçalves, Zeforino J. da Costa, Paschoal Felipe, J. Marques da Silva, Francisco da Silva, Antonio de Barros, Antonio J. Ribeiro, Antonio T. de Mendonça, Antonio G. Capello, Alberto Pontes, Robertina Dante, Eduardo e Josephina, Ernesto L. da Costa, Emma M. Garcia, Carlos Placido, Joaquim T. de Carvalho e João Miguel T. da Costa. — Paguem as multas.

Maria A. Cruz Carvalheira. — Inscreva-se.

Manoel Mendonça. — Mantenho o lançamento anterior.

Pelo sub-director:

Herculano M. J. de Souza, Virgilio de O. G. Brandão e Jacintho F. Salgado. — Inscrevam-se por 4:500\$000.

Afonso A. Graça. — Idem por 2:160\$000.

Lindolpho de Carvalho. — Idem por 4:300\$000.

Sociedade B. M. Progresso do Engenho de Dentro. — Idem por 1:410\$000.

Vicente Paulino. — Idem por 600\$000.

Francisco Salicrú. — Idem por 1:440\$000.

Maria L. Jacobina. — Deferido.

Manoel F. da Silva. — Inscrevam-se discriminadamente para 10:806\$000 e para 1:200\$000.

José A. Coelho. — Idem ppr 3:000\$000.

Dr. Cicero Coelho. — Idem por 2:760\$000.

A. Thum. — Idem por 2:640\$000.

Alberico Gonçalo Possolo. — Idem por 3:840\$000.

General José Z. B. Fontinelle. — Justifique-se.

Maria C. Soares, Alvaro C. Cunha Lima e Claudino C. Louzada. — Exonarem-se.

F. Sattamini. — Idem.

Alfredo de A. Russel. — Prove a renda da sublocação.

José L. do Lago. — Diga o interessado.

Alexandre J. Rodrigues. — Prove a posse.

Alfredo B. Guimarães. — Prove o pagamento do imposto predial.

Francisco A. dos Santos. — Idem.

Francisco dos R. Silva. — Satisfaz as exigências.

Banco H. do Brazil. — Idem.

Carlos de S. Joppert. — Prove a posse do terreno.

Joaquim A. de S. Martinez. — Pague a multa e o debito do exercício corrente.

Camillo G. Nogueira. — Prove a quitação dos assumptos municipaes.

José P. Soares. — Legalize a posse.

José Celano. — Prove a posse.

J. de Figueiredo Bastos, Emma S. das Neves, Acylino Martins, Alberto F. Reis, Maria A. Mathias da Silva, Cecilia Sampaio Coelho e Padre Severino P. Ramos. — Satisfazam as exigências.

Imposto de licenças:

Pelo prefeito:

C. Villaga, Guedes, Costa & Comp. e Motta & Trindade. — Deferidos.

L. Terigoni. — A Procuradoria.

P. Hadade. — Indeferido.

Pelo sub-director:

Gomes & Comp., Bernardes, Martins & Irmão, Fernando A. da Silva, M. Pinto & Serra, Antonio J. Gomes, Joaquim Ferreira, Augusto M. Soares, Hermin, Guilhermo Althalche, Carvalho & Lopes, Avelino Rocha & Comp., Jacintho Silva, João C. Gaspar, José R. Ferraz, Antonio R. Lopes, Antonio C. Fortes e Amaral Ferreira. — Deferidos.

Antonio Orpheo e José A. de Borba. — Idem na forma dos pareceres.

Antonio L. da Costa. — Attenda-se.

Manoel Lopes dos Santos e Vasconcellos & Filhos. — Sim.

Nicolão & Comp. — De-se baixa.

Braz Labanca, Castello Branco e Bragança. — Indeferidos.

J. Marques & Comp., Julio Barbosa, Rozendo Antonio, Antonio J. Teixeira, João Coelho, Antonio Elias, Joaquim J. Rodrigues do Bastos, Cabral & Silva, Elias Zammun, Carvalhaes, Sampaio & Comp., Almeida & Coelho, Antonio M. de Oliveira, Afonso P. da Silva, Dr. A. S. Ribeiro, Augusto Barbosa e outro, Amentino Dias, José Carnaval (2), José de S. Rangel, Rocha & Spindola, Silva Rocha & Ferreira, Caldeira & Comp. e Francisco C. Ornellas. — Satisfazam as exigências.

Directoria Geral do Patrimonio:

Pelo prefeito:

Aurora G. G. dos Santos. — Processe-se a quitação ou transferencia do predio sem prejuizo do direito da Municipalidade ao dominio directo do terreno.

Mappin P. Limited. — Processe-se a transferencia do imposto predial nos termos do parecer do director do Patrimonio.

Transferencias de dominio util:

Thereza E. X. de Lemos. — Deferido, obrigando-se o comprador a respeitar o novo alinhamento da rua quando tiver de reconstruir.

Porphiria A. de Lemos Guimarães e Victorino Choim e outros. — Deferidos.

Cartas de aforamento:

Ernesto G. de Medeiros, Maria C. N. Leonardo e Andréa de Andrade. — Deferidos.

Pelo director geral:

Locação no mercado da praia general Osorio:

Rosalina de Almeida, Clara Rosa, Pedro Souza, Raphael Raymundo, Nicolão Calabria, José Catollo, Salvador Vancelloti, Anacleto Seraphim, Bernardo Pinto, Xavier Teixeira, Esteves Loureiro & Comp., José R. Jorge, Capelo Domingos, Joaquim de Carvalho, Maria A. Brice, Paschoal Cruz, Luiz Magdalena, Nicolão Ricardino, Natal Lauro, Vicente Calachia, Vasilio Alberto, Vicente Jorge, Raphael Jorge, Salvador Jorge, Salvador Saleturi, Raphael Lauro, Felipe Grosso, Luiza Borges, Cyriaco Bycon, Antonio R. Fernandes, Augusto Moraes, Mathilde D. da Conceição, Roato Rabello, Daniel Mauricio, Afonso Magy, Eugenio Persi, Maria Luiza, Cyriaco Estrillo e Candido de J. Fonseca Plata. — Deferidos.

Joaquim F. da Fonseca (2), Augusto Conceiro e Francisco R. Peres. — Certifique-se em termos o que constar.

José V. da Rocha. — Certifique-se nos termos do parecer.

Joseph R. Gavião. — Satisfaz a exigência da secção.

Licenças

Pelo Sr. prefeito:

De 60 dias, para tratamento de saude, á professora cathedratice Edith Montarroyos de Moura Castro e ás adjuntas Noemia Soares e Eugenia Conceição Leite Chaumet.

De 30 dias, ás adjuntas Elvira Cordeiro Mendes e Bertha Guimarães Vallim Castro, sem desta sendo vencimentos.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosmo Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 2ª loteria da Capital Federal, plano n. 306, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 20:000\$000 a 1:000\$000

22.819.....	20:000\$000
52.999.....	3:000\$000
48.810.....	2:000\$000
13.643.....	1:000\$000
62.887.....	1:000\$000

Premios de 500\$000

18.770 15.864 8.171 18.547

Premios de 200\$000

27.470	69.379	42.976	50.086	11.487	36.679
688	11.157	2.800	60.254	5.355	19.236
52.638	41.352	68.948	15.783	22.884	59.487
15.631	21.755	10.063	28.569	30.563	29.236
66.289	10.116	55.610	25.759	23.123	36.360
38.931	64.302	39.433	68.294	66.703	65.102
59.051	10.012	739	6.705	25.652	19.230
68.898	33.748	4.446	62.097	19.661	26.586
20.964	44.769	29.816	69.690		

Aproximações

22.818 a 22.820.....	200\$000
52.998 a 53.000.....	100\$000
48.830 a 48.811.....	50\$000

Dezenas

22.811 a 22.820.....	40\$000
52.991 a 53.000.....	30\$000
48.831 a 48.810.....	20\$000

Centenas

22.801 a 12.900.....	10\$000
52.901 a 53.000.....	8\$000
48.801 a 48.900.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 19 tem 4% e os terminados em 9 tem 2%, exceptuando-se os terminados em 19.

Obituario

Sepultaram-se no dia 9 de setembro 41 pessoas, sendo: nacionais 34 e estrangeiras 7; do sexo masculino 24 e do sexo feminino 17; maiores de 12 annos 19 e menores de 12 annos 22; indigentes 12.

Directoria do Meteorologia e Astronomia—Secção do Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1913.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	La-titude	Long. W. Grw.			A' som-bra	Maxi-ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-recção	Força		
Turyassu.....	4° 45'	45° 49'	ms.	700 +	°	°	°	m/m	m/m	—	—	10	Mão.
S. Luiz do Maranhã.....	2° 29'	44° 18'	10	61.8	28.6	30.6	23.8	19.3		NE	5	6	Incerto.
S. Bento do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	11	61.3	27.5	31.5	21.8	20.4		NE	3	8	Incerto.
Fortaleza.....	3° 44'	38° 31'	30	63.0	25.8	29.0	23.8	19.2		SE	3	5	
Fernando de Noronha.....	3° 51'	12° 25'	95	63.0	25.6	27.6	22.8	18.5		S	6	8	Incerto, nev. ten.
Guaramiranga.....	4° 17'	49° 06'	780	—	19.2	26.8	18.0	14.3		W	4	10	
Quixeramobim.....	5° 1'	39° 15'	207	61.4	25.9	31.1	22.6	14.6		SE	3	9	Incerto.
Barra do Corda.....	5° 34'	45° 16'	81	61.9	26.6	33.8	20.6	19.1		NNE	2	9	
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'	—	—	25.3	34.2	18.3	19.5		NE	2	10	Nevoeiro tenue.
Iguatú.....	6° 24'	39° 35'	212	63.3	26.0	—	—	18.1		NE	4	10	Mão.
Paratyba.....	7° 00'	44° 51'	4°	66.7	26.8	29.0	19.6	22.8		SE	3	5	Incerto.
Campina Grande.....	7° 18'	35° 51'	535	63.7	19.9	31.2	19.7	11.5		SE	3	8	
Goyanna.....	7° 31'	45° 08'	14	64.6	26.6	31.4	18.4	19.4	0.2	SE	7	10	Mão.
Nazareth.....	7° 42'	45° 11'	82	63.8	26.0	29.0	17.4	18.3	0.3	SE	4	8	Incerto, nev. ten.
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	64.6	27.6	30.6	24.4	18.1		E	5	3	Bom.
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	66.3	26.4	27.8	18.5	16.4		S	6	7	
Pesqueira.....	8° 26'	37° 11'	663	65.4	22.4	30.1	17.7	11.9		SE	5	8	
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	65.8	27.1	32.4	19.9	20.7		SE	3	4	Incerto, nevoeiro.
Aracajú.....	10° 55'	37° 01'	4	64.9	23.5	29.0	20.8	20.0		C	0	10	Incerto.
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	66.1	21.4	26.9	16.9	16.9	5.8	E	2	10	Mão.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	65.2	25.0	30.5	21.0	19.4	0.8	E	2	9	Mão.
Caetité.....	11° 03'	42° 37'	900	65.6	20.6	30.0	14.9	10.9		SE	5	0	
Ilhéos.....	14° 18'	39° 03'	3	65.0	25.2	29.6	19.8	18.2		SE	4	7	Incerto.
Pyrenopolis.....	15° 03'	48° 57'	792	65.8	19.4	29.0	16.9	14.5	22.6	E	4	10	Incerto.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	23.0	28.5	17.4	15.6		C	0	10	
Montes Claros.....	16° 13'	43° 52'	618	62.0	23.4	29.2	13.1	13.3		C	0	10	
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	62.5	19.8	30.2	20.1	13.9	17.7	W	2	10	Incerto.
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	66.0	20.6	23.6	15.2	14.4		SW	1	10	
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	857	67.2	17.0	22.6	16.8	11.5		C	0	10	Incerto.
Ouro Preto.....	20° 25'	43° 30'	1.150	67.8	14.0	19.5	12.0	10.6		E	7	10	Nev. ten. orvalhou.
Aquidauana.....	20° 29'	55° 48'	169	61.6	20.0	21.3	19.9	16.7	14.5	C	0	8	Incerto.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	530	67.5	19.0	25.1	16.0	13.2	0.5	S	1	6	Incerto.
Barbacena.....	21° 14'	43° 46'	1.090	68.7	13.6	17.5	13.7	11.1	0.9	S	2	10	Mão.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	66.9	15.6	18.8	13.0	11.2	0.5	NE	4	10	
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	67.4	15.5	19.2	12.4	11.8	2.5	C	0	10	Incerto.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	832	—	14.0	18.2	14.4	11.1	2.5	S	2	10	
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	68.8	20.2	25.8	18.6	15.3	2.1	S	2	9	
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	652	69.1	16.3	20.4	13.7	11.1		SE	2	10	Bom.
Carmo.....	21° 56'	42° 36'	314	66.4	19.4	26.8	15.9	13.6		NE	1	10	Incerto, orvalhou.
Caxambu.....	21° 57'	44° 56'	891	67.7	16.2	18.6	11.0	11.4	7.4	NE	2	10	Incerto.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	67.9	16.4	18.6	8.0	11.0	0.2	E	2	8	Incerto.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	—	—	17.4	19.8	11.8	9.7		S	3	7	
Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	66.6	17.4	27.0	10.0	13.9	8.0	SE	3	7	
Macahé.....	22° 24'	41° 50'	4	68.9	20.0	24.5	17.0	14.1	6.3	S	2	10	Incerto.
Passa Quatro.....	22° 24'	41° 58'	937	68.3	15.3	16.6	—	10.4	6.3	—	—	7	Bom.
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	67.5	16.6	20.4	18.0	11.5	1.5	SW	3	10	
Rio Claro.....	22° 25'	47° 49'	620	67.6	16.0	21.2	16.0	11.1		WSW	2	2	Incerto, orvalhou.
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	431	68.3	16.9	19.1	16.0	13.1	1.7	ENE	2	10	Mão.

Estações	Coordenadas Geográficas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	La-titude	Long. W. Grv.			A' som-bra	Maxi-ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-recção	Força		
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	68.9	16.0	19.8	16.0	12.4	1.7	C	0	10	Nevociro tenue.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	66.6	11.0	16.8	14.0	10.8	6.3	W	1	10	
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	67.3	15.6	19.1	15.9	11.8	6.3	C	0	10	
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	68.6	16.4	23.2	17.5	13.6	17.1	C	0	10	Incerto.
Rio d'Ouro.....	22° 37'	43° 28'	128	69.0	16.4	20.0	17.2	13.6	11.4	C	0	10	
Capital (Rio).....	22° 31'	43° 10'	62	69.4	19.8	22.0	18.6	11.4	0.7	SSE	3	10	
Campinas.....	22° 34'	47° 01'	665	67.7	18.0	21.4	14.5	9.9	0.1	SE	2	6	Incerto.
Taubaté.....	23° 01'	45° 35'	583	68.8	17.2	19.4	16.2	11.8	2.4	E	1	8	Incerto.
Tatuhy.....	23° 27'	47° 46'	595	67.9	18.6	19.8	10.9	11.5	—	SE	1	6	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	68.4	11.8	16.5	13.7	11.4	—	SE	2	10	Incerto.
Santos.....	23° 56'	46° 19'	10	69.5	17.5	20.4	19.0	13.8	8.5	SW	1	10	Mão.
Faxina.....	21° 05'	49° 00'	690	68.6	15.6	17.0	12.5	10.4	—	SE	2	9	Incerto.
Iguape.....	21° 43'	47° 33'	10	—	19.0	22.6	17.2	13.2	0.2	—	—	—	—
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	70.1	12.8	18.4	11.8	9.8	—	C	0	10	Incerto.
Curitiba.....	25° 25'	49° 18'	908	68.9	12.9	11.3	10.6	10.2	0.5	E	3	10	Incerto.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	—	18.0	19.5	16.5	13.1	3.0	N	1	9	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	21	70.8	16.7	30.8	11.1	13.3	—	C	0	10	Bom.
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	70.3	15.0	21.0	14.2	12.1	—	C	0	10	
Brusque.....	27° 03'	48° 59'	25	70.0	15.0	23.0	11.6	12.4	—	C	0	10	
Florianópolis.....	27° 35'	48° 34'	3	69.8	17.7	19.3	15.2	11.9	—	C	0	8	Incerto.
Cruz Alta.....	28° 37'	53° 36'	473	—	14.6	23.1	10.2	9.1	—	N	2	2	Incerto, orvalhou.
Guaporé.....	28° 56'	51° 06'	530	—	13.0	23.1	10.2	9.1	—	W	1	0	Bom, orvalhou.
Caxias.....	29° 10'	51° 12'	760	69.3	11.8	18.5	9.5	8.1	—	N	5	0	Bom.
Torres.....	29° 21'	49° 43'	25	72.4	15.4	18.4	13.8	11.5	—	N	2	2	Orvalhou.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 41'	146	71.6	12.8	21.0	14.0	9.8	—	C	0	10	Bom, nev., orv.
S. João do Montenegro.....	29° 41'	51° 29'	25	67.6	17.0	20.7	10.6	10.4	—	C	0	0	
Taquary.....	29° 48'	51° 50'	120	74.1	17.0	21.0	10.7	10.4	—	C	0	2	
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	68.8	17.6	20.5	10.8	9.7	—	E	3	0	Bom.
Cachoeira.....	30° 03'	52° 51'	68	67.1	15.0	21.7	8.8	9.8	—	NE	3	2	Bom.
S. Gabriel.....	30° 21'	53° 34'	120	61.0	12.3	22.0	9.1	9.1	—	NE	3	6	Orvalhou.
Sant'Anna do Livramento.....	30° 53'	53° 35'	211	65.1	11.7	20.0	6.2	8.5	—	C	0	10	Orvalhou.
D. Pedrito.....	30° 59'	51° 41'	142	65.6	14.8	21.7	7.3	9.4	—	SW	1	10	Incerto, nev. ten. orv.
Gagé.....	31° 21'	51° 13'	221	66.9	12.0	19.5	10.7	6.8	—	—	—	8	
Pelotas.....	31° 47'	52° 25'	8	67.3	16.6	17.4	5.8	10.6	—	NE	4	9	
S. José do Norte.....	32° 06'	52° 05'	2	67.2	16.1	16.9	8.6	10.2	—	SW	1	8	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	68.6	16.3	17.2	12.6	10.3	—	NE	4	7	Incerto, nev. tenue.
Jaguarão.....	32° 31'	53° 26'	17	68.2	14.3	18.1	3.5	8.8	—	W	1	4	Orvalhou.
Santa Victoria do Palmar.....	33° 31'	53° 23'	23	67.8	15.3	16.9	6.8	9.9	—	NE	6	0	Bom, orvalhou.
Montevideo.....	34° 55'	56° 42'	—	67.2	11.0	16.7	6.6	8.4	—	NNE	4	6	Incerto.

Occurencias — Em Nazareth, S. B. das Lagoas, Ondina e Mendes choveu esta manhã. Em Fortaleza, Bello Horizonte, Ouro Preto, Barbacena, Rezende, Rio Douro, Santos e Curitiba chuveou esta manhã. Em Pyrenopolis, Bello Horizonte, Palmyra, Campos, Caxambu, S. Paulo dos Agudos, Macahé, Rezende, Petropolis, Mendes, Rio Douro, S. Pedro, Taubaté, S. Paulo e Paranaguá choveu hontem. Em Gpyana, Ribeirão Preto, Lavras, Muzambinho, Juiz de Fora, S. Carlos do Pinhal, Pinheiro, Campinas, Tatuhy, Santos e Iguape chuveou hontem.

A: temperaturas minimas da vespera verificam-se : em Jaguarão com 3°.5 e em Pelotas com 5°.8.

Div. de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Boletim meteorologico—Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1913

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	TENSÃO DO VAPOR	VENTOS		CÉU	
					Velocidade	DIRECÇÃO	Quantidade	Nuvens
1/2 noite.....	m/m	°	%	m/m	Ms.p.sec			
3 m.....	762.6	19.4	72	12.0	2.0	ESE	10	A.-St, Nb
6 m.....	761.7	19.3	68	11.4	3.3	SSE	9	A-Cu, St-Cu
9 m.....	761.8	18.9	71	11.6	1.3	E	7	Ci-St, St-Cu, Ci-Cu
1/2 dia.....	762.4	20.8	69	12.6	1.9	E	1	Ci-Cu, Fr-Cu
3 t.....	760.7	20.7	72	13.0	8.5	SSE	8	St-Cu, A-St
6 t.....	758.8	21.3	68	12.7	7.9	SSE	3	St-Cu, A-St
9 t.....	759.3	20.9	62	11.4	7.4	E	9	St-Cu, A-Cu
	760.0	19.8	66	11.4	5.5	ESE	7	A-Cu, Ci-Cu

Temperatura: máxima, 21°.6 às 9 hs. 57 m. m.; mínima, 18°.4 às 7 hs. 8 m. m. Evaporação em 24 horas, 6m/m3. Chuva caída, em 24 horas, 0m/m0. Ozona: 7 hs. 0 m. m. 5; 7 hs. 0 m. n. 6.

Nota—Observações extraídas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatório Nacional — Boletim Meteorológico — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	UMIDADE RELATIVA	TENSÃO DO VAPORE	VENTOS		CÉO	
					Direcção	Velocidade	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	%	m/m		Ms.p.seg.		
1/2 noite.....	759.9	19.1	67	11.1	NE	3.2	0	Limpo
3. i.....	758.3	18.4	72	11.3	Calma	0.0	0	Limpo
6. m.....	758.1	17.5	77	11.5	Calma	0.0	3	Cl
9. m.....	758.6	19.2	70	11.6	Calma	0.0	10	Cl-St, St
1/2 dia.....	757.5	22.5	61	12.4	Calma	0.0	10	Cl-St, St
3. t.....	755.6	23.3	63	13.3	Calma	0.0	10	Cl-Cu, St, A-St
6. t.....	755.5	22.1	73	14.4	E	4.9	10	Cl-Cu, St-Cu, Cu
9. n.....	756.2	21.1	74	13.7	SSW	1.3	10	Cu, St-Cu

Temperatura: maxima, 23°.4, às 3 hs. 54 m. t.; minima, 17°.3, às 6 hs. 30 m. m. Evaporação em 24 horas, 6m/m9. Chuva cahida em 24 horas, 0m/m0. Ozona: 7 hs. m. 3; 7 hs. t., 0.

Nota—As temperaturas extremas, evaporação e chuva são lidas às 6 hs. t.; as demais observações são extrahidas da serie horaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1913.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPORE	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉO	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700+	°	°	m/m	m/m	m/m				
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29'	44° 00'	20	62.0	29.0	30.3	—	23.8	6.0	NE	3	7	Incerto.
S. Bento do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	11	61.8	27.3	31.2	21.8	20.6	—	NE	2	9	—
Fortaleza.....	3° 44'	38° 31'	30	62.7	27.8	29.5	23.7	17.9	—	—	—	6	—
Pernambuco.....	3° 51'	32° 25'	95	62.7	26.8	28.1	23.0	19.5	—	S	3	3	Bom.
Guaramiranga.....	4° 17'	50° 00'	780	—	19.2	26.2	19.0	15.3	—	SW	2	10	Bom.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	63.8	26.9	32.2	24.2	14.5	—	SE	2	8	Incerto.
Barra do Corda.....	5° 31'	35° 16'	81	62.1	26.8	34.6	20.4	20.5	—	NNE	2	7	Incerto.
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'	—	—	26.4	33.2	18.3	19.4	—	N	1	8	—
Iguaçu.....	6° 24'	39° 35'	212	61.9	27.6	27.6	20.0	14.1	—	SSE	3	0	Bom.
Paratyba.....	7° 05'	31° 51'	48	65.7	27.0	28.4	21.6	17.3	5.0	SE	2	4	—
C. Grande.....	7° 18'	35° 54'	535	62.6	19.8	31.0	16.4	12.1	—	SE	1	6	—
Goyanna.....	7° 31'	35° 08'	14	64.6	20.0	30.2	20.2	17.6	0.2	SE	5	6	Nevoeiro.
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	82	63.7	26.2	28.8	19.4	16.4	—	SE	5	7	Bom, orv., nev.
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	64.3	28.1	29.0	24.3	19.1	—	SE	1	2	Bom.
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	66.0	25.7	27.1	—	17.4	—	C	0	4	—
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	66	65.0	22.0	30.0	17.9	12.6	—	SE	3	7	—
Pão de Açúcar.....	9° 13'	37° 28'	49	65.6	25.7	28.8	20.1	20.0	—	SE	3	6	Incerto, nevoeiro.
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	4	65.3	27.0	28.1	26.4	18.4	3.0	SE	4	1	—
S. Bento das Lagoas.....	12° 33'	38° 45'	32	65.2	23.8	25.6	11.9	11.8	2.4	S	1	10	—
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	64.8	26.7	27.3	20.0	18.6	10.1	SE	1	7	Incerto.
Cacitê.....	11° 03'	42° 37'	900	65.1	20.9	29.3	16.2	13.2	—	SE	3	8	—
Ilhéos.....	14° 18'	39° 03'	3	64.7	21.7	29.4	19.5	18.3	5.0	SW	5	10	—
Cuiabá.....	15° 36'	50° 06'	235	67.3	24.5	27.0	23.9	20.2	—	NE	2	7	Bom, orvalhou.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	24.0	25.7	19.0	14.9	—	C	0	10	—
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	60.3	22.6	29.4	10.4	15.8	—	—	—	10	Mão.
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	63.3	20.8	24.8	19.5	13.0	—	C	0	10	Incerto.
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	64.7	19.8	29.5	19.4	13.8	0.4	C	0	10	—
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	65.2	26.6	27.8	18.6	22.2	—	C	0	6	Bom, orvalhou.
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	857	66.5	16.6	20.0	14.6	10.9	—	E	2	10	Incerto.
Onro Preto.....	20° 23'	43° 50'	1.150	66.3	13.0	15.5	12.5	9.9	—	N	1	10	Mão, nev., orv.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	66.7	21.2	26.5	15.1	13.1	—	SE	1	3	Bom.
Ba. bacena.....	21° 14'	43° 16'	1.090	67.6	13.7	25.0	12.4	9.3	0.4	SE	3	10	Incerto.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	65.2	18.8	19.4	14.2	11.2	—	NE	3	4	—
Muzambinho.....	21° 24'	44° 33'	1.036	67.7	17.1	19.0	13.9	11.3	—	SE	3	4	—
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	632	—	13.0	17.0	13.0	10.4	3.4	—	—	—	—
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	68.6	18.6	23.0	18.0	13.4	1.5	C	0	10	—
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	68.4	25.6	19.3	14.9	10.9	4.7	—	—	10	Incerto.
Carmo.....	21° 56'	42° 36'	314	66.2	17.6	23.4	10.7	10.9	1.1	NE	2	10	Incerto.
Caxambu.....	21° 57'	44° 56'	891	66.3	17.8	21.4	11.2	10.2	—	NE	3	6	Bom.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	812	66.4	19.2	23.0	8.0	11.9	—	NE	3	2	Bom, nevoeiro.
Friburgo.....	22° 17'	42° 42'	—	—	16.7	19.5	13.0	8.7	—	C	0	4	—
Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	65.6	18.2	27.4	10.0	12.2	—	SE	2	0	Bom, orvalhou.
Macahé.....	22° 21'	41° 50'	4	68.6	19.0	23.2	16.0	13.5	—	S	2	10	Orvalhou.
Passa Quatro.....	22° 21'	44° 58'	739	65.6	17.4	19.6	13.6	10.7	—	C	0	1	Bom.
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	66.1	16.8	20.4	15.2	12.2	—	C	0	9	—

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Rio Claro.....	22° 25'	47° 49'	620	65.7	19.0	25.6	16.0	13.1		S	2	0	Bom. orvalhou, nev.
Rezonde.....	22° 28'	44° 26'	431	66.9	16.9	21.0	15.0	12.0		ENE	1	10	Incerto.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	67.2	17.2	—	—	11.6		C	0	7	Orvalhou.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	65.3	15.1	18.6	12.4	10.7		C	0	3	Bom, orvalhou.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	66.0	17.4	18.7	14.7	11.0		C	0	7	
S. Pedro.....	22° 33'	43° 25'	179	68.2	16.6	22.4	15.8	12.9		C	0	8	Incerto.
Rio Doaro.....	22° 37'	43° 28'	128	68.3	15.3	22.4	15.8	12.7		C	0	10	
Capital (Rio).....	22° 51'	43° 10'	62	67.8	20.8	20.9	19.0	12.1		E	2	1	Bom.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	663	66.3	19.0	23.4	12.9	11.1		SE	2	0	Bom, orvalhou.
Taubaté.....	23° 01'	45° 35'	583	67.1	16.7	20.3	15.0	11.1		NE	1	8	
S. Paulo.....	23° 31'	46° 35'	820	68.7	17.2	17.0	12.0	10.9		NE	5	0	Bom.
Santos.....	23° 56'	46° 19'	40	66.6	21.6	30.5	17.2	11.3		SE	3	0	Bom.
Ignape.....	24° 13'	47° 33'	10	66.3	20.0	23.4	17.2	14.1		ESE	1	2	Bom.
Guarapuvava.....	25° 21'	51° 27'	1.116	66.9	14.6	17.2	9.3	10.7		C	0	0	Bom.
Curitiba.....	25° 25'	49° 16'	908	66.3	13.5	15.9	10.3	9.7		NE	3	10	Incerto.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	—	19.0	20.5	15.5	13.2	1.5	NNE	1	9	
Blumenau.....	26° 33'	49° 03'	24	70.7	17.2	30.7	15.1	14.0		C	0	8	
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	68.5	16.6	22.1	14.8	2.9	10.0	SE	1	10	
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	70.1	15.6	23.2	15.3	12.9	0.4	NW	2	8	Incerto.
Piorianópolis.....	27° 35'	48° 34'	3	66.8	18.2	20.0	15.7	12.8		N	3	5	Incerto.
Guaporé.....	28° 56'	51° 00'	550	—	13.6	24.3	11.3	10.9	9.7	SW	1	4	
S. F. de Paula.....	29° 20'	50° 31'	922	66.7	12.3	21.0	5.3	9.4	0.7	NW	4	9	Incerto.
Torres.....	29° 21'	49° 45'	25	68.7	18.4	19.0	11.6	13.3		NE	3	7	Orvalhou.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 44'	146	68.8	18.7	24.5	15.8	12.7		NE	3	10	
S. J. Montenegro.....	29° 44'	51° 09'	25	64.3	19.0	25.6	8.3	12.6	1.3	C	0	6	Incerto, nevociro.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 06'	74	61.6	18.5	19.9	12.6	14.0	29.5	C	0	10	Mão.
Taquary.....	29° 48'	51° 56'	120	70.7	19.0	25.2	9.8	12.3		C	0	8	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	65.6	17.4	24.6	12.0	12.5		C	0	9	Incerto, nev. ten.
Cachocira.....	30° 03'	52° 51'	65	64.0	16.6	27.0	8.6	12.9	22.0	NE	2	8	Incerto.
S. Gabriel.....	30° 21'	51° 34'	120	62.5	15.9	22.0	9.6	12.9	28.4	E	3	8	Incerto, orv. nev.
Livramento.....	30° 33'	53° 35'	211	63.1	15.1	17.5	6.2	12.2	17.0	C	0	1	Nevociro.
D. Pedrito.....	30° 59'	54° 41'	142	62.8	15.9	20.9	10.8	9.5	20.5	C	0	1	Mão.
Bagé.....	31° 21'	51° 43'	221	62.8	16.7	21.5	9.0	12.9	3.8	SW	1	7	Incerto, nevociro.
S. J. Norte.....	32° 06'	52° 05'	2	62.4	16.8	18.5	11.4	12.3		NW	1	7	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	63.8	17.1	18.4	13.3	12.1		SSW	1	7	Incerto, nevociro
Jaguarão.....	32° 34'	53° 26'	17	63.7	14.9	19.6	11.9	8.7		NW	1	8	Incerto.
Santa Victoria.....	33° 31'	53° 23'	23	62.1	15.6	18.0	9.4	12.1		NW	4	10	Incerto.
Montevideo.....	34° 53'	56° 12'	—	62.0	14.0	17.5	7.5	11.3		WNW	5	10	Mão, nev. tenue

Ocorrências — Em Ilhéos e Guaporé choveu esta manhã. Em Barbacena, Carmo, S. J. do Montenegro, D. Pedrito e Bagé chuviscou esta manhã. Em S. Luiz do Maranhão, Aracaju, Campos, Juiz do Fora, Paranaguá, Camboriú, Uruguayana, Sant'Anna do Livramento e D. Pedrito choveu hontem. Em Montes Claros, Theophilo Ottoni, Bello Horizonte, Palmyra, Rezend e Brusque chuviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificam-se: Em S. Francisco de Paula com 5,3 e em Sant'Anna do Livramento com 6°,2.

Malas do Correio

Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itatuba*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Itali*, para Bahia, Dakar, Las Palmas e Marsella, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 9 1/2.

Pelo *Hollandia*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 3 horas da manhã e cartas para o exterior até às 9.

Pelo *Verdi*, para Bahia, Trindade, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Napema*, para Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Orapessa*, para Rio da Prata e portos do Pacifico, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o exterior até às 1 da tarde e objectos para registrar até às 11 horas da manhã.

Amanhã:

Pelo *La Bretagne*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Minas Geraes*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até às 1 hora e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até às 1 hora e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Portuguese Prince*, para Bahia, Victoria, Trindade e Nova York, recebendo impressos até às 1 hora da tarde, cartas para o interior até às 1 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 12 horas da manhã.

Pelo *Orcoma*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 3 horas da manhã, cartas para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Napema*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até às 2 1/2 da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Movimento dos hospitais

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-dura, foi no dia 8 de setembro de 1913 o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	813	797	1.610
Entraram.....	48	34	82
Sahiram.....	54	28	82
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	802	800	1.602

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos, foi, no mesmo dia, de 1311 consultantes, para os quaes se aviaram 1465 receitas.

Fizeram-se 66 extracções de dentes e 184 pequenas operações.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 10 de setembro de 1913.

ASSEMBLÉAS GERAES

- Dia 10 — Reserva do Futuro, ás 2 horas, para expor as alterações dos estatutos.
 — Seguros Providente, á 1 hora, para resolver sobre uma proposta.
 — Armazens Frigoríficos, ás 2 horas, para augmentar o capital e contrahir um empréstimo.
 — Paulo Zsigmondy, ás 2 horas, para avaliação de bens.
 Dia 11 — Tecidos Brazil Industrial, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.
 — Banco do Commercio, ao meio-dia, para prestação de contas e eleições.
 — Companhia Vidraria Carmita, ás 2 horas, extraordinária.
 Dia 15 — Amparo Industrial, ás 2 horas, em 2ª convocação.
 Tecidos Santa Philomena, á 1 hora, para tratar de assumptos relativos ao capital do seu empréstimo.
 Dia 16 — Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, extraordinária, para consolidação dos estatutos.
 Dia 18 — Seguros Cruzeiro do Sul, ás 2 horas, para eleição da directoria.
 — Companhia de Seguros Confiança, á 1 hora, para prestação de contas e eleição de um director e do conselho fiscal.
 Dia 20 — A Transoceanica, ás 2 horas, para reforma de estatutos.
 Dia 26 — *Jornal do Commercio*, á 1 hora, para apresentação de contas e eleição do conselho fiscal.

PAGAMENTOS AVISADOS

- Juros:
 Companhia Brasileira de Lacticínios, os juros de suas debentures, desde já.
 Fiat Lux, o 3º coupon de juros, desde já.
 A. Jannuzzi Filhos & Comp., desde já, os juros vencidos.
 Companhia Industrial de Cellulose, os juros do 11º coupon das debentures da 1ª série.
 Companhia Centros Pastoris, os juros vencidos e os títulos sorteados.
 Paulo Zsigmondy, os juros vencidos.
 Companhia Força e Luz de Palmyra, desde já, os juros vencidos.
 Companhia Brasileira de Lacticínios, desde já, os juros vencidos.
 Fluminense de Força e Luz, os juros do semestre findo.
 Companhia Mercantil e Industrial casa Vivaldi, os juros de 7 %, referentes ao 2º coupon de seu empréstimo de 2.000.000\$, desde já.
 Ordem 3ª da Penitencia, no Banco do Commercio, os juros vencidos, desde já.
 Companhia Commercio e Navegação, desde já, os juros das debentures.
 Província Carmelitana Fluminense, até o dia 15, os juros do seu empréstimo e o capital dos títulos sorteados.
 Dividendos:
 Locativa e Constructora, desde já, o dividendo de 10 % por acção.
 The S. Paulo Tramway Light and Power, desde já, o coupon n.º 46, do dividendo de 10 % por acção.
 Companhia de Seguros Brazil, o dividendo do 1º semestre, desde já.
 Caixa Geral das Famílias, o dividendo de 8\$ por acção, a partir de 1 de setembro.
 Marques, Marinho & Comp., desde já, o 1º dividendo á razão de 12 % ou 21\$ por acção.
 Navegação do Amazonas, o 3º rateio de 15 shillings por acção.

Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, desde já, o dividendo semestral.
 Industrial Sul de Minas, o 11º dividendo de 3\$ por acção.
 F. C. do Jardim Botânico, desde já, o 12º dividendo.
 Companhia Cantareira e Viação, desde já, o 26º dividendo, relativo ao primeiro semestre.
 Light and Power, o 16º dividendo, desde já.
Jornal do Commercio, o dividendo de suas acções, desde já.
 Paulista de Força e Luz, desde já, 1º dividendo de 6\$ por acção.

ENTRADAS DE CAPITAL

Companhia Industrial e Importadora Atlas, uma entrada de 20 %, até 15 do corrente.
 A Popular, uma entrada de 10 % ou 10\$ por acção, até 30 do corrente.
 Agricola do Rio de Janeiro, a segunda chamada de 50 %, até 18 do corrente.
 Companhia Vidraria Carmita, uma chamada de 40 % por acção, até 10 do corrente.

O CAMBIO

O mercado monetario funcionou hontem sem alteração de importância, tendo sido reproduzidas pelo Banco do Brazil as tabellaes officiaes de 16 1/16 e 16 1/8 d., e pelos estrangeiros as de 16 1/32, 16 1/16 e 16 3/32 d.

Aquelle banco fornecia letras a 16 1/8 d. e estes a 16 3/32 d., o regulava para o papel particular as taxas de 16 5/32 d. e 26 9/64 d. Não havia, porém, maior movimento de procura, assim como continuaram escassas as letras particulares.

TAXAS OFFICIAES**Bancos estrangeiros**

Praças:	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 1/32 a 16 3/32
Paris (por francos).....	595 a 593
Hamburgo (por marco).....	734 a 731
	A vista
Londres, por pence.....	15 27/32 a 15 29/32
Paris, por franco.....	\$602 a \$599
Hamburgo, por marco.....	\$742 a \$740
Italia, por lira.....	\$597 a \$590
Portugal:	
Lisboa e Porto (réis forte).....	\$300 a \$293
Idem, (por escudo).....	\$2960 a \$2900
Outras cidades, (réis forte).....	— a \$290
Idem, (por escudo).....	— a \$2920
Espanha, por peseta.....	\$371 a \$362
Nova York, por dollar.....	\$3122 a \$3110
Austria, por pence.....	15 13/16 a 15 29/32
Turquia, por pence.....	15 27/32 a 15 7/8

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	\$5040 a \$5020
Uruguay, por peso.....	\$5250 a \$5230

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$603 a \$597
Operações realizadas:	
Bancario.....	16 1/16 a 16 3/32
Particular.....	— 16 5/32

Banco do Brazil

Praças:	A 90 d/v
Londres, por pence.....	16 1/16 a 16 1/8
Paris, por franco.....	\$594 a \$591
Hamburgo, por marco.....	\$733 a \$730
	A vista
Londres, por pence.....	15 7/8 a 15 15/16
Paris, por franco.....	\$601 a \$598
Hamburgo, por marco.....	\$742 a \$730

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$597
-----------------------	-------

Alfandega:

Vales, ouro por 1\$.....	\$5687
--------------------------	--------

Operações:

Bancario.....	16 1/8
Particular.....	16 5/32

A BOLSA

Esteve hontem, como de costume, regularmente trabalhado o mercado de fundos, mas quasi todos os papeis em movimento continuaram fracos, alguns mesmo tendo accusado baixa nos preços.

Os negocios feitos sobre apolices geraes foram moderados, tendo ficado as do typo antigo com compradores a 918\$ e vendedores a 922\$ e as de 1909 a 888\$ e 900\$, respectivamente.

Não houve alteração nas municipaes que se mantiveram sustentadas, bem como as estadoaes.

Os papeis de jogo ou de especulação, funcionaram frouxos, apenas se revelando mais firmes os da Terras e Colonização e da Sul Mineira, tudo como se vê adiante nas offertas e vendas.

OFFERTAS

Apolices geraes :	Vendedores	Compradores
Antigas, 5 %	922\$000	918\$000
Provisorias, 5 %	900\$000	998\$000
Emprestimo de 1.897, 6 %	—	940\$000
Emprestimo de 1903, 5 %	990\$000	980\$000
Emprestimo de 1909, 5 %	900\$000	88\$000

Apolices estadoaes:

Minas, de 1:000\$, 5 %	—	832\$000
Rio, de 100\$, 4 %	88\$000	87\$300
Rio, de 500\$, 6 %	480\$000	460\$000
Rio, de 500\$, nom.	480\$000	450\$000

Apolices municipaes:

Emp. ouro, £ 20, port.	293\$000	288\$000
Idem ouro, £ 20, (nom.)	290\$000	286\$000
Idem 1906 (port.)	201\$000	200\$000
Idem 1906, nom.	203\$000	200\$000
Idem 1909	175\$000	170\$000

Debentures:

Docas de Santos	191\$000	191\$500
Tecidos Progresso	198\$000	190\$000
Mercado Municipal	198\$000	190\$000
Tecidos Alliança	209\$000	—
Tecidos Confiança	195\$000	190\$000
America Fabril	198\$000	180\$000
Tecidos Brazil Industrial	200\$000	—
Tecidos Botafogo	185\$000	190\$000
Luz Searica	201\$000	199\$000
Tecidos Carioca	195\$000	180\$000

DIVERSAS

Bancos:	Vend.	Comp.
Brazil	215\$000	208\$000
Commercial	185\$000	—
Commercio	—	185\$000
Lavoura	175\$000	—
Mercantil	237\$000	235\$000

Companhias de tecidos:

Alliança	—	200\$000
Confiança	198\$000	—
Progresso Industrial	201\$000	200\$500
Corcovado	215\$000	200\$000
Brazil Industrial	250\$000	233\$000
Botafogo	200\$000	190\$000
Mageense	100\$000	—
Carioca	—	198\$000

Seguros:

Argos Fluminense	1:000\$000	1:000\$000
Garantia	—	250\$000

Diversas:

Docas da Bahia	62\$500	61\$500
Loterias Nacionais	39\$000	35\$000
Terras e Colonização	8\$000	7\$500
Rêde Sul Mineira	80\$000	73\$500
Docas de Santos	—	54\$500
M. S. Jeronymo	15\$000	5\$000
Saneamento	—	140\$000
Melhoramentos no Maranhão	45\$000	38\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 2, 4, 5, 8	920\$000
Antigas, 5 %, 1, 7	922\$000
Minas de 500\$, 1, 1, 3	900\$000
Minas de 200\$, 1	900\$000
Provisorias 5 %, 2, 70	900\$000
Emprestimo de 1909, 1, 4, 10, 13, 15, 20	898\$000

Estadoaes

Minas, de 1:000\$, 8, 10, 20, 44	835\$000
Rio, de 100\$, 4 %, 15, 18	87\$300

Municipaes

Emprestimo de 1906, port., 20, 21, 59	200\$500
Emprestimo de 1906, nom., 2, 3, 5	202\$000

Bancos

Brazil, 5, 7, 18	216\$000
Mercantil, 4, 5, 10, 20, 20, 30	235\$000

Companhias

Terras e Colonização, 50, 100, 200	75\$000
Tecidos Brazil Industrial, 50	240\$000
Loterias Nacionais, 100, 100	35\$000
Docas da Bahia, 100	62\$000
Docas da Bahia, 200	61\$500
Tecidos Progresso, 10, 30, 70	279\$500

BOISA DE MERCADORIAS

As operações registradas, hontem, na Junta dos Corretores, foram as seguintes:

Assucar	Por kilo
453 saccos branco crystal, regular, de Campos, a	\$300
150 ditos, mascavinho bom, de Campos, a	\$250
100 ditos, idem, regular, de Pernambuco a	\$200
300 ditos, mascavo bom, de Maceió, a	\$180

O CAFÉ

Esse mercado esteve, hontem, em condições fracas, não só por que não havia procura de interesse, como também os centros de consumo funcionavam na baixa.

Os possuidores divulgaram na abertura o preço de 7\$600 sobre o genero desensaccado, mas regulou o mercado com offertas de 7\$500.

As operações effectuadas orçaram por 3.700 saccas, contra 5.100 da vespera, tendo fechado frouxo o mercado ao preço de 7\$500.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

	Saccas
Cabotagem	—
Barra Dentro	—
E. F. Leopoldina	9.019
Desde 1 de julho	530.069

Vendas declaradas:

Hontem	3.700
Ante-hontem	5.100
Desde o dia 1 do mez	45.100
Desde 1 de julho	303.200

Passagem:

Por Jundiahy	85.700
Pauta da semana, 530 réis.	

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
Dito anterior	319.279
Entradas de hontem	19.019
Total	328.298
Embarques de hontem	41.011
Stock actual	317.287

ENTRADAS DISCRIMINADAS

Dia 1 a 8:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	51.917	3.113.020
E. F. Central.....	23.220	1.393.200
Por via maritima.....	4.582	274.920
Total.....	79.719	4.783.140

Dia 1 a 9:

E. F. Leopoldina.....	60.936	3.656.460
E. F. Central.....	23.220	1.393.200
Por via maritima.....	4.582	274.920
Total.....	88.738	5.324.580

ULTIMOS EMBARQUES

Dia 9:

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	3.464	207.810
Europa.....	6.817	410.820
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	150	9.000
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	550	33.000
Total.....	11.011	660.630

De 1 a 9:

Estados Unidos.....	21.231	1.273.860
Europa.....	31.835	1.910.400
Rio da Prata.....	1.251	75.060
Pacifico.....	1.114	66.810
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	4.429	265.740
Total.....	59.860	3.591.000
Desde de 1 de julho.....	435.619	26.137.140

COTAÇÃO POR ARROBA

(Conforme a qualidade)

Tipos:

N. 3.....	8\$800 a 8\$700
N. 4.....	8\$500 a 8\$400
N. 5.....	8\$200 a 8\$100
N. 6.....	7\$900 a 7\$800
N. 7.....	7\$600 a 7\$500
N. 8.....	7\$200 a 7\$100
N. 9.....	6\$900 a 6\$800

EM SANTOS

O mercado do café, nessa praça, regulava calmo; mas ao preço de 1\$500 sobre o tipo 7, por 40 kilos.

As entradas do ante-hontem foram de 82.936 saccas e não houve saídas tendo passado hontem por Jundiahy 83.700 saccas.

Foram recebidas desde 1 do mcz, 522.663 saccas na média de 55.332 e desde 1 de julho 3.116.127, sendo o stock de 2.260.373 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evolução do ultimo encerramento das bolsas de café

Dia 8:

Nova-York, baixa de 9 a 11 pontos.

Opção de dezembro 8,83 centimos por libra.

Havre, baixa de 75 centimos.

Opção de dezembro 58,50 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 50 a 75 pfennigs.

Opção de dezembro 47 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, baixa de 6 a 9 d.

Opção de dezembro 41 shillings. e 9 d. por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Bolsas:	Sacca
Nova York.....	80.000
Havre.....	40.000
Hamburgo.....	15.000
Londres.....	7.000
Total.....	142.000

Abertura de hontem

Dia 9—Nova York, baixa de 14 a 18 pontos.

Havre, baixa de 50 centimos.

Hamburgo, baixa de 25 a 50 pfennigs.

Londres, baixa de 3 a 6 d.

Opções:

Havre — Dezembro 58, março 58,25, maio 58,50 e julho 58,75 francos.

Hamburgo — Dezembro 46,75, março 47,50, maio 47,50, e julho 47,75, pfennigs.

Londres — Dezembro 41 shs. e 6 d., março 41 shs. e 9 d., maio 42 shs. e julho 41 shs. e 9 d. por 112 libras.

INTERMEDIARIA

Nova-York, baixa de 14 a 17 pontos.

SEGUNDA CHAMADA

Nova-York, baixa de 7 a 10 pontos.

Havre, inalterado.

Hamburgo, alta de 25 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 9

De Buenos Aires e escalas — Paquete austriaco *Sofia Hohenberg*, passageiros: 22 para o Rio e 279 em transito; carga a Rombauer.

De Cardiff — Vapor inglez *Collindye*.

De Genova e escalas — Paquete italiano *Principessa Mafalda*, passageiros: Antonio Carvalho e senhora, Eurico Dias, Luigi Magali, Giuseppe Antolini, Catarina Galarini, Ginelli Braglia e senhora, G. Mondini e familia, Victorino Borio; 134 em 2ª e 3ª classes e mais 1.068 em transito; carga a Martinelli.

De Buenos Aires e escalas — Paquete francez *Valdivia*, trazendo 15 passageiros para o Rio e 137 em transito; carga a Antunes dos Santos.

De Paysan lú e escalas — Paquete nacional *Minas Geraes*, passageiros Antonio R. de Araujo, Frederico Leitão, major Francisco Alvaro da Souza e familia, Alvaro Leite, Waldemar Tavares Werneck, Ricardo Peres Botelho, José Neves, tenente Pedro Reginaldo Teixeira e familia, Dr. Carlos Gomes Borralho, José Alfredo da Bittencourt, quatro em 2ª e 23 em 3ª classe e mais tres em transito; carga ao Lloyd.

De Buenos Aires e escala — Paquete allemão *Cap Ortegall*, passageiros: Hans Fiepel, C. Brunner, Henry Sloper, José Horte, W. F. Carrasco, Dr. A. Condelon, Oscar Posse, Carlos Binitex, Thomas Miarte e senhora, G. Wronedyer, C. G. Eichmann, Chrissoph Gheley, A. Benz, P. U. Castro, Gregorio Rodrigues e senhora, Dr. Adolpho de Araujo, A. G. de Mattos e senhora, A. Carvalho, 22 em terceira classe e 381 em transito; carga a Th. Wille.

Do Swanses e escala — Vapor inglez *Abaris*, consignado á Mala Real.

De Nova York — Paquete inglez *Canoras*, carga a Norton Negaw. De Manaus e escala — Paquete nacional *Tijuca*, carga a C. C. e Navegação.

De Nobile — Barca norueguesa *Francis Hagerup*, carga á ordem. De Nova York e escalas — Paquete inglez *Austrian Prince*, carga a Davidson Pullen.

De Buenos Aires e escalas — Paquete allemão *Verdi*; passageiros: Hellen Lane, C. do R. Lisboa e senhora, Alice Colley, Mabel H. Shaw, Dolores Garcia, quatro em 2ª e 3ª classes e 174 em transito; carga a Norton Megaw.

De Pernambuco e escalas — Paquete nacional *Itaquera*; passageiros: Alvaro da Cruz, Dr. Pedro Calixto, Olindina do Mello, Maria do Carmo Souza, R. Vivien, M. B. S. Castro, tenentes José Frazão Milanez e senhora, capitão Antonio Henrique e familia, Pedro do Castro e senhora, João Lopes de Carvalho e senhora, Ermelinda de Andrade, José da Costa Santos, João Rocha, Francisco de Souza.

Maria de Goes, Antonio da Silva, Thomaz de Souza e familia, Floriano Fonseca e familia, Pinto Machado, Luiz Miranda Jordão, Roberto Perigois, capitão Agenor Vidal, Bernardino Maia, Antonio Coelho, José do Garcia, Margarida Bianchini, B. C. de Magalhães, Oscar José Martins, L. Paiva, capitão Francisco Pacheco, R. Lage, A. Hangard e 46 em 3ª classe e mais oito em trânsito; carga a Lage & irmão.

SAÍDAS DO DIA 9

Para Hamburgo e escalas — Paquete alemão *Cap Ortegat*, passageiros: tenente Picard, Paul Furmann, Manoel Luiz da Rocha Osorio, Antonio de Oliveira Putra, Richard H. Fröhner, Leopoldo Gordon, Felipe Coelho, Luiz F. de Oliveira Seixas, Adelino Martins, F. G. Bier, José da Silva Simões e 124 em em 3ª classe.

Para Trieste e escalas — Paquete austriaco *Sofia Hohenberg*, levando 36 passageiros.

Para o Rio Grande do Sul — Paquete alemão *Gualyra*.

Para Buenos Aires e escalas — Paquete francez *Paraná*.

Para Buenos Aires e escalas — Paquete italiano *Principessa Mafalda*, passageiros: D. Rodrigues, Margarito Wetsen, Alfredo Rabello Pires, E. de Carvalho e familia, T. D. Aramont, oito em 2ª e quatro em 3ª classes.

Para Florianopolis e escalas — Paquete nacional *Anna*, levando sete passageiros.

Para Mazatgan — Galera dinamarqueza *Havila*.

Para Trindade — Vapor inglez *Indian*.

Para Boston — Barca italiana *Mineio*.

Para Tyber — Barca norueguesa *Coriolanus*.

Para Nova Caledonia — Barca franceza *La Banche*.

Para Montevideo e escalas — Paquete nacional *Orion*, passageiros: Edgar Pereira, Henrique Richard, Zeferino de Moura e familia, Satyro Marques e familia, Manoel Vargas e familia, Mme. Dra. Belisario Penna e filho, viúva Anna dos Reis, Minervina Corrêa, Julio Probst, Rodolpho Braz e familia, Joaquim Machado, Etienne Masera, Salvador Zagari, Ernesto Holik, Frederico Peters, major Trajano Cezar, capitão Antonio M. S. Junior, Alcides Baptista, José D. do Amaral, Adelaide Komber, Jorge Maia, Dr. Benvidio Valente e senhora, Rosaura Costa Luiz Calila, Angelo Camara e 198 em terceira classe.

Para Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Borborema*.

Para S. Vicente — Vapor inglez *Silverbirh*.

Para Rio da Prata e escalas — Paquete francez *Samara*, levando poucos passageiros,

Para Bordéus e escalas — Paquete francez *Valdivia*, levando 61 passageiros.

VAPORES ESPERADOS

Liverpool e escalas, <i>Oropesa</i>	10
Buenos Aires e escalas, <i>Italia</i>	10
Bordéus e escalas, <i>La Bretagne</i>	10
Santos, <i>Portuguese Prince</i>	10
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	10
Fiume e escalas, <i>Batavia</i>	10
Nova York, <i>Voltaire</i>	11
Portos do Norte, <i>Ceará</i>	11
Callão e escalas, <i>Oreoma</i>	11
Santos, <i>Cordoba</i>	11
Itajhy e escalas, <i>Itaipura</i>	11
Liverpool e escalas, <i>Sibbols</i>	12
Hamburgo e escalas, <i>K. Wilhelm II</i>	12
Rio da Prata, <i>Demerara</i>	12
Rio da Prata, <i>Erlangen</i>	12
Nova York, <i>Nassovia</i>	12
Portos do norte, <i>Itaperuna</i>	12
Portos do sul, <i>Jupiter</i>	12
Portos do sul, <i>Iacology</i>	12
Portos do sul, <i>Ituba</i>	13
Portos do norte, <i>Itaquy</i>	13
Liverpool e escalas, <i>Horace</i>	13
Rio da Prata, <i>France</i>	13
Trieste e escalas, <i>Atlanta</i>	14
Rio da Prata, <i>Iris</i>	14
Antuérpia e escalas, <i>Roi Albert</i>	15
Rio da Prata, <i>Città de Milano</i>	15
Rio da Prata, <i>Laura</i>	15
Genova e escalas, <i>Umbria</i>	15
Rio da Prata, <i>Blucher</i>	15
Santos, <i>Hohenstaufen</i>	15

Santos, <i>Principe Humberto</i>	16
Recife e escalas, <i>Itatinga</i>	16
Portos do norte, <i>Acre</i>	16
Southampton e escalas, <i>Aragon</i>	16
Nova York, <i>Atlanta</i>	16
Rio da Prata, <i>Serra Cordoba</i>	16
Bremen e escalas, <i>Aachen</i>	16
Buenos Aires e escalas, <i>Avon</i>	17
Liverpool e escalas, <i>Drina</i>	18
Hamburgo e escalas, <i>Pernambuco</i>	18
Portos do norte, <i>Manões</i>	19
Stockolm e escalas, <i>Pedro Christopherzen</i>	20
Buenos Aires e escalas, <i>La Gascoyne</i>	20
Bordéus e escalas, <i>Garonna</i>	20
Bremen e escalas, <i>Giessen</i>	22
Buenos Aires e escalas, <i>Cap Blanco</i>	23
Aracajú e escalas, <i>Itailuba</i>	23
Recife e escalas, <i>Itupura</i>	23
Rio da Prata, <i>P. Mafalda</i>	23
Callão e escalas, <i>Oriana</i>	24
Rio da Prata, <i>Vasari</i>	24

VAPORES A SAIR

Marselha e escalas, <i>Italia</i>	10
Callão e escalas, <i>Oropesa</i>	10
Nova York, <i>Verdi</i>	10
Amsterdam e escalas, <i>Hollandia</i>	10
Aracajú e escalas, <i>Itailuba</i>	10
Villa Nova e escalas, <i>Rio Pardo</i>	10
Portos do sul, <i>Itaperuna</i>	10
Nova York <i>Portuguese Prince</i>	10
Santos, <i>Tijuca</i>	10
Nova Orleans, <i>Burmese Prince</i>	10
Portos do norte, <i>Itapura</i>	11
Rio da Prata, <i>La Bretagne</i>	11
Rio da Prata, <i>Voltaire</i>	11
S. Matheus e escalas, <i>Mayrink</i>	11
Liverpool e escalas, <i>Oreoma</i>	11
Portos do Norte, <i>Minas Geraes</i>	11
Rio da Prata, <i>K. Wilhelm II</i>	12
Hamburgo e escalas, <i>Cordoba</i>	12
Liverpool, por Lisboa, <i>Demerara</i>	12
Bremen e escalas, <i>Erlangen</i>	12
Portos do sul, <i>Taquary</i>	12
Marsellia e escalas, <i>France</i>	12
Rio Grande, <i>Nassovia</i>	13
Rio da Prata, <i>Amazonas</i>	13
Pará e escalas, <i>Tibagy</i>	13
Portos do sul, <i>Itaquera</i>	13
Rio da Prata, <i>Atlanta</i>	14
Villa Nova e escala, <i>Aymoré</i>	14
Laguna e escalas, <i>S. Matheus</i>	15
Hamburgo e escala, <i>Blücher</i>	15
Hamburgo e escalas, <i>Hohenstaufen</i>	15
Manões e escalas, <i>Altranhão</i>	15
Genova e escalas, <i>Città de Milano</i>	15
Rio da Prata, <i>Umbria</i>	15
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	15
Itajhy e escalas, <i>Itaperuna</i>	15
Rio da Prata, <i>Roi Albert</i>	15
Victoria e escalas, <i>Carolina</i>	16
Rio da Prata, <i>Aragon</i>	16
Hamburgo e escalas, <i>Sierra Cordoba</i>	16
Ignape e escalas, <i>Villa Bella</i>	16
Buenos Aires e escalas, <i>Aragon</i>	16
Laguna e escalas, <i>P. de Moraes</i>	16
Genova e escalas, <i>R. Umberto</i>	16
Southampton e escalas, <i>Avon</i>	17
Montevideo e escalas, <i>Jupiter</i>	17
Rio da Prata, <i>Drina</i>	18
Rio da Prata, <i>Pedro Christopherzen</i>	20
Rio da Prata, <i>Garonna</i>	20
Amarração e escalas, <i>Pyrineus</i>	20
Manões e escalas, <i>Tupy</i>	20
Amarração e escalas, <i>Pyrineus</i>	20
Porto Alegre e escalas, <i>Mantiqueira</i>	20
Genova e escalas, <i>Luiziania</i>	21
Bordéus e escalas, <i>La Gascoyne</i>	21
Montevideo e escalas, <i>Rio de Janeiro</i>	21
Rio da Prata, <i>Giessen</i>	22
Portos do norte, <i>Ceará</i>	22
Hamburgo e escalas, <i>Cap Blanco</i>	23
Genova e escalas, <i>Principessa Mafalda</i>	23
Nova York, <i>Vasari</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Oriana</i>	24

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
--------	--------	----------

Sobre Londres.....	16 5/64	15 59/64
Sobre Paris.....	\$393	\$601
Sobre Hamburgo.....	\$732	\$741
Sobre Italia.....	—	\$595
Sobre Portugal.....	—	\$298
Sobre Nova York.....	—	35114
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$050
Ouro nacional — em vales, por 1\$000.....	—	1\$087

Apolices geraes mindas, de 5 %.....	900\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5° %.....	921\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5° % (titulos provisorios).....	930\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	898\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	200\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	202\$000
Apolices de Minas Geracs de 1:000\$, nom.....	835\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	87\$500
Banco do Brazil.....	210\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	235\$000
Companhia Terras e Colonização.....	7\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	35\$000
Companhia Docas da Bahia.....	61\$750
Companhia Tecidos Progresso Industrial.....	200\$000
Companhia Tecidos Brazil Industrial.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1913. — A. Simonsen, syndico.

O corretor Engenio José d'Almeida e Silva, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 17 do corrente mez, 104 ações da Companhia Petropolitana, nominativas, do valor nominal de 200\$ cada uma, pertencentes ao espólio da baroneza de Mattos Vieira.

Secretaria da Camara Syndical, 9 de setembro de 1913. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje calmo, tendo-se realizado vendas de 1.330 saccas, na base do 7\$600 por arroba para o tipo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 2.342 saccas, aos preços de 7\$600, fechando o mercado frouxo.

Total das vendas conhecidas, 3.672 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra dentro.....	—
E. F. Leopoldina.....	9.019
E. F. Central.....	—
Total.....	9.019

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 8.....	—
Saídas em 8.....	358
Existencia em 9.....	13.320

Mercado calmo.

Observações

Mercado de Liverpool, 29 pontos de alta.

Mercado de assucar:

	Saccos
Entradas em 8.....	1.715
Saídas em 8.....	2.655
Existencia em 9.....	112.461

Mercado calmo.

Observações

As entradas foram de Campos.

O syndico, J. Severino,

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1913

Renda arrecadada no dia 9:

Em ouro.....	164:536\$343
Em papel.....	232:278\$113

Total.....	396:814\$756
------------	--------------

Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente:

Em igual periodo de 1912.....	2.616:029\$030
	2.413:731\$193

Diferença a maior em 1913.....	171:107\$535
--------------------------------	--------------

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1913

Renda arrecadada de 1 a 8.....	631:783\$335
Renda arrecadada no dia 9.....	80:308\$982

732:092\$317

Em igual periodo de 1912.....	587:391\$546
-------------------------------	--------------

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.073

Alfredo Gonçalves da Cruz, estabelecido á rua General Camara n. 163, adopta para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio a marca acima, consistente da figura de um cometa com as palavras «Marca registrada» tendo na respectiva cauda os dizeres «Da fabrica de cigarros Cometa». Diversos outros dizeres completam a marca, sobresahindo na parte superior o titulo «Cometa» em uma faixa encarnada e na inferior o nome do fabricante.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1907. — Alfredo Gonçalves da Cruz.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 13 de março de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 5.073, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 14 de março de 1907. — O secretario Cesar de Oliveira.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.073 a transferencia da marca «Cometa» de Alfredo Gonçalves da Cruz, para seu cessionario Manoel Machado Brazil. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1913. — Isidoro Campos, director.

CERTIDÕES

Certifico que a marca Chapelaria Lusitana de J. Ferreira & Comp., registrada na Junta Commercial do Recife, Estado do Pernambuco, sob o numero oitocentos e noventa e cinco, foi depositada nesta Junta em vinte e cinco de agosto ultimo, com um exemplar do *O Tempo*, daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de setembro de 1913. — Isidoro Campos, director. Pagon 1\$100 de estampilhas federaes. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que a marca de banha e carne de porco «Tigre» (figura), de Kroeff Wiltgen & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob n. dois mil cento e oitenta e quatro, foi depositada nesta Junta, em 1 de setembro corrente, com um exemplar da *A Federação*, daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de setembro de 1913. — Isidoro Campos, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Guarda Civil do Districto Federal

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE BICYCLETES

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de policia, faço publico, de accordo com o art. 13 n. IV do regulamento vigente, que se recebem propostas até o dia 9 do corrente ao meio dia, no almoxarifado desta corporação, para venda de 28 bicyclettes, julgadas impróprias para o serviço.

Esses objectos podem ser examinados pelos Srs. pretendentes, na mesma repartição, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, devendo os proponentes declarar o preço da offerta em unidade, por extenso e em algarismo.

Almoxarifado da Guarda Civil do Districto Federal, 4 de setembro de 1913.—O almoxarife, *Olavo Ramos Verani*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os responsaveis pelos predios abaixo enumerados a comparecerem nesta directoria dentro do prazo de cinco dias afim de tomarem conhecimento das intimações que lhe foram feitas pelo inspector sanitario da 6ª delegacia de saude, sob as penas da lei.

Ruas: Ferreira Nobre n. 85, sotão, Andrade n. 28, Souza Barros n. 185 e Estrada da Penha, terreno entre os ns. 873 e 877.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1913.—O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Conselheiro Ferraz n. 27 (construção aos fundos do terreno), dia 15 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Lins de Vasconcellos (barracão entre os ns. 307 e 401, dia 15 do corrente ás 1 1/4 horas da tarde;

Rua Fabio Luz n. 117 (sete casebres), dia 15 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde.

Rua Adelaide n. 65 (predio e casebres), dia 15 do corrente ás 1 3/4 horas da tarde.

Rua Adelaide n. 149, dia 15 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Aquidaban n. 11 (barracões com fundos para a rua Claudina), dia 15 do corrente ás 2 1/4 da tarde;

Rua Claudina n. 82 (barracões) dia 15 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Claudina n. 70 (barracão), dia 15 do corrente ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Claudina n. 55 (barracões), dia 15 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua Claudina n. 65, predio e dependencias, dia 15 do corrente ás 3 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de setembro de 1913.—O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Por determinação do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, são novamente chamados a comparecerem nesta inspectoría, amanhã, 10 do corrente, ás 8 horas da manhã, afim de serem submettidos a exame, conforme requereram, os candidatos abaixo mencionados:

Francisco dos Passos, José Teixeira Pinto, Flor Gonçalves, Abilio Augusto Gomes e Alfredo Rodrigues Victorio.

Turma suplementar: Antonio de Castro Reis, José Antonio da Silva, José Antonio, João Luiz da Silva Moura e Manoel da Silva (2º).

Deverão tambem comparecer, afim de prestar prova regulamentar, os candidatos Eugen Haeflin e Joaquim Gomes.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos de suas carteiros de identidade. Os candidatos da turma suplementar do dia, que não comparecerem á chamada, ficam prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois.

Aos examinandos da prova pratica se communica que devem trazer carros em boas condições de funcionamento, pois os defeitos ou avarias, porventura existentes no vehiculo, não constituem atenuantes ou desculpas para as faltas commettidas pelo candidato durante essa prova de direcção.

Inspectoria de Vehiculos, 9 de setembro de 1913.—Pelo inspector, *Francisco Ferrão de Gusmão Lima*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete

De ordem do Sr. ministro, faço publico aos Srs. commerciantes, industriaes e demais interessados nesta Capital e nos Estados que, ficam prorogados por 30 dias, a contar desta data, os prazos marcados no edital de 1 de agosto ultimo, afim de que os mesmos senhores possam apresentar as reclamações a respeito do projecto de tarifas das Alfandegas, feito pela comissão revisora e publicado do *Diario Official*, de 2 do referido mez de agosto.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913.—*Benedicto II. de Oliveira Junior*, director geral.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, uniformizada, juros de 5 %, papel, do valor nominal de 4:000\$, n. 152.088, pertencente a Adelino Nunes Pereira, vae ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 5 de setembro de 1913.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição, e, de accordo com o art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico que, tendo sido exonerado do logar de despachante desta repartição o Sr. Eugenio da Silveira Alves da Silva, os interessados deverão apresentar, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data d'isto edital, as reclamações que tiverem contra o mesmo despachante, relativamente ao desempenho do seu cargo, e, findo o prazo referido nenhuma reclamação será attendida.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de julho de 1913.—O sub-director interino da 2ª sub-directoria, *Francisco de Paula Osorio*.

Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr. presidente, torno publico, para conhecimento do interessado que hoje, quarta-feira, 10 do corrente, será chamada ás provas oral de portuguez e escripta de francez o candidato Sr. Hermam Luiz de Britto.

Directoria de Estatistica Commercial, 10 de setembro de 1913.—*Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector e nos termos do § 1º, art. 615, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias, faço publico, para conhecimento do interessado ou quem suas vozes fizer, o termo de perempção, que abaixo se segue, lavrado no processo de contrabando relativo a quatro malas marca JJR ns. 1 a 4, pertencentes a João Joaquim Ribeiro, vindas no vapor francez *La Cascoque*, entrada de Bordões em 19 de maio do corrente anno, e apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado.

Termo de perempção

Aos dous dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e treze, nesta alfandega, não tendo João Joaquim Ribeiro interposto recurso no prazo legal da decisão de folhas 17 o verso, foi pelo Sr. inspector declarado este perempto, passando em julgado para os effeitos legais a mesma decisão, na forma do art. 662 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias. E para constar, eu, Eugenio Filho, guarda, servindo de escriptivo, lavrei este termo que assigno.—*Eugenio Filho*.

Gabinete da Inspectoria, 12 de agosto de 1913.—*Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

(Continuado do n. 207)

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em julho de 1913.

Cães do Porto—Armazem externo—DC : 3 caixas sem numero, repregadas.

DC : 3 ditas idem.

Idem : 3 ditas idem.

FCC : 2 ditas idem.

FR : 3 ditas idem.

Idem : 3 ditas idem.

Idem : 3 ditas idem.

JFC : 1 dita idem.

MFS : 1 dita idem.

OLSC : 2 ditas idem.

Idem : 2 ditas idem.

Idem : 1 dita idem.

Thomé & C. : 1 dita idem.

Vapor nacional *Conde Asdrubal*, entrado em agosto de 1913.

Armazem n. 5—BP : 1 caixa n. 21 repregada.

Idem : 1 dita n. 555, idem.

Idem : 1 dita n. 23, idem.

FBCC : 1 dita n. 587, idem.

Idem : 1 dita n. 589, idem.

Idem : 1 dita n. 588, idem.

FFB : 1 dita n. 41, repregada e avariada.

2.411 : 1 dita n. 384, idem.

RII : 1 dita n. 596, idem.

Idem : 1 dita n. 603, idem.

Idem : 1 dita n. 501, idem.

Idem : 1 dita n. 593, idem.

Idem : 1 dita n. 618, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em agosto de 1913.

Cães do Porto—Armazem n. 5—SP : 1 caixa n. 48.236, avariada.

VAS : 1 dita n. 9, repregada.

Idem : 1 dita n. 8, idem.

FM—BH—W : 1 dita n. 51.372, idem.

J—W—W : 1 dita n. 24.524, idem.

Z&C : 1 dita n. 275, idem.

Idem : 1 dita n. 279, avariada.

Externo A — Avelino Lixa : 2 ditas sem numero, repregadas.

C : 1 dita idem, idem.

CD&C : 2 ditas idem, idem.

CCR : 2 ditas idem, idem.

Idem : 2 ditas idem, idem.

Idem : 3 ditas idem, idem.

CRC : 2 ditas idem, idem.

Idem : 2 ditas idem, idem.

Idem : 2 ditas idem, idem.

Idem : 2 ditas idem, idem.

Idem : 1 dita idem, repregada e avariada.

CMC : 3 ditas idem, repregadas.

Idem : 2 ditas idem, idem.

Idem : 2 ditas idem, idem.

Idem : 2 ditas idem, idem.

Idem : 2 ditas idem, repregadas e avariadas.

Idem : 3 ditas idem, repregadas.

CD : 3 ditas idem, idem.

Idem : 3 ditas idem, idem.

Armazem n. 5 — JK—TPM : 1 caixa numero 2.560, repregada.

L & C : 1 dita n. 1.781, idem.

LPW : 1 dita n. 6.558, idem.

MB—PH : 1 dita n. 7.197, idem.

MDF : 1 dita n. 7.463, idem.

46 : 1 dita sem numero, idem.

3.719 : 1 dita n. 692, idem e avariada.

Idem : 1 dita n. 694, idem, idem.

3.989 : 1 dita n. 1.653, idem, idem.

L 2.467 II : 1 dita n. 12, idem.

L 2.495 II : 1 dita n. 6, idem, idem.

Idem : 1 dita n. 1, idem, idem.

170—SAN Costa : 1 dita n. 2.204, idem.

2.451—B : 1 dita n. 633, idem.

OV & C : 1 dita n. 5.268, idem, idem.

P&M & C : 1 dita n. 17.001, idem.

PC & C : 1 dita n. 5.780, idem.

P&M : 1 dita n. 238, idem.

P & C : 1 dita sem numero, idem, idem.

P : 1 dita n. 1.188, idem.

RII & C—MB : 1 dita n. 7.639, idem.

SK : 1 dita n. 4.362, idem.

Idem : 1 dita n. 4.363, idem.

SP & C : 1 dita n. 4.136, idem.

S. Pedro : 1 dita n. 792, idem.

S & C : 1 dita n. 693, idem.

SP : 1 dita n. 48.235, avariada.

Armazem n. 5—F&C : 1 caixa n. 909, repregada.

Idem : 1 dita n. 1.228, idem.

Idem : 1 dita n. 1.239, idem.

FB : 1 dita n. 7.992, idem.

Idem : 1 dita n. 7.901, idem.

FR : 1 dita n. 965, idem.

Idem : 1 dita n. 963, idem.

FS&CK : 1 dita n. 20.338, idem.

Idem : 1 dita n. 20.331, idem.

Idem : 1 dita n. 20.331, idem.

Idem : 1 dita n. 20.337, idem.

Idem : 1 dita n. 20.331, idem.

Idem : 1 dita n. 20.333, idem.

Idem : 1 dita n. 20.321, idem.

Idem : 1 dita n. 20.332, idem.

GC&Ca : 1 dita n. 6576, idem.

GNA&C : 1 dita n. 7.002, repregada e avariada.

Idem : dita n. 7.003, idem, idem.

HR&C : 1 dita n. 7.396, repregada.

C—J—W : 1 dita n. 1.356, idem.

Idem : 1 dita n. 1.355, idem.

HS&C : 1 dita n. 6.646, idem.

IG : 1 dita n. 964, repregada e avariada.

H—14—K : 1 dita n. 826, idem, idem.

JLFB : 1 dita n. 4, idem, idem.

Idem : 1 dita n. 2, repregada.

JA&C : 1 dita n. 8.007, repregada e avariada.

Armazem n. 5—A&C : 1 caixa n. 16, repregada.

AEG : 1 dita n. 274.606, idem.

ASC—AP&C : 1 dita n. R/66, idem.

K : 1 dita n. 3.219, idem.

AP&C—B&C : 1 dita n. 390, idem.

24.299 : 1 dita n. 38, idem.

Idem : 1 dita n. 40, idem.

CP&C : 1 dita n. 1.350, idem.

Idem : 1 dita n. 1.438, idem.

CMP—3.751 : 1 dita n. 4, idem.

Idem : 1 dita n. 4, avariada e repregada.

Idem : 1 dita n. 2, idem.

Cesarinho : 1 dita n. 1.895, idem.

CP&C : 1 dita n. 1.175, repregada.

Idem : 1 dita n. 905, idem.

J—R—C : 1 dita n. 5.074, idem.

CL&C : 1 dita n. 492, idem.

CB&E : 1 dita n. 93/3, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 93/2, avariada.

CJ&C : 1 dita n. 3.696, idem.

DN : 1 dita n. 444/1, repregada e avariada.

D—EFOB : 1 dita n. 66, repregada.

D : 1 dita n. 9.344, idem.

ES&C : 1 dita n. 3.443, repregada e avariada.

FCL&C : 1 dita n. 4.339, repregada.

F&C : 1 dita n. 1.261, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 1.244, repregada.

Vapor inglez *Tintoretto* entrado em agosto de 1913.

Cães do Porto—Interno n. 4—GRC : 1 caixa n. 37, repregada e avariada.

IIBT : 1 dita n. 2.460, idem.

CF : 1 dita n. 3, idem.

HSC : 1 dita n. 161, idem.

JFC : 2 engradados ns. 3, 1, idem.

DJFAC : 3 ditas ns. 2, 1 e 3, idem.

LIC : 1 caixa n. 368, idem.

MCE : 1 dita n. 1.704, idem.

MS : 1 dita n. 1, idem.

PAC16 : 1 dita n. 2, idem.

VS129C : 1 dita n. 286, idem.

573 : 1 dita n. 157, idem.

SHJB : 1 dita n. 4, idem.

SCICH : 1 dita n. 331, idem.

SCB : 1 dita n. 1.478, idem.

WGSC do MDCL : 12 engradados ns. 1 a 12 idem.

EA : 1 caixa n. 4.728, idem.

ACC : 4 B Louça sem numero, idem.

Idem : 4 ditas sem numero, quebradas.

Casa Claudino : 4 caixas sem numero, idem.

HC : 4 siphões, idem, idem.

Idem : 2 ditas, idem, idem.

Idem : 3 P Louças, idem, idem.

Idem : 5 ditas, idem, idem.

Idem : 2 lavatorios, idem, idem.

AS02 : 3 P. Louça, idem, idem.

Idem : 2 ditas, idem, idem.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em agosto de 1913.

Cães do Porto—Armazem Externo B—ASE : Barra Mause : 2 caixas sem numero, repregadas.

CMGC : 4 ditas idem, idem.

Idem : 4 ditas idem, repregadas e avariadas.

CMC—Adriano : 4 ditas idem, idem.

Idem : 2 ditas idem, idem.

CMC—2 : 1 dita idem, idem.

GZC—Q : 4 ditas idem, idem.

Idem : 4 ditas idem, avariadas.

Idem : 1 dita idem, repregada e avariada.

HS&C : 1 dita idem, idem.

M&M—Campos : 4 ditas idem, idem.

Idem : 1 dita idem, idem.

M&L—Campos : 4 ditas idem, idem.

Idem : 4 ditas idem, idem.

Idem : 4 ditas idem, idem.

Macedo Junior : 1 dita idem, idem.

RAC : 2 ditas idem, idem.

SP : 1 dita idem, idem.

TBM&C : 2 ditas idem, idem.

Teixeira Borges : 4 ditas idem, idem.

VMC : 7 ditas idem, idem.

Idem : 8 ditas idem, idem.

VM&C : 3 ditas idem, idem.

Armazem n. 3 — Interno—BEM : 1 caixa n. 75, repregada.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em agosto de 1913.

Armazem n. 4 — Interno : AST : 1 caixa n. 16, repregada.

BMS : 1 dita n. 3.792, idem.

Vapor belga *Santaise*, entrado em agosto de 1913.

Cães do Porto—Armazem n. 1—AG&C Paracamy : 1 caixa n. 489, repregada.

ENS : 1 dita n. 1.995, idem.

JTMC : 3 ditas ns. 14, 32 e 27, idem.

Idem : 1 dita n. 38, idem.

Idem : 2 ditas ns. 2.154 e 2.205, idem.

JDOB—305 : 1 bobina n. 57, avariada.

CK : 3 saccos sem numero, rotos.

Idem : 3 ditas idem, idem.

Idem : 3 ditas idem, idem.

Idem : 1 dito idem, vasio.

443 : 45 rolos de arame sem numero, enferrujados.

SC : 1 caixa n. 5.005, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 5.020, repregada.

Idem : 2 ditas ns. 4.914 e 4.912, idem.

Idem : 1 dita n. 5.031, idem.

OTC—FAC : 1 engradado n. 4.234, avariado.

(Continua)

Alfândega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimentos do interessado, o teor do termo de perempção lavrado no processo de contrabando, relativo a quatro pacotes, sem marca, sem numero, vindos no vapor nacional *Tocantins*, entrado de Nova York em 19 de maio deste anno e apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado.

Termo de perempção

Nos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e treze, nesta Alfândega, presente o Sr. inspector, conferente Crescentino Baptista de Carvalho, commigo, Eugenio Filho, guarda, servindo de escrivão, em vista de não ter sido interposto pelo interessado recurso de decisão proferida no presente processo ás fls. 14, foi pelo mesmo Sr. inspector, declarado perempto o direito de recurso da referida decisão, visto ter decorrido o prazo legal para recurso, passando em julgado a mesma decisão para todos os effeitos, na forma do art. 662, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, do que, para constar lavrei o presente termo de perempção, que eu, Eugenio Filho, guarda, servindo de escrivão, assigno. — *Eugenio Filho*.

Gabinete da Inspectoria, 25 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento do interessado ou quem suas vezes fizer, do termo de perempção que abaixo se segue, lavrado no processo de contrabando relativo a quatro malas, marca AN, ns. 1 a 4, vindas no vapor inglez *Oropesa*, entrado de Liverpool em 20 de maio do corrente anno:

Termo de perempção

Nos cinco dias de agosto de mil novecentos e treze, nesta Alfândega do Rio de Janeiro, presente o Sr. inspector, conferente Crescentino Baptista de Carvalho, commigo, Alfredo Americo Carneiro da Cunha, 4º escripturario, servindo de escrivão, em vista de não ter sido interposto recurso de decisão proferida no presente processo, a fls. 16, foi pelo mesmo Sr. inspector declarado perempto o direito de recurso da referida decisão, visto ter decorrido o prazo legal para recurso passando em julgado a mesma decisão para todos os effeitos na forma do art. 662, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas; do que, para constar, lavrei o presente termo de perempção, que eu, Alfredo Americo Carneiro da Cunha, 4º escripturario, servindo de escrivão, assigno. — *Alfredo Americo Carneiro da Cunha*.

Gabinete da Inspectoria, 25 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se Serafim Martins ou quem suas vezes fizer, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos no processo de contrabando relativo a quatro malas marca SM, vindas no vapor inglez *Oriana*, entrado em 8 de abril do corrente anno, apprehendidas pelo ajudante interino do guarda-mór Manoel de Castro Lima.

Alfândega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se Dario Giorgi, passageiro de 3ª classe do vapor *Formosa*, entrado em 29 de junho ultimo, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunhas e

documentos, no processo de contrabando relativo a dous volumes pertencentes áquelle passageiro, apprehendidos pelo 2º escripturario Antonio Bento Ribeiro Catalão, por trazerem, além de roupas e objectos de uso, artigos de commercio occultos em um colchão e em fundos falsos.

Alfândega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se J. S. Jessonronn, passageiro do vapor allemão *Konig Friedrich August*, entrado em abril do corrente anno, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos no processo de contrabando relativo a uma mala, apprehendida pelo ajudante do guarda-mór Godofredo Coelho Furtado.

Alfândega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspectorial intima-se José Pedro e José Santos a virem, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunha e documento no processo de contrabando relativo a cinco caixas contendo bijuterias, vindas a bordo do vapor allemão *Pernambuco*, procedentes do Hamburgo, entrado em 23 de novembro de 1912 e apprehendidas aos intimados, criados de bordo, pelo guarda Manoel Ferreira da Silva, coadjuvado pelo seu collega Maximiano Francisco Fisher, no dia 23 do referido mez.

Alfândega do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

Infração do regulamento das facturas consulares

EDITAL, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectorial, intima-se Haim Lereah, proprietario de duas malas, vindas como bagagem no vapor *Sirio*, entrado a 23 de julho do corrente anno, e apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado o teor da sentença contra elle proferida por infração do regulamento das facturas consulares.

Decisão

Visto e examinado o presente processo, verifica-se ás fls. 8 o auto da apprehensão de duas malas effectuada pelo ajudante do guarda-mór Godofredo Coelho Furtado a bordo do vapor nacional *Sirio*, entrado neste em 26 de julho ultimo. Pertencem os dous volumes ao passageiro do mesmo vapor Haim Lereah, que embarcou no porto de Montevideo com destino a esta Capital, e contém exclusivamente mercadorias de commercio, em vez de objectos de bagagem, como vieram figurando.

Por incidente de saude pretendeu o passageiro desembarcar no porto de Florianopolis, porto de escala, e, neste intento apresentou declaração de conterem os volumes objectos sujeitos a direitos.

Mas reanimado, continuou a viagem e, muito naturalmente recusou o desembarque dos volumes.

Esta recusa inspirou suspeitas á Inspectoria da Alfândega de Florianopolis, que, com o louvavel fim de acautelar os interesses fiscaes, expediu os telegrammas de fls. 4 e 5, bem como o que originou a carta de fls. 6.

Sob a acção destas prevenções, o ajudante de guarda-mór apprehendeu os volumes já sob as vistas dos officiaes de Porto, sem comtudo conhecer o teor da segunda declaração de fls.

O facto, de algum modo approximado aos que tam occorrido, cheio de dolo, prejudicando os interesses fiscaes pelo desvio de direitos de importação, ficou mais ou menos amparado, por circunstancias que, constantes deste processo, attenuam qualquer juizo mais severo.

Não ha como duvidar que a condução de mercadorias em malas sob o titulo de bagagem foi por muito tempo um disfarce doloso, para o fim de sonegar-se o pagamento dos direitos devidos e para ao mesmo tempo burlar o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto d. 1.103, de 21 de novembro de 1903, conforme deprehendese claramente da 3ª parte do art. 390 da Nova Consolidação, de malas, balús e saccos de viagem são os envoltorios proprios para a

condução de bagagem, mas da bagagem definida no citado artigo e nos artigos 16 e 17 das instruções a que se refere o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899.

Portanto, si taes envoltorios contiverem, como no caso presente, exclusivamente mercadorias de commercio, não pólem ser classificados como bagagem e as mercadorias não devem eximir-se á exigência do citado regulamento n. 1.103.

A letra C do art. 3º do supradito regulamento exclue dessa exigência as bagagens dos passageiros que contem os objectos mencionados nos arts. 16 e 17 das instruções a que acima me refiro.

Em apoio dessa verdade existem as ordens n. 317, publicada no *Diário Official* de 2 agosto de 1901, n. 390, constante do *Diário Official* de 27 do mesmo mez e anno, n. 41 para a Delegacia do Piahy inserida no *Diário Official* de 31 de janeiro de 1903.

No caso presente não é lícito prevalecer a apprehensão, uma vez que as diversas declarações prévias, ainda que incompletas, destruíram os suspeiços da intensão de desviar os direitos devidos á Fazenda Nacional.

Permancem, porém, as infracções do artigo 392 da Nova Consolidação e do artigo 18 das instruções citadas, desde que essas declarações não obdecerem strictamente as exigências dos citados artigos, bem como a do artigo 2º do supracitado regulamento n. 1.103.

Tendo por base as razões expendidas, julgo improcedente a apprehensão do auto de fls. 8, porém sujeito o autoado a multa do § 1º do art. 53 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro do anno passado, em que incorreu por não ter exhibido a factura consular como terminantemente obriga o art. 2º do Regulamento das Facturas Consulares.

Deste acto recorro ex-officio para o Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda, por intermédio da Directoria da Receita Publica.— Publique-se. Albandega do Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1913.—C. B. Caralho.

Gabinete do Inspector, 9 de setembro de 1913.— Eduardo Nazareno de Souza, 3º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 10 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de dous rebocadores destinados ao serviço das Capitánias dos Portos dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Norte, de accordo com as seguintes condições e especificações:

I

Os rebocadores terão as dimensões maximas seguintes:

Comprimento entre P.P.....	20m,0
Boca maxima.....	4m,2
Calado maximo.....	2m,5

Sendo que, tanto o comprimento como a boca poderão soffrer pequenas modificações sobre os numeros indicados, de modo a estabelecer o deslocamento de 130 toneladas em carga normal de viagem.

II

Tanto o cavername, como o chapramento do casco e do convés, as ante-paras, etc., serão fabricados em aço Siemen Martin, e de modo que a construção dos ditos rebocadores satisfaca ás exigências do Lloyd Register Ingles para a classificação 100 A 1 para embarcação desse genero.

III

Terão convés corrido de pópa á proa, e serão dispostos para a navegação em alto mar com qualquer condição de tempo.

IV

Ambos os rebocadores deverão ter duas machinas e duas helices; as machinas serão de triplice expansão e condensação por superficie; o consumo de combustivel não deverá exceder de um kilo de carvão, por cavallo hora; a lubrificação deverá ser automatica sob pressão; a velocidade dos embolos não deverá exceder de 3m,50.

V

As machinas deverão garantir, em condições normaes de funcionamento e 15 toneladas de carvão nas carvoeiras, a velocidade de 11 (onze) nós por hora, durante seis horas de viagem continua, quando os rebocadores estiverem em serviço de simples navegação; quando em serviço de reboque, de qualquer natureza porém, de peso maximo de 1.000 toneladas, a velocidade não deverá ser inferior á cinco nós.

VI

A caldeira de cada rebocador deverá ser cylindrica, do typº marítimo, para pressão de 10 atmosferas e possuir capacidade de vaporização superior de 30 % sobre a vaporização indispensavel para o bom funcionamento das machinas motoras e todos os serviços accessorios em acção conjuntas.

VII

A alimentação das caldeiras será feita por injector e bombas, devendo estas ser em numero de duas para cada caldeira.

VIII

Tanto a praça da caldeira como a das machinas serão assoalhadas com chapas striadas de aço.

IX

As carvoeiras serão dispostas longitudinalmente e transversalmente de modo a envolver a praça das fornhalhas e deverão ter a capacidade conjunta minima para receberem 25 toneladas de carvão commum; serão assoalhados de pranchões de pinho com 0m,07 de espessura.

X

Os rebocadores terão todos os dispositivos para a fixação e rapida manobra de cabos de reboque, um canhão para lançar cabos de salvamento, uma bomba de esgotamento e outra d. incendio, ambas com capacidade de 27.000 litros por hora e todos os accessorios para conveniente utilização.

Estas bombas serão accionadas por motores independentes.

XI

O casco será subdividido, pelo menos, em cinco compartimentos estanques e as ante-paras que limitam internamente as carvoeiras tambem serão estanques. O convés, assim como, em geral, todas as partes expostas ao tempo serão revestidas de teca; a espessura do revestimento do convés será de 0m,05. No convés haverá o numero de agulheiros conveniente para rapido recebimento de carvão e na borda falsa as disposições de reforço para resistir a grandes golpes de mar e aberturas capazes de facil escoamento da agua embarcada.

XII

Normalmente, a iluminação, tanto interna como externa, será electrica; em casos excepcionaes, a oleo; a corrente electrica deverá ser de 110 volts.

Ambos os rebocadores possuirão um holophote de 0m,3 de diametro e 20 amperes com competente regulamento automatico e rheostato.

XIII

O governo dos rebocadores deverá poder ser feito a vapor, ou a mão.

XIV

Terão accommodações modestas, porém confortaveis, para quatro homens de convés, dous foguistas, um machinista e um mestre.

XV

Avante e a ré serão dispostos tanques de lastro afim de ser possivel alterar-se a fluctuação das embarcações, de accordo com as condições de serviço. Taes tanques deverão ter a capacidade conjunta para cinco toneladas de agua salgada e todos os accessorios para aspiração e sondagem.

XVI

Os rebocadores serão fornecidos com bussola Thompson e mais aparelhos nauticos, ferros, amarras, cunhos, guinchos, sarilho para espas e mangueiras e mais aparelhos exigidos pelo Board of Trade Ingles em embarcações dessa natureza, um salva-vidas de seis metros de comprimento e um bote de quatro remos e, em geral, promptos e aparelhados para o mar.

XVII

Terão um mastro e páo de carga capaz de suspender duas toneladas.

XVIII

Além das experiencias finaes de recebimento, todo o material de construção do casco, machinas e caldeira, deverá ser submettido a provas pela commissão naval na Europa, antes de ser utilizado e todas as machinas auxiliares, aparelhos, machinismos e dispositivos serão experimentados antes de sua accelliação.

XIX

A entrega definitiva dos rebocadores será feita no Rio de Janeiro mediante o pagamento final de 150.000\$ para cada um dos rebocadores, ficando incluídas nessa quantia todas as despesas de transporte, seguro e experiências.

XX

Os concorrentes apresentarão as suas propostas devidamente instruídas com descrição clara e detalhada, planos e desenhos da embarcação, das machinas, caldeira e mais acessórios, bem como listas de sobressalentes e de objectos de uso diario da guarnição e dos diferentes serviços a que se destinam esses rebocadores.

XXI

As propostas deverão ser redigidas em portuguez e todos os desenhos, planos, indicações de dimensões, volumes, força, etc., deverão ser executados e indicados em systema metrico.

XXII

Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito da quantia de 2.000\$ feito na pagadoria da Marinha, que o proponente perderá em favor da União se deixar de assignar o contracto para o fornecimento dos dois rebocadores de accordo com este edital e com a proposta, dentro do prazo de 15 dias contados da data da publicação pelo *Diario Official*, de ter sido aceita sua proposta.

XXIII

A concorrência será julgada de accordo com o art. 54, letra F da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

XXIV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja julgada aceitavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 2 de julho de 1913. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta reformado, adjunto.

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE DOIS REBOCADORES PARA O SERVIÇO DAS CAPITANIAS DO RIO GRANDE DO NORTE E DE SANTA CATARINA

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que o prazo para o recebimento das propostas para o fornecimento das embarcações acima mencionadas que deveria findar em 10 de setembro corrente, fica prorogado para 18 de novembro proximo futuro, á 1 hora p. m.

Outrosim declara-se que ficam mantidas todas as clausulas do edital publicado em 2 de julho do corrente anno, com as seguintes modificações:

Os rebocadores terão as dimensões necessarias para que desloquem 200 toneladas no minimo, com o calado maximo de 2^m,5, não excedendo o consumo de combustivel á 800 grammas, por cavallo indicado.

Inspectoria de Engenharia Naval, 6 de setembro de 1913. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta reformado, adjunto. (.

Escola Naval

EXAMES PARA PILOTOS

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que o exame para pilotos da marinha mercante terá lugar no proximo dia 12 de setembro, ás 10 horas da manhã. Haverá condução no Arsenal da Marinha ás 9,15 da manhã.

Escola Naval, 8 de setembro de 1913. — *Leão Amzalak*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que no dia 10 do corrente, no edificio da Superintendencia do Material á 1 hora serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 4 «Açugues»; na Ilha Grande, e 4 «Dietas» (aves e ovos) na Capital Federal.

As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as primeiras vias, escriptas á tinta, sem emendas ou rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dois ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será de 5.000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas, exhibirão os concorrentes o recibo da caução previamente feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos se o concorrente preferido recusar-se a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras a e g do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando o Governo com o direito de annullar a caso os preços mais baratos sejam ainda assim considerados elevados.

Sala da secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 3 de setembro de 1913. — O secretario, *Elpidio Cesar Borges*, capitão-tenente commissario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante, superintendente do Material e presidente do conselho de compras da Marinha, faço publico que se acha aberta a inscrição para o futuro fornecimento á Marinha da Guerra para o exercicio de 1914 relativo ao grupo 2 «Padarias» na ilha Grande, aos navios e estabelecimentos da Marinha, de accordo com o aviso do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, de 23 do mez findo do corrente anno, sendo encerrada no dia 10 de setembro ás 11 1/2 horas.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando o Governo no direito de annullar a caso os preços mais baratos sejam ainda assim considerados elevados.

Sala do Conselho de Compras da Marinha, 5 de setembro de 1913. — O secretario, *Elpidio Cesar Borges*.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 139

Deslocamento da boia sem luz que assignala a «Lage do Camacho», no porto de São Francisco, Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha deslocada de seu primitivo logar a boia conica, sem luz, que assignala a «Lage do Camacho», no porto de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, devendo novo aviso annunciar o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 6 de setembro de 1913. — *Carlos Alves de Souza*, capitão-tenente, chefe da 2ª secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 140

Restabelecimento da luz do pharol de Itacolomy, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz do pharol de Itacolomy, Estado do Maranhão, que se achava exhibindo luz branca fixa, conforme aviso n. 135, de 29 de agosto ultimo.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 9 de setembro de 1913. — *Carlos Alves de Souza*, capitão-tenente, chefe da secção.

Ministerio da Guerra

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA 4º OFFICIAL DA SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente da comissão examinadora do concurso para 4º official da secretaria do mesmo estabelecimento, faço publico que, tendo terminado hontem as provas do respectivo concurso, se procedeu hoje á apuração geral e classificação, que deram o seguinte resultado:

Em 1º logar, Etulain Autran, com 131 pontos; em 2º logar, Dorazio Timotheo da Costa, com 120 pontos; em 3º logar, Salomão Afonso, com 100 pontos; em 4º logar, José de Castello Branco, com 93 pontos, e em 5º logar, Oscar Valle da Silva Lima, com 50 pontos.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 9 de setembro de 1913. — O secretario da comissão, *Francisco José Affonso de Carvalho*, 3º official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecerem na 5ª secção (Colis) desta sub-directoria, á rua Visconde de Itaboraity, edificio da Alfandega, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas, chegadas sem endereço de residencia, pelo paquete *Aragon*:

Amelio dos Santos, Antonio Thomaz da Conceição, Ernest Jackson, Maria de Jesus Ramos e Philippe B. Wamsby.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1913.—O secretario, *Severino Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

NOVA EMISSÃO DE SELLOS OFFICIAES

De ordem do Sr. director geral, se faz publico que, a 15 de novembro proximo, serão postos em circulação os novos sellos officiaes. Têm os caracteristicos seguintes: Dimensões 0m.023x0,021; picotagem 13; effigie do Marechal Hermes, á tinta preta com moldura a diversas côres, conforme o valor. Na parte superior tem escriptas em letras vasadas—Brazil-Correio — e na inferior — Official — e respectivo valor facial. São dos seguintes valores com as respectivas côres:

- 10 réis — Gris.
- 20 réis — Castanho.
- 50 réis — Gris.
- 100 réis — Carmin.
- 200 réis — Azul.
- 500 réis — Laranja.
- 600 réis — Violeta.
- 18000 — Castanho escuro.
- 28000 — Bistre.
- 58000 — Castanho.
- 108000 — Preto.
- 208000 — Azul.
- 508000 — Azul.
- 1008000 — Carmim.
- 5008000 — Castanho claro.
- 1:0008000 — Castanho escuro.

Servindo de sub-director de Contabilidade, *Joaquim Alvares de Azevedo*.

Directoria Geral dos Correios

RETIRADA DE CIRCULAÇÃO DE SELLOS OFFICIAES

De ordem do Sr. director geral, se faz publico que, a 15 de novembro proximo, serão retirados da circulação os sellos officiaes com a effigie do ex-Presidente Dr. Alfonso Penna.

Servindo de sub-director de Contabilidade, *Joaquim Alvares de Azevedo*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecerem na 5ª secção (Colis) desta Sub-Directoria, á rua Visconde de Itaboraity, edificio da Alfandega, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia pelos paquetes *Amazon*, *Waudgel*, *Cap Finisterra* e *Oriana*:

Antonio Alvaro, Fonseca Santos & Irmão, Henrique G. Ritter, Armando Lucas, Adelaide Maia, C. Ferreira Vianna Filho, Carlos Rozendo Feseli Raglioni, Joaquim da Silva Gusmão, Lito da Cunha, Manoel Tavares, Monteiro, Schmidt Trost & Comp., Victorino Moreira, Anna Figueira, Elisa Santo, Manoel Monjardim, Rabello e Superioria do Collegio Sevigne.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913.—O secretario, *Severino Neiva*.

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecerem na 5ª secção (Colis) desta sub-directoria, á rua Visconde de Itaboraity, edificio da Alfandega, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia, pelo paquete *Araguaya*:

Henriqueta Velloso, J. Denizot, Joaquim da Silva Gusmão, Maria de Guiseppo Mazano, Dr. Madeira e Noemia Lemos Costa.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913.—O secretario, *Severino Neiva*.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS

De ordem da directoria, faço publico que, á 1 hora do dia 10 do proximo maez de setembro, nesta secretaria, serão recebidas propos-

tas para o seguinte fornecimento, de accordo com os desenhos que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes, para serem examinados:

28 aros com rebordos para locomotivas do tipo Ten-Wheel n. 300, diametro interno 61 3/4", diametro externo 68 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

28 aros sem rebordos para locomotivas do tipo Ten-Wheel n. 300 diametro interno 61 3/4", diametro externo 68 3/4", largura 6 1/2" espessura 3 1/2";

32 aros com rebordos para locomotivas do tipo Passageiros n. 201, diametro interno 60 3/4", diametro externo 67 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

40 aros com rebordos para locomotivas tipo Passageiros n. 180, diametro interno 55 3/4", diametro externo 62 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

8 aros com rebordos para locomotivas tipo Manobras n. 1, diametro interno 37 3/4", diametro externo 41 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

4 aros sem rebordos para locomotivas do tipo Manobras n. 1, diametro interno 37 3/4", diametro externo 41 3/4", largura 6 1/3", espessura 3 1/2";

50 aros sem rebordos para locomotivas tipo Consolidation n. 560, diametro interno 41", diametro externo 51", largura 6 1/2", espessura 3 1/2";

50 aros sem rebordos para locomotivas do tipo Consolidation n. 560, diametro interno 41", diametro externo 51", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

30 aros com rebordos para locomotivas do tipo Consolidation n. 600, diametro interno 46 3/4", diametro externo 53 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

30 aros sem rebordos para locomotivas do tipo Consolidation n. 600, diametro interno 46 3/4", diametro externo 53 3/4", largura 6 1/2", espessura 3 1/2";

40 aros com rebordos para locomotivas de diversos tipos, diametro interno 23 3/4", diametro externo 30 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

40 aros com rebordos para tenders de diversos tipos, diametro interno 29", diametro externo 36", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

40 aros com rebordos para tenders de diversos tipos, diametro interno 30 3/4", diametro externo 37 1/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2".

Estes aros devem ser de grande resistencia, da fabrica Angleur ou de fabrica semelhante.

O prazo para a entrega desse material será até 31 de outubro do corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas por unidade de material, entregue no Caes do Porto, correndo as despesas de caes e isenção de direitos por conta desta estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam servir de prova para o julgamento da idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 28 de agosto de 1913.—O secretario *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, convido os interessados a effectuarem as caucões relativas ás propostas de dormentes, o cascalho, aceitas pela mesma directoria, até o dia 30 do corrente mez, sob pena de ficarem as mesmas propostas consideradas sem effeito.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de setembro de 1913. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios dos predios abaixo relacionados a comparecerem na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, para effectuarem o pagamento das multas que lhes foram impostas, por haverem infringido o regulamento desta repartição, dentro do prazo de 30 dias; findo este serão as mesmas remetidas á procuradoria, para cobrança judicial.

Rua de S. Leopoldo n. 11, 100\$000.

Rua da Saude n. 309, 100\$000.

Manoel Francisco Quadros (estabelecido á rua Clapp n. 3), 100\$000.

Rua Barão de Itapagipe n. 77, 100\$000.

Rua Barão de Itapagipe n. 73, 100\$000.

Rua Cabuçu ns. 155 e 157 (em construção) 100\$000.

Rua D. Romana n. 196, 100\$000.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 53, 200\$000.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 51, 200\$000.

Rua Nova America n. 20, 100\$000.

Rua Nova America n. 20 (horta ao lado deste) 100\$000.

Rua D. Anna Nery n. 216, 100\$000.

Rua da Saude n. 319, 100\$000.

Rua do Encanamento n. 1, 100\$000.

Rua do Encanamento n. 3, 100\$000.

Rua Quinze de Novembro n. 9, 100\$000.

Rua Quinze de Novembro n. 11, 100\$000.

Rua Quinze de Novembro n. 13, 100\$000.

Rua Quinze de Novembro n. 15, 100\$000.

Rua Quinze de Novembro n. 17, 100\$000.

Rua Quinze de Novembro n. 19, 100\$000.

Rua Quinze de Novembro n. 21, 100\$000.

Rua Quinze de Novembro n. 23, 100\$000.

Rua Quinze de Novembro n. 25, 100\$000.

Rua Quinze de Novembro n. 27, 100\$000.

Rua Quinze de Novembro n. 29, 100\$000.

Rua da Estação n. 16, 100\$000.

Rua da Estação n. 18, 100\$000.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de setembro de 1913. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE DESENHISTA DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se achia aberta, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, por espaço de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao inspector pelos candidatos ou seus procuradores legalmente constituídos e apresentados na secretaria acompanhados de documentos que proveem:

I. Qualidade de cidadão brasileiro.

II. Idade maior de 18 e menor de 25.

III. Bom procedimento, atestado por autoridade policial do districto em que residir o candidato.

IV. Capacidade physica, mediante atestado assignado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato da molestia contagiosa ou incuravel.

V. Achar-se vacinado.

As firmas desses documentos deverão ser reconhecidas por tabelião.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

a) portuguez;

b) redacção official;

c) calligraphia e dactylographia;

d) francez (leitura, traducção e versão);

e) inglez (leitura, traducção e versão);

f) arithmetica e geometria elementar;

g) chorographia e Historia do Brazil;

h) desenho linear, topographico de architectura e interpretação de plantas, projectos e cadernetas de campo.

Na secretaria serão fornecidas ao candidato as instrucções para o concurso.

Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, 18 do agosto de 1913. — Pelo secretario, o official da secretaria, Heitor Bernardes de Souza.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Fica aberto nesta directoria, a contar da presente data e até 30 de setembro do corrente anno, o concurso para concessão de premios aos sericicultores.

Art. 1.º Nos termos do n. 1, alíneas a e b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, combinados com o art. 72 da lei n. 2.541, de 4 de janeiro de 1912, revigorada pelo art. 45 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores.

Art. 2.º Para animar a produção de casulos é destinada a quantia de 10:000\$, que será distribuida á razão de 1\$ por kilogramma aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente creação do bicho da seda, são instituidos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2:000\$, um de 1:000\$ e quatro de 500\$, a que só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantadas e com mais de dous annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circumstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturaes.

Art. 5.º É condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 2.º e 3.º deste edital que o concorrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concorrentes aos referidos premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal attestando:

a) sua qualidade de sericicultor;

b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;

c) capital empregado na industria sericicola.

Paraphrasso unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituída, o requerente deve apresentar atestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 7.º Findo o prazo do concurso, ficarão em exposição, durante oito dias, em uma das salas do ministerio, os productos e mais elementos, apresentados pelos concorrentes, que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Directoria Geral de Agricultura, 21 de maio de 1913. — Armando Ledent, director geral interino.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Patentes de invenção

N. 7.873, de João José de Oliveira;

N. 7.874, de Luciano Calixto Barreto e Joaquim Barreto Dias da Costa;

N. 7.875, de Antonio José de Araujo e Godofredo B. L. Moretzsohn;

N. 7.307-A, de Luiz Tibyricá.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral na proxima quinta-feira 11, á 4 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, 9 de setembro de 1913. — O director geral, R. de Araujo Castro.

Inspectoria da Pesca

ESTAÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

Convido os Srs. pescadores que se acham matriculados a virem, no prazo de 30 dias a contar desta data, buscar as carteiras respectivas, que lhe serão entregues, das 12 ás 5 da tarde, mediante a apresentação dos cartões que lhes foram distribuidos por occasião da matricula.

Nas quartas, quintas e sextas-feiras serão photographados e identificados aquelles que não tiverem ainda preenchido essa formalidade.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1913. — Francisco Vianna, chefe interino, da estação. — Rua General Gurjão n. 151, Ponta do Cajá.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 232

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, até o dia 14 de setembro proximo futuro, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.—O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 213

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, até o dia 18 de novembro futuro, estará aberta nesta secretaria, de accordo com a resolução da congregação, e dando cumprimento ao art. 69 do Código de Ensino, fica espacada, por espaço de tres mezes, a inscripção para o concurso do lugar de substituto effectivo da 2ª secção desta escola. O prazo desta inscripção terminará no dia 18 de novembro futuro.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de agosto de 1913.—O secretario, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 214

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, até o dia 19 de novembro futuro, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, estará aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção desta escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de agosto de 1913.—O secretario, *Jayme Gesteira*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco do Credito Rural e Internacional

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos trinta dias do mez de agosto de mil novecentos e treze, á uma hora da tarde, na sede do Banco do Credito Rural e Internacional, á rua da Alfandega numero sete, sobrado, presentes dez accionistas constantes do livro de presenca, nominativos e ao portador, representando quatro mil oitocentas e oitenta acções (4.880) equivalentes ao capital de novecentos e setenta e seis contos de réis, o Sr. presidente do banco Eugenio Cotrim Berla communica aos Srs. accionistas que, achando-se numero legal de accionistas e capital para constituir a assembléa geral ordinaria, declarava aberta a sessão e indicava para a presidir o Sr. commendador João Reynaldo de Faria; accetia a indicação, o Sr. commendador João Reynaldo de Faria assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Joaquim Augusto Teixeira e Julio Pinto de Castro; assim constituiu a mesa, o Sr. presidente communica que o motivo da assembléa é para prestação de contas, apresentação do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, eleição deste e supplentes e manda proceder á leitura da acta da ultima assembléa de 30 de agosto de 1912, que, posta em discussão e submettida a votação, é approvada; dada a palavra ao presidente do banco, afim de proceder á leitura do relatório, o accionista J. Ribeiro de Almeida pede dispensa da leitura por ter sido publicado no *Diário Official* do dia 28 do corrente e distribuido em avulso; é concedida a dispensa, usando da palavra o relator do parecer do conselho fiscal, o Sr. Edgard Rodrigues Peixoto, procede á leitura do mesmo parecer, o qual posto em discussão e submettido a votação, é approvado, abstenendo-se de votar a directoria e conselho fiscal. O Sr. presidente annuncia que vai proceder á eleição dos fiscaes e supplentes e convida aos Srs. accionistas que dirijam á mesa as suas cedulas, recebidas e apuradas vinte cedulas, dão o seguinte resultado: Para fiscaes: os Srs. Edgard Rodrigues Peixoto, 487 votos; Domingos Baptista da Cama, 487 votos; Luiz Portugal, 487 votos. Para supplentes, os Srs. João Reynaldo de Faria (commendador), 487 votos; Joaquim Antonio Cordovil Maurity (almirante), 487 votos; Joaquim da Silva e Sá, 487 votos. O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal e supplentes os Srs. accionistas eleitos, dá posse aos presentes e declara que concede a palavra a qualquer dos accionistas que queiram fazer uso della para nego-

cios sociaes; não havendo quem queira fazer uso da palavra, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas a distincção com que o honraram para a direcção dos trabalhos, e igualmente a coadjuvação que prestaram, e levanta a sessão ás 2 horas da tarde. E eu, 1º secretario da assembléa, mandei lavrar a presente acta, que conferi e achei conforme.—*Joaquim Augusto Teixeira*: — *João Reynaldo de Faria*, presidente da assembléa. — *Joaquim Augusto Teixeira*, 1º secretario da assembléa. — *Julio Pinto de Castro*, 2º secretario da assembléa.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.809 — Memorial descriptivo de um novo processo para a fabricação de materias corantes pretas, contendo enxofre de invenção de Naegele & Comp. residentes nesta Capital Federal

Esta invenção trata da fabricação de cores firmes que tingem directamente algodão em varios matizes de preto, aquecendo-se com enxofre e sulfureto de sodio ou sulfureto de potassio, ou sulphydrato de sodio em solução aguada, ou com ou sem pressão, materias como dinitrophenol 1, 2, 4, acido pierico, pierato de sodio, acido pieramico ou sal de sodio de aço pieramico, nitro-ortho-cresol ou nitroso-ortho-cresol ou o sal de sodio de nitroso-ortho-cresol ou de nitro-ortho-cresol ou misturas destas materias.

Em vez de empregar dinitrophenol como base, achamos tambem conveniente e economico de produzir as materias corantes pretas em operação directa, começando com dinitrochlorbenzol 1, 3, 4, convertendo a mesma no processo da fabricação em 1, 3 dinitro 4 phenol.

Como exemplo da nossa fabricação do corante preto derivado do dinitrochlorbenzol aquecemos em uma caldeira de ferro provida de um agitador:

334 kilos dinitrochlorbenzol, 1.250 litros agua; a temperatura é mantida perto de 90° C; uma solução composta de 142 kilos de soda caustica, contendo 76 a 77 % Na²O em 300 litros de agua é permitida de entrar no recipiente vagarosamente, sendo o aquecimento continuado durante algumas horas até que todo dinitrochlorbenzol é convertido em dinitrophenol; neste ponto uma solução preparada por dissolução de 300 kilos de enxofre e 400 kilos de sulfureto de sodio 60 % em 300 litros de agua, sendo aquecida com vapor, é adicionada vagarosamente á solução de dinitrophenol e a temperatura mantida entre 100 a 110° C, durante algumas horas até formação completa da materia corante.

Agua fria é agora adicionada e, se for necessario, uma pequena quantidade de uma solução fraca de qualquer acido para preparar a materia corante para filtração.

O corante é filtrado e immediatamente seccado ao vacuo em apparelho especial de preferencia a uma temperatura de menos de 60° C.

O producto secco deixa-se resfriar e depois do moido está prompto para uso.

Para maior concentração da materia corante a mesma é lavada por meio de agua fria antes da seccagem.

A materia corante assim obtida tingz um bonito preto escuro.

Em vez de empregar dinitrophenol, acido pierico ou qualquer outra composição, que mencionamos, pôde ser empregado, obtido-se de acido pierico ou acido pieramico ou pieratos ou pieramatos de sodio pretos de matizes avermelhados e de nitroso-ortho-cresol ou nitro-ortho-cresol pretos de matizes verdeados.

Empregando misturas das composições que temos mencionado, variando as quantidades de enxofre e do sulfureto de sodio, como de quantidade de agua empregada e modificando tambem a temperatura do processo de fabricação, uma grande variedade de matizes de preto são obtidos que são de grande valor para os tintureiros.

Havendo descripto minuciosamente os pormenores e a natureza da nossa invenção e o fim da mesma, reivindicamos como pontos de caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo da fabricação da materias corantes pretas contendo enxofre, aquecendo uma solução de dinitrochlorbenzol com soda caustica e subsequentemente com sulfureto de sodio e enxofre ou então, aquecendo dinitrophenol 1, 2, 4, acido pierico e acido pieramico, pieratos e pieramatos de sodio, nitro-ortho-cresol ou nitroso-ortho-cresol, ou sal de sodio dos mesmos ou misturas destas composições entre si com sulfureto de sodio e enxofre, preparando o producto, depois da formação da materia corante; por meio de uma solução fraca de qualquer acido para a filtração, seccando o producto depois de filtrado e lavado ao vacuo;

2º, a materia corante fabricada pelo processo reivindicado sob n. 1.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1913.—*Naegele & Comp.*

A. 7.836 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em tiras musicas perforadas», para que pretende privilegio The Aeolian Company, com sede em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de George Swift, domiciliado em New Haven, Connecticut, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em tiras musicas perforadas para dirigir a execução de instrumentos musicas automaticos cu tocadores de instrumentos, e tem por objecto fornecer tiras musicas que dirijam a execução de um instrumento musical automatico de modo a obter effeitos de tom até hoje inatingiveis em instrumentos musicas mesmo pela execução dos mais habéis artistas.

Como se sabe, a operação do abafador commum do pedal de um instrumento como o piano, afasta os abafadores de todas as cordas do piano e permittio que essas cordas vibrem sympathicamente em resposta ás vibrações de todas as notas soadas. Algumas dessas notas que vibram sympathicamente harmonizam-se com as soadas pelo executor, mas outras são discordantes, resultando dahi um desagradável effeito de tom aspero e inharmonico, ou produz-se uma confusão de tal especie que o habil artista nunca sustenta a acção do pedal forte por qualquer espaço de tempo durante a execução de uma peça musical. A invenção fornece uma tira musical que dirige a execução de um instrumento musical automatico, de modo a produzir uma amplitude de harmonia e tom sustentada que não pôde ser obtida pela execução manual de qualquer artista, por mais habil que seja, o isto se effectua por meio muito simples que ora se descreverá com referencia á fig. 1 dos desenhos annexos, que representa a titulo de exemplo uma parte da tira musical de accordo com a invenção. Fig. 1 mostra em linhas cheias as notas communs de uma tira musical perforada, sendo essas notas dispostas na tira de accordo com o methodo até hoje adoptado, consistindo isso mais ou menos uma materia da disposição mathematica, pois que a pratica anterior consistia em localizar as extremidades anteriores das perforações em relação propria para tocar as notas em desejada sequencia musical, e em dar ás perforações relativos comprimentos correspondentes á duração relativa de notas indicadas na incisão ou registro. De accordo com a invenção, as perforações em linhas cheias representadas no desenho são alongadas, prolongando-se as substancialmente sem attender á duração de tons representada pela notação musical na incisão ou registro. Por exemplo, a perforação 1 tem um prolongamento 2, que se estende pelo comprimento da parte da tira de notas representada no desenho, e esta nota 1—2 estará em harmonia com todas as outras notas tocadas durante a passagem de esta parte da tira sobre a barra do aspirador. Em resultado, o abafador ficará fora desta nota durante o tempo em que estiverem soando todas as outras notas desta parte da tira, de modo que esta nota vibrará em sympathia com todas as outras ditas notas, e estando em harmonia com as mesmas não haverá entremeação alguma discordante de sons. O prolongamento de cada nota pôde ser continuado por toda uma chamada «secção do pedal» da incisão ou registro de que é feita a tira, tanto tempo quanto as vibrações assim obtidas não se choquem com as de outras notas soadas. Notar-se-ha que o prolongamento 4 da perforação 3 termina antes de soarem as notas 5 e 6, e a razão desse prolongamento terminar assim é evitar a discordancia que resultaria si a nota dirigida pela perforação 4 pudesse vibrar ao mesmo tempo em que soassem as notas dirigidas pelas perforações 5 e 6. Compreender-se-ha que sendo esta composição musical tocada manualmente com pedal forte, os abafadores ficariam affastados das notas 4, 5 e 6 simultaneamente, do que resultaria soar uma discordancia; assim qualquer perito na arte verificará que as execuções de secções de pedal de uma dada composição musical poderá ser dada pela tira musical dirigindo um piano automatico com mais perfeição do que a execução do mais habil artista em um instrumento musical commum.

Uma tira musical de accordo com a invenção produz tambem bellos e melodiosos effeitos na execução de um thema. Suppondo-se, por exemplo, que as perforações 7, 8 e 9 são destinadas a tocar as notas de thema, será evidente que a disposição de perforações e prolongamentos no acompanhamento, como representadas no desenho, provê, por assim dizer, um fundo sustentado e praticamente continuo e harmonico contra o qual soa o thema.

Tambem se podem assegurar effeitos de pedal de outra maneira, pela forma de tira musical representada da fig. 2 dos desenhos. De accordo com esta forma da invenção, perforações de pedal 10 são feitas nas margens da tira musical, e essas perforações passam sobre guias dispostas na roga e dirige o mecanismo que opera os abafadores.

As perforações na tira musical representada na fig. 2 são de preferencia dispostas para produzir effeitos de notas ligadas na execução de instrumento musical automatico, isto é, o effeito em que o som de uma nota continua até o soar da nota seguinte sem interrupção alguma, mas não envolve em duração, resultando dahi obter-se um effeito musical brando e fluente tal como é característico somente da execução dos mais habéis artistas. Isto se obtém prolongando-se as perforações de nota em suas extremidades posteriores além dos modelos de comprimento proporcional ao valor de tempo das notas musicas.

Na disposição destas perforações na tira, perforações de successão musical são envolvidas pelo comprimento de tal prolongamento de augmento, pelo que os ditos prolongamentos produzem um effeito de notas ligadas.

Como se mostra nos desenhos, a extremidade posterior da perforação 11 envolve a extremidade anterior da perforação 12, a extremidade posterior da perforação 12 envolve a extremidade anterior da perforação 13, e a extremidade posterior desta envolve a extremidade anterior da perforação 14.

Resulta dessa disposição das perforações na tira musical, que as notas por assim dizer se unem de uma a outra sem interrupção.

O comprimento pelo qual uma nota é envolvida por outra pôde variar, como é obvio para qualquer perito na arte.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º Uma tira musical do tipo descripto, tendo perforações de notas, com suas extremidades anteriores relativamente localizadas para soar suas notas na desejada sequencia musical e tendo perforações escolhidas prolongadas além de comprimentos correspondentes á notação na incisão ou registro de que é feita a tira, taes prolongamentos estendendo-se bastante para permittir perceptivel vibração sympathica das cordas soas em resposta á vibração de outras cordas e envolvendo outras perforações para provocar tal perceptivel vibração sympathica, mas de preferencia terminando adiante de perforações que soam notas, que, si entremeadas com taes vibrações, dariam em resultado effeitos de som discordantes, como se representam, a titulo de exemplo, na fig. 1 dos desenhos.

2º Uma tira musical para instrumentos musicas do tipo descripto, tendo perforações adaptadas para dirigirem o toque de notas do instrumento musical e perforações additionaes de preferencia dispostas em uma ou ambas as margens da tira, adaptadas para dirigirem a operação do pedal ou pedaes, como se representam a titulo de exemplo na fig. 2 dos desenhos;

3º Uma tira musical para instrumentos musicas do tipo descripto, tendo perforações de nota, todas as quaes substancialmente são prolongadas em suas extremidades posteriores além dos comprimentos modelos proporcionaes ao valor de tempo das notas musicas e dispostas na tira de modo que perforações em successão musical são envolvidas pelo comprimento de tal prolongamento ou accrescimento, pelo que taes prolongamentos produzem effeitos de notas ligadas, como se representam, a titulo de exemplo, na fig. 2 dos desenhos. — Rio de Janeiro, 28 de março de 1913. — Por procuração Leclerc & Co.

N. 7.838 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em sellins», para que pretende privilegio José Almada de Sant'Anna, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

O objecto da presente invenção é introduzir nos sellins e serigotes e nos sellins duplos certos aperfeiçoamentos que serão descriptos abaixo em referencia aos desenhos juntos. As figs. 1, 2 e 3 são respectivamente uma vista lateral, uma vista anterior e uma vista superior de uma armação aperfeiçoada de sellim serigote ou de sellim duplo. A fig. 4 é uma vista lateral de um arreio campeiro. A fig. 5 representa uma das caronas lateraes aperfeiçoadas applicavel ao dito arreio campeiro, ao sellim serigote ou ao sellim duplo. A fig. 6 representa uma capa sellim aperfeiçoada applicavel a arreio campeiro armado sobre a armação aperfeiçoada representada nas figs. 1 a 4. A fig. 7 representa a dita capa aperfeiçoada applicada ao arreio campeiro representado na fig. 4 formando o conjunto um sellim duplo. As figs. 8 e 9 são perspectivas de uma bolsa de munições aperfeiçoada, com a tampa aberta e com a tampa fechada respectivamente.

Um dos objectos da invenção é uma armação aperfeiçoada de madeira de arreio campeiro, ou de sellim serigote ou de sellim duplo representada nas figs. 1 a 3. As talas a e b e a peça transversal posterior (ou sucira) e desta armação são eguaes á da armação privilegiada pelas patentes brasileiras ns. 4.863 e 7.782, porém a peça transversal anterior ou cabeça d da armação aperfeiçoada é differente da armação a que se referem as ditas patentes. Como se vê claramente nas ditas figuras a cabeça d da armação aperfeiçoada é similar á do sellim inglez, e tem no alto e junto á face posterior uma saliência arredondada ou protuberancia d', destinada a servir de apoio ao cavalleiro e ao mesmo tempo para supporte de uma capa-sellim. A cabeça da armação pode ser feita de uma só peça de madeira, ou de duas ou mais.

A armação aperfeiçoada applica-se o revestimento que forma o assento e, os bastos ou suador, o porta-loros f, os travessões g e as abas lateraes h, para formar o sellim a que chama arreio campeiro, representado na fig. 4.

Outro objecto da invenção é uma capa-sellim aperfeiçoada a ser applicada ao arreio campeiro feito com a armação aperfeiçoada acima descripta. A capa-sellim compõe-se do assento *i*, da forma correspondente à do sellim para que for destinada a capa, e a trazeira do assento *j* leva uma aba *k* voltada para baixo. Na parte anterior o assento tem uma abertura *l*, por onde passa a protuberancia da cabeça do sellim. Esta capa pôde ser fixada definitivamente em um arreio campeiro para formar um sellim serigote. Ou pôde ser fixada amovivelmente por meios adequados no dito arreio campeiro, para formar um sellim duplo, como está representado na figura.

Outro objecto da invenção é a carona aperfeiçoada representada na fig. 5, adequada a ser applicada a arreio campeiro ou a sellim serigote, ou a sellim duplo. Esta carona caracteriza-se por ter na sua beira superior uma curva concava *l* adequada a ficar em contacto com a junta formada entre a parede posterior da suela do sellim e a parte deste que cobre a tala da armação. Na beira superior da carona está também formada outra curva concava *m* destinada a pôr a descoberto o porta-lóros fixado no sellim. A carona tem também uma abertura estreita *n* para passagem do travessão do sellim para a face externa da carona. Nas duas cantos superiores a carona tem duas aberturas *o*, *p*, para as ferragens que a prendem no sellim.

Outro objecto da invenção é uma bolsa de munições aperfeiçoada, destinada a ser fixada amovivelmente em qualquer dos sellims acima mencionados. As bolsas de munições até hoje empregadas tem tampa que se abre para cima, e que se fecha pelo seu proprio peso e da vez que se abre. Isto é inconveniente porque obriga o soldado a levantar a tampa repetidas vezes para tirar os cartuchos necessários para uma serie de tiros successivos, e além disto força a mão a tomar uma posição incômoda para penetrar na bolsa.

A bolsa *q* representa a invenção, uma tampa articulada *r* (fig. 8 e 9) na parede anterior da bolsa, de modo que, quando se abre a tampa, esta caia para baixo presa à articulação e mantem-se aberta pelo seu proprio peso (fig. 8). Esta tampa leva uma alheta *s* com uma peça pela qual se prende um botão *3* no prolongamento superior da parede posterior da bolsa (fig. 8 e 9).

No exemplo de arreio campeiro representado na fig. 4, este arreio tem ferragens adequadas para prender simultaneamente a capa-sellim, as caronas lateraes, e a bolsa de munições. Estas ferragens são constituidas: 1º, por uma peça tubular com rosca interna fixada no extremo anterior de cada tala da armação de madeira do sellim, e que passa para o exterior por furos no material. Coopera com esta peça tubular uma chave de rosca que se aparafusa na dita peça tubular depois de se ter pendido nesta a capa-sellim, a carona lateral e a bolsa de munições, ou somente uma ou duas destas partes, que tem furos para estes effeitos, como se vê nas figs. 5, 6, 8 e 9. — 2º, um fecho rotativo ou tiramella fixada no extremo posterior de cada tala da armação, e que passa por aberturas adequadas na carona lateral ou na capa-sellim. Volta-se a tiramella para o lado de modo a não poder sair pelas ditas aberturas, para prender as ditas partes no sellim.

Outro objecto da invenção consiste em prender por correias, fivelas, ou por qualquer outro modo adequado, a carona baixeira em qualquer sellim, pelo que se pôde enfiar e desenfiar o cavallo mais rapidamente do que até hoje.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma armação de madeira para arreio campeiro, sellim serigote ou sellim duplo cuja parte transversal anterior ou cabeça é similar à cabeça do sellim inglez, que tem no alto e junto à face posterior uma saliencia arredondada ou protuberancia para os fins especificados;

2º, uma armação de madeira para arreio campeiro, sellim serigote ou sellim duplo construída substancialmente como se descreveu em referencia ás figs. 1, 2 e 3 dos desenhos juntos;

3º, um sellim feito sobre a armação segundo as reivindicações 1 ou 2;

4º, uma capa-sellim adequada a ser applicada amovivelmente a um arreio campeiro segundo a reivindicação 3, para formar um sellim duplo ou definitivamente ao dito arreio campeiro, para formar um sellim serigote, caracterizada por ter o seu assento na parte anterior uma abertura destinada à passagem da protuberancia do dito arreio correspondente à protuberancia da sua armação de madeira;

5º, um sellim com a capa-sellim amovível ou fixa segundo a reivindicação;

6º, uma carona lateral adequada a qualquer dos sellims a que se referem as reivindicações precedentes, substancialmente como se descreveu em referencia à fig. 5 dos desenhos juntos;

7º, um sellim em que está fixada amovivelmente uma bolsa de

munições caracterizada por ter tampa articulada em uma das suas faces, de modo que se abre descendo e se mantém aberta pelo seu proprio peso;

Feito em Janciro, 11 de Julho de 1913.—Por procuração, Leclerc & C.

X. 7.865 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova machina de pregos de madeira para pregar o calçado, para a qual pretende privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, o seu respectivo inventor, Friedrich Bormer, allemão, fabricante, domiciliado em Trier à margem do Mosella, Alemanha.

As machinas de pregos de madeira para pregar o calçado que são movidas com a mão ou com o pé, são já conhecidas.

O objecto do presente invento é uma machina de pregos de madeira, cuja novidade consiste em que o excentrico que produz o movimento ascendente e descendente da sovela e do perno-martello está situado sobre o eixo da roda volante e de impulsão e entre o ponto de giro e o extremo elevador da alavanca que produz o movimento ascendente e descendente.

Nova também a disposição de que todos os movimentos guiado do perno-martello e da sovela são executados com um excentrico unico.

Outros inventos consistem nas diversas formas de determinados detalhes, com o que se consegue um modo de acção mais seguro e uma forma de construcção concisa da machina.

No desenho está representada uma forma de execução do objecto do invento.

A fig. 1ª representa uma vista lateral da machina para pregos de madeira.

A fig. 2ª uma vista anterior parcial da figura 1ª.

A fig. 3ª indica um corte parcial segundo a linha I—I da fig. 2ª.

A fig. 4ª representa uma vista parcial de uma disposição de alavancas.

O eixo *1* do volante *2* que tem ao mesmo tempo a forma de roda manivela, está situado de modo que pôde girar no corpo da machina *3* e o seu braço *4* fixo de modo arbitrario. No corpo da machina está collocado, podendo oscillar como um pendulo em volta do perno de giro *5*, o bastidor supporte *6* que serve para guiar o perno-martello *7* e o perno-sovela *8*. A guia superior é coberta por meio da placa *9* previamente aparafusada, e a guia superior *o* é por meio da placa *10* previamente aparafusada. Em virtude desta disposição o bastidor supporte *6* está situado de modo que pôde oscillar com o perno-martello *7* e com o perno-sovela. Debaxo do bastidor supporte *6* está collocada no corpo da machina uma chapa *11* que gira em torno do seu perno *12*; a dita chapa tem adiante um rolo *13* que está collocado na frente do rolo *14*, collocado fixo no corpo da machina. Na roda manivela *2* estão collocadas duas cunhas *15* e *16* em forma de segmento.

A cunha *16* tem uma forma transversal em forma de V e serve para encaixar em um gaúcho *17* que corre obliquamente e collocado no bastidor supporte *6* (fig. 2). No perno-martello *7* está fixo um buril percussor *18*.

No perno-sovela *8* está fixa uma sovela *19*. O movimento ascendente e descendente do perno-martello *7* e do perno-sovela *8* produzido por meio do excentrico *22*, que tem uma forma larga e apresenta as peripherias excentricas *20*, *21* em conformidade com a acção diversa de ambos os pernos *7* e *8* actuando a peripheria excentrica *21* do excentrico *22*, para a acção do buril-sovela *8* sobre a alavanca dupla *24*, *25* situada de modo que pôde girar sobre o perno de giro *23* no corpo da machina e a guia excentrica *20* do excentrico *22* sobre o braço livre *26* da dupla alavanca *24*, *25* situada de modo que pôde girar em torno do perno *27* no braço *4* do corpo da machina *3*.

O braço *24* da dupla alavanca *24*, *25* encaixa com o seu extremo livre *29* em uma abertura do perno-sovela *8*. O extremo livre *30* da dupla alavanca *26*, *28* encaixa debaixo do saliente *31* do buril-martello *7*. O movimento ascendente para a acção do perno-martello *7* é produzido por meio do perno-sovela *8* quando se retira o mesmo. Para este fim, está situada no perno-martello *7* uma cunha *32*, na qual encaixa, na posição baixa do perno-sovela, uma alavanca de suspensão *33*, que se acha debaixo da acção da mola *35* e que gira em um perno-sovela *8* em torno de um espigão *33*. O perno-martello *7* acha-se ainda debaixo da acção da mola *37* fixa na peça guia *36* do bastidor supporte *6*.

No corpo da machina *3* acha-se situado, de modo que pôde girar a ponta *39* que se pôde também deslocar e é provida do braço *38* e que serve para o apoio da peça com que se trabalha ou que se fabrica, a qual ponta é movida contra a chapa *11* por meio da alavanca *42* collocada de modo que pôde girar em torno do perno *40* que se acha debaixo da acção da mola *41* e que tem adiante a forma de um cabo. No braço *4* do corpo da machina está collocada a alavanca *43*, que

gira em torno do perno 43, que no seu extremo livre 44 está cortada em forma de arco e que se acha debaixo da acção da mola 46. Na alavanca 45 está fixa uma mola 47, que, quando gira a alavanca 45 em torno do seu ponto de giro, faz mover a cunha 48 situada de modo que pode deslocar-se e empurra a unha desta 50 situada no corpo da machina 3 e a alavanca 42, desta maneira, durante todo o tempo em que a alavanca 45 se acha nesta posição, é comprimida a ponta 39 contra a alavanca II e no momento de se abrir o furo, a ponta com a peça que se fabrica não podem ser opprimidas pela sovela.

A acção da alavanca 45 verifica-se por meio da manivella 49. O movimento ascendente do perno-martello pôde ser graduado por meio da rosca variavel 51 que limita o dito movimento ascendente. Com o fim de tornar o movimento suave a rosca no movimento rápido do perno-martello choca-se sobre um disco de couro 32.

Por meio do parafuso de ajuste 53 está fixa a rosca. A machina produz ao mesmo tempo o prego de madeira, cortando este por percussão de uma tira de madeira 54, e levando-o ao raio de acção do buril percussor 18. O aparelho para o avanço e separação do prego de madeira é como segue:

No bastidor supporte 6 está collocada uma alavanca 57 que gira em torno do perno 55, que pôde oscilar em torno do seu espigão 56 no corpo da machina 3. O braço 58 desta alavanca 57 tem a forma de uma chapa e no seu extremo anterior 59 está apoiado até abaixo. Na parte 59 da alavanca 57, 58 está fixa a faca 60. Esta apoia-se contra a tira de madeira 54 que é opprimida por meio da mola de lamina 61 contra uma unha 62 do bastidor supporte 6 e está assim segura contra um movimento de retrocesso. Debaxo da chapa está disposta a alavanca 64 que pôde girar em torno do perno 66, na qual alavanca está situada a lingueta 65 que gira em torno do perno 66. A lingueta 65 encaixa igualmente na tira de madeira 54 e acha-se debaixo da pressão da mola de lamina 67.

No bastidor supporte 6 está disposto o arco 68, que se pode deslocar o qual, depois de cortado o prego de madeira comprime a peça que se está a fabricar até abaixo e contra a ponta com o fim de deixar livre a chapa. A chapa II acha-se debaixo da acção de uma mola não representada no desenho, a qual produz um giro da chapa II de modo que faz com que o rolo 13 se apoie o mais possível contra o rolo 44. O arco 68 acha-se igualmente debaixo da acção de uma mola 69 e é actuado por meio de uma alavanca 71 collocada no bastidor supporte 6 da modo que gira em torno do perno 70 sendo movido um braço livre da dita alavanca por um perno 72 da roda manivella 2 fig. 4.

O modo como trabalha a machina é o seguinte:

Ao girar o volante da machina na direcção da flecha (fig. 1) o excentrico 22, depois do martello, terminada a pancada, tor deixando a chapa na forma que adquire se descreve, move o perno-sovela 8 até abaixo, por meio da acção sobre o braço 23 da alavanca dupla 24, 25, a sovela 19 abre então o furo na peça collocada sobre a ponta. No desenho esta posição está também representada nas figs. 4 e 2.

Por meio de outro giro do volante 2 chega a cunha 15 em forma de segmento a collocar-se entre os rolos 13 e 14, de modo que a chapa II é obrigada a girar na direcção da flecha representada na fig. 2 em torno do seu perno de giro 12.

Produz-se ao mesmo tempo um deslocamento do bastidor supporte 6 suspenso á maneira de pendula porque a chapa II e o bastidor supporte 6 estão unidos por meio do perno sovela 19 que encaixa na chapa. Por conseguinte, não só o bastidor supporte é deslocado lateralmente com a chapa II e com os dois pontos 7 e 8, mas também a peça que se fabrica é transportada em um trajecto do comprimento de um prego. — O excentrico 22 chega agora ao braço 24 da alavanca 24, 25 e levanta, por conseguinte, para cima o perno-sovela 8, e é ao mesmo tempo levantado o perno-martello 7 por meio da lingueta de suspensão 33, que encaixa atraz da cunha 38. Uma vez separada a sovela da chapa II o segmento 16 encaixa no gancho 17 do bastidor supporte 6 e faz retroceder a mesma á sua posição primitiva.

Da maneira que depois de descreverá, o prego da madeira, por meio do aparelho do avanço ou impulsão é portanto separado da tira de madeira e levado para o raio de acção do buril percussor 18. No movimento ulterior para diante do perno-sovela 8, choca-se o extremo livre da alavanca de suspensão contra a chapa 9 o que tem por conseguinte um movimento para traz da alavanca de suspensão, separando-se da cunha 32. O perno-martello 7 solta-se e corre rapidamente, atraido por uma mola, para baixo e corta o prego de madeira no trado aberto. O excentrico 22 chega agora ao braço livre alavanca 26, 23 e levanta o martello colhendo o extremo livre 30 debaixo do saliente do perno-martello 7, levantando-o até que o buril percussor 18 se tenha separado da chapa II. Ao mesmo tempo a alavanca 71 impellida pelo perno 72 do volante, move para baixo o arco 68, por meio do qual a peça que se fabrica é comprimida contra a ponta 39 para baixo.

A placa II fica por conseguinte livre e a mola não representada no desenho faz retroceder a placa á sua posição inicial. A sovela vai agora para baixo para furar. Antes de encaixar a peça que se fabrica, comprime-se a alavanca 42 para baixo contra a ponta; solta-se a alavanca e assim a mola 41 empurra a alavanca 42 e a ponta 39 para cima e a peça que se fabrica é assim comprimida contra a chapa II e conserva-se fixa. Antes que a sovela tenha penetrado na peça que se fabrica, é movida a alavanca 45 pela manivella 43 de modo que a mola 47 introduz a cunha 48 entre a unha 30 e a alavanca 42 de maneira que se evita uma compressão da peça que se fabrica e da ponta quando no furar da sovela. Depois do furo a alavanca 45 torna a ficar livre e a mola 43 faz-o retroceder á sua posição inicial. Deste modo verifica-se também por meio da mola 47 um retrocesso da cunha 48, de maneira que a ponta torna a ficar livre.

Repete-se agora a operação de novo.

O modo de acção do aparelho do avanço e separação é como segue:

A separação do prego de madeira da tira de madeira verifica-se antes da pancada do martello por meio do deslocamento do bastidor. A mola 61 sujeita com a sua ponta a tira de madeira 54 de modo que esta não pôde escorregar para traz. A lingueta 65 sujeita igualmente a tira de madeira e empurra-a no momento de avanço do bastidor supporte em virtude do movimento especial da alavanca 57, 58 em frente da tira de madeira 54 impellida pela mola 67, na ranhura que atravessa o buril percussor 18 no movimento rápido de descida.

Quando o bastidor supporte 6 retrocede á posição da pancada do martello, a alavanca 54 é levada á lingueta 65 e é conservada fixa por meio da haste 74 na placa II, de modo que a lingueta torna a encaixar na tira de madeira 54 para tornar mais tarde a poder empurrar-a. No transporte separa-se o entello ou faca 60 da tira de madeira em virtude do giro da alavanca 57, 58 em torno do espigão 56, do modo que esta tira penetra na ranhura por meio da separação do martello. Quando o bastidor supporte 6 retrocede, a faca 60 é levada contra a tira de madeira e o prego de madeira é separado da dita tira.

Reivindicações:

1ª, machina de pregos de madeira para pregar o calçado movida a mão ou com o pé caracterizada porque o excentrico que produz o movimento ascendente dos pernos da sovela e do martello está situado sobre o eixo do volante e rola de impulsão e está alojado entre o ponto de giro e o extremo elevador da alavanca que produz o movimento de subida e descida;

2ª, machina de pregos de madeira para pregar o calçado movida a mão ou com o pé segundo a reivindicação 1 caracterizada porque todos os movimentos guiados de perno-martello e da sovela são dirigidos por um excentrico unico;

3ª, machina de pregos de madeira para pregar o calçado, movida a mão ou com o pé segundo as reivindicações 1 e 2 caracterizada porque o perno-martello é movido para cima do movimento ascendente do perno-sovela e na posição mais elevada do perno-sovela, este deixa repentinamente livre o perno-martello;

4ª, machina de pregos de madeira para pregar o calçado movida a mão ou com o pé segundo as reivindicações 1 e 3 caracterizada por que o martello, depois de tirado da chapa (II) antes do movimento ascendente, desce a chapa;

5ª, machina de pregos de madeira para pregar o calçado movida a mão ou com o pé, segundo as reivindicações 1 a 4 caracterizada porque o bastidor supporte que forma o supporte para o perno-martello e para o perno-sovela, está em suspensão á maneira de pendula e quando a chapa (II) se desloca lateralmente, é deslocada com ella lateralmente pelo encaixe da sovela na placa, com o fim de produzir simultaneamente um transporte da tira de madeira;

6ª, machina de pregos de madeira para pregar o calçado movida a mão ou com o pé, segundo as reivindicações 1 a 5 caracterizada porque o transporte da peça com que se trabalha é produzido por uma cunha em forma de segmento e que está fixa ao volante;

7ª, machina de pregos de madeira para pregar o calçado movida a mão ou com o pé segundo as reivindicações 1 a 6 caracterizada porque o transporte retrogrado do bastidor supporte com o perno-martello e perno-sovela para a posição da pancada, verifica-se por meio de uma cunha que tem uma secção transversal em forma de V collocada no volante.

8ª, machina de pregos de madeira para pregar o calçado, movida a mão ou com o pé, segundo as reivindicações 1 a 7 caracterizada porque o prego de madeira, por meio do movimento de pendula do supporte é ao mesmo tempo separado da tira de madeira.

9ª, machina de pregos de madeira para pregar o calçado, movida a mão ou com o pé segundo as reivindicações 1 a 8 caracterizada porque a chapa (II) está collocada de modo que pôde girar e se acha debaixo de acção de uma mola.

10º, machina de pregos de madeira para pregar o calçado, movida a mão ou com o pé caracterizada porque a lingueta, que produz o corte da tira de madeira no movimento do retrocesso do bastidor supporte e por conseguinte na separação do prego de madeira, é conservada fixa de modo que se torna a encaixar na tira de madeira para poder voltar a empurrar mais tarde a dita tira.

11º, machina de pregos de madeira para pregar o calçado, movida a mão ou com o pé segundo as reivindicações 1 a 10 caracterizada porque a sovela transporta a peça que se fabrica e da ponta ao furar a sovela é evitada por meio de uma cunha, que está disposta em uma alavanca (12) de modo que se póle deslocar.

12, machina de pregos de madeira para pregar o calçado, movida a mão ou com o pé segundo as reivindicações 1 a 11 caracterizada porque a sovela transporta a peça que se fabrica encaixando-se nella durante o deslocamento lateral da chapa (11) e do bastidor supporte, depois de ter furado sem interrupções a dita peça de fabrico;

13, machina de pregos de madeira para pregar o calçado movida a mão ou com o pé, segundo as reivindicações de 1 a 12 caracterizada porque o deslocamento da cunha (18) sobre a alavanca giratoria (12) se verifica por meio da união elastica com uma alavanca (15) também giratoria, a qual é actuada por meio de uma manivella;

14, machina de pregos de madeira para pregar o calçado movida a mão ou com o pé, segundo as reivindicações 1 a 13 caracterizada porque o parafuso de ajuste da porca (31) actúa perpendicularmente ao parno, por meio do qual a rosca retém o movimento na direcção da pancada.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1913. — Por procuração, *Alvaro Lyra da Silva*.

N. 7.860 — Memorial descriptivo da invenção de «Um novo processo para recuperar os principios amargos e os elementos resinosos contidos nos residuos da preparação do mosto» para que pretende privilegio Max Hessberg, negociante, domiciliado em Londres, Inglaterra

Refere-se a invenção ao fabrico da cerveja e tem por fim principalmente permittir a extracção, quer dos residuos dos resfriadores, que não tem até o presente valor algum, quer dos ditos residuos misturados com as borras de lupulo, dos principios amargos que contem e de utilisal-os no fabrico da cerveja.

Consiste a invenção também em misturar em uma tina os residuos dos resfriadores, quer sós, quer misturados com borras de lupulo proveniente de uma tina precedente.

Visa outrossim mais particularmente certos modos de realização do processo de que se trata e mais particularmente ainda, e isto a titulo de productos industriaes novos, os mostos de cervejaria e a propria cerveja, obtidos pelo dito processo.

Será melhor comprehendida a invenção com o auxilio da parte da descripção que se segue e na qual se acha indicado, a titulo do exemplo, um modo de realização da invenção no caso de se preparar o mosto pelo methodo de cozimento, isto é, pelo methodo, bem conhecido, que consiste em fazer uma mistura de malt e de agua na tina; em adicionar agua a ferver proveniente da caldeira a dickmaische, depois levantar varias vezes uma parte da massa contida na dita tina; em levar a dita parte a ebulição na caldeira e a levar a outra vez a tina até que a massa toda seja levada a temperatura de saccharificação.

Segundo a invenção, tendo o mosto soffrido o cozimento de modo ordinario, na caldeira de cozer, é levado ao resfriador onde é esparilhado sem passar primeiro por um cesto de lupulo. Recolhe-se, depois do arrefecimento, o mosto arrefecido e filtra-se a parte turva do liquido, quer em um filtro prensa, quer em um sacco de agitação.

Recolhe-se o residuo da filtração que está misturado com as borras de lupulo e mistura-se com o producto da tina seguinte, na caldeira de dickmaische; faz-se ferver com o dito producto e torna-se a levar a massa na tina onde se mexe com o resto da tina.

Utilizam-se assim os residuos dos resfriadores.

O processo acima indicado apresenta sobretudo grandes vantagens economicas quando se utiliza, para a lupulonisacção, o lupulo reduzido a pó fino em um moinho. O dito processo permitté então não só utilizar de um modo completo as borras de lupulo e de extrahir-se-lhes os elementos resinosos que ainda contém, mas sobretudo recuperar os principios amargos que são arrastados nos residuos pela precipitação da albumina e seriam, de outro modo, completamente perdidos. Resulta dali que é possível realizar-se no consumo do lupulo no fabrico usual da cerveja uma economia de 25 % ou mais, independente da economia de 20 % já quasi-realizada, utilizando o lupulo reduzido a pó fino. Além disso, recuperam-se em virtude do dito processo os mostos utilizaveis que contem

os residuos o que podem ser avaliados em meio hectolitro para uma tina de 30 quintaes.

Emfim as borras de malt, obtidas pela applicação do dito processo, tem um valor mais consideravel, porque o seu valor nutritivo é notavelmente augmentado pela albumina contida nos residuos.

No caso de se não utilizarem moinhos para lupulo, podem-se utilizar os residuos da filtração pelo filtro-prensa ou através do sacco de agitação, quer sós, quer misturados com as borras de lupulo do mesmo modo que acima se indicou. Contudo a utilização dos residuos será então menos completa.

Em lugar de se introduzir os residuos na caldeira de dickmaische póde-se igualmente mistural-os na tina seguinte, introduzindo-os ou na tina-substancia ou na tina-reservatorio ou mesmo na caldeira para cozer.

Póde-se também misturar os ditos residuos com agua ou com o mosto, cozer a mistura assim obtida quer em uma tina aberta, quer sob pressão, em uma autoclave e juntar o producto deste cozimento na tina seguinte.

Podem-se igualmente misturar em uma tina os residuos dos resfriadores não adicionados de borras de lupulo mas de espuma levantada ou no principio da fermentação (Vorhefe), quer sobre a tampa da espuma do mosto em fermentação (Kräusendecken) ou emfim de uma mistura destas espumas com as borras de lupulo.

Comprehende-se que o invento não se limita de modo algum aos modos de realização que foram mais especialmente indicados; comprehendendo, pelo contrario, todas as variantes.

Reivindicações:

1º, um processo de recuperação dos principios amargos e dos elementos resinosos contidos nos residuos dos resfriadores, consistindo em misturar, em uma tina, os residuos dos resfriadores, quer sós quer misturados com as borras de lupulo provenientes da tina anterior; o que permitté não só utilizar-se a totalidade dos principios amargos e que contem o mosto, mais ainda de recuperar os principios amargos e os elementos resinosos arrastados nos residuos pela precipitação da albumina sob a forma colloidal;

2º, um modo de realização do processo, conforme reivindicado em 1, no qual a mistura, em uma tina, dos residuos dos resfriadores da tina precedente e se faz quer na caldeira de dickmaische, quer na tina-substancia ou em uma tina-reservatorio ou mesmo na caldeira de cozer;

3º, um modo de realização do processo, conforme reivindicado em 1, em que os residuos dos resfriadores provenientes de uma tina são misturados com agua ou mosto, cozidos em uma tina aberta ou em uma autoclave e misturados depois com a tina seguinte;

4º, um modo de realização do processo reivindicado em 1, consistindo em misturar em uma tina os residuos dos resfriadores adicionados de espumas levantadas, quer no principio da fermentação, quer na tampa de espuma dos mostos em fermentação, ou, finalmente, de uma mistura destas espumas com as borras de lupulo.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1913. — Por procuração, *Alvaro Lyra da Silva*.

N. 7.867 — Memorial descriptivo da invenção de um «novo systema de marcação para rolos de arame e congenere», para que pretendem privilegio Hasenclever & Comp., commerciantes, allemães, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, Brazil

Refere-se a invenção a um novo systema de marcação para rolos de arame e congenere, que consiste em um rotulo em forma de tira ou outro formato, de cor, de qualquer material, collocado transversalmente ou no sentido de enrolamento, convenientemente fixado nas faces externas do rolo, ou por baixo das ultimas voltas do enrolamento do fio de arame, de modo a ser visivel e não se desprender.

O fim da invenção é crear um systema de marcação facilmente visivel e de facil remoção (sendo obtido pelo modo acima descripto) e ao mesmo tempo constituir um signal característico para differenciar rolos de arame e congenere de procedencias ou qualidades differentes.

A titulo de exemplo apresentamos com o desenho annexo o objecto da invenção mostrando o rolo de arame com um rotulo em forma de tira, no sentido do enrolamento e no sentido transversal ao enrolamento.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo systema de marcação para rolos de arame e congenere caracterizado por um rotulo em forma de tira ou outro formato, de cor, de qualquer material, collocado transversalmente ou no sentido do enrolamento, convenientemente fixado nas faces externas do rolo, ou por baixo das ultimas voltas do enrolamento do fio de arame de modo a ser visivel e não se desprender.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1913. — Por procuração, *Buchmann & Comp.*



SOCIEDADES CIVIS

Bibliotheca Fluminense

Os Srs. accionistas da Associação da Bibliotheca Fluminense são convidados a reunirem-se no dia 16 do corrente, na sede social à rua do Ouvidor n. 90, segundo andar, para os fins das assembleas geraes ordinarias e bem assim tomar conhecimento de uma proposta da directoria.

Rio, 5 de setembro de 1913. — *Paulino J. S. de Souza*, director presidente.

ANNUNCIOS

Empresa de Armazens Frigorificos

São convocados os Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria, que se reunirá na sede da companhia, à rua da Sando n. 1, no dia 10 de setembro proximo futuro, às 2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento de uma proposta do augmento do capital e da realização de um empréstimo por meio de debentures.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1913. — *A directoria*.

Companhia Fiação e Tecidos Santa Philomena

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral, no dia 15 do corrente, à 1 hora da tarde no escriptorio da companhia à rua de S. Pedro n. 21 (sobrado), para tratar-se de assumptos referentes ao capital social e debentures.

Rio, 6 de setembro de 1913. — *A directoria*.

Fallencia de Jorge Hage & Galje Cairuz

Osyndicos desta fallencia providem aos credores da mesma que a primeira assemblea realizar-se-ha no dia 26 de setembro corrente, à 1 hora da tarde, e que se acham à disposição dos Srs. credores todos os dias uteis das 2 às 5 horas, para receberem as suas declarações, à rua do Hospicio n. 111, sobrado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1913. — *Antunes Sequeira & Comp.*

Paulo Zsigmondy & Comp.

Sociedade em commandita por ações

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 10 do corrente, às 2 horas da tarde, à rua General Camara n. 90, 1º andar, para tomarem conhecimento do parecer dos louvados que avaliarão os bens que têm de entrar para a realização do augmento do capital.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — *A gerencia*.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Olinda Linha do norte. Sahirá no dia 13 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Ceará Linha do norte. Sahirá no dia 22 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Jupiter Linha do sul. Sahirá no dia 17 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

Saturno Linha do sul. Sahirá no dia 23 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

LOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, à 2 1/2 e, aos sabbados, às 3 horas, à rua Visconde de Itaboraity n. 43

HOJE

NOVO PLANO

308 — 2ª

30:000 \$000

Por 1\$600, em meios

Sabbado, 13 do corrente

ÀS 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO — 310 — 1ª

50:000 \$000

Por 8\$00 réis, em decimos
Só jogam 30.000 bilhetes

Sabbado, 27 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

300 — 2ª

100:000 \$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 11 de outubro

Grande e extraordinaria loteria da Capital Federal

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO — 312 — 1ª

1 premio de 200:000 \$

1 premio de 100:000 \$

1 premio de 50:000 \$

Por 16\$000, em vigesimos

No preço dos bilhetes já está incluído o sello exigido por lei.
N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.
Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 91. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Companhia Vidraria Carmita

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 11 do corrente, às 2 horas da tarde, na sede da companhia, à rua da Alfandega n. 7, sobrado, afim de se tratar do cumprimento do disposto no art. 96 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1913. — *E. Doria*, presidente.